



## Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHOS

### PROC. Nº TST-PP-186275/2007-000-00-01

REQUERENTE : JAIR FRANCISCO DESTES - JUIZ DA 56ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
REQUERIDA : POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
D E C I S Ã O

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pelo Exmo. Juiz da MM. 56ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dr. Jair Francisco Destes.

Comunica que não logrou êxito no bloqueio on-line de valores, determinado na conta bancária cadastrada no Sistema Bacen-Jud por Polimport Comércio e Exportação Ltda. (CNPJ nº 00.436.042/0001-70), nos autos da ação trabalhista nº 01021200305602007.

Notificada a manifestar-se a respeito, mediante o Ofício SECG-PROC Nº 0594/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de descadastramento, a Requerida quedou silente (certidão de fl. 14).

Na espécie, o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, anexado à fl. 5, demonstra a inexistência de saldo, na data da ordem judicial, na conta cadastrada nº 0130767, agência nº 0097, Banco Safra S.A.

Não observada, portanto, a exigência de manutenção, na conta cadastrada no Bacen-Jud, de numerário suficiente para satisfazer bloqueio judicial, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta nº 0130767, agência nº 0097, Banco Safra, de titularidade de Polimport Comércio e Exportação Ltda. (CNPJ nº 00.436.042/0001-70), nos termos do caput do artigo 59 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que oficie ao Exmo. Juiz da MM. 56ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Dr. Jair Francisco Destes, e notifique a Requerida, ambos com cópia desta decisão.

Publique-se.

Arquive-se, após.

Brasília, 5 de dezembro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

### PROC. Nº TST-AR-123553/2004-000-00-03

AUTOR : GERALDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. AFONSO BORGES CORDEIRO  
RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
ADVOGADOS : DRS. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
D E S P A C H O

Em razão do impedimento do Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva para atuar no feito como Revisor, declarado por Sua Excelência conforme despacho de fl. 181, e por aplicação analógica do art. 267, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, **DETERMINO A REDISTRIBUIÇÃO** do processo a novo Revisor.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária.

Brasília, 6 de dezembro de 2007.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROC. Nº TST-AIRR - 755/2004-070-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERISNALDO BATISTA DE NOVAIS  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FERREIRA  
AGRAVADO : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA  
D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 12/2005-034-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE AGUAÍ  
ADVOGADO : DR. MARCOS RODRIGUES DA SILVA  
AGRAVADO : ANTÔNIO GIMENES VELOSO  
ADVOGADO : DR. ANTONIO FERNANDO CALDASECORRENTE  
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 26/2007-045-12-40.2TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO LITORAL CATARIENSE E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SILVA MALHEIROS  
AGRAVADO : AUTO POSTO CRESPO LTDA.  
ADVOGADO : DR. DIOGO BONELLI PAULO  
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário do TRT; acórdão dos embargos de declaração interpostos em face do recurso ordinário e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 41/2006-089-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA  
ADVOGADO : DR. BEATRIZ BESEL  
AGRAVADO : MARIA LUIZA LEMOS FREIRE  
ADVOGADO : DR. DANILO LEMOS FREIRE  
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 49/2006-195-05-40.9 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CARVALHO SANTOS  
AGRAVADA : CAROLINA DA SILVA MATOS DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FERREIRA  
AGRAVADO : CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE  
D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

### PROC. Nº TST-AIRR - 52/2005-030-07-40.7 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
PROCURADOR : DR. JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : JOSÉ AIRTON DE MOURA E SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA  
AGRAVADO : COOPERCE - COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAVARRO  
D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 56/2006-023-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP  
 ADVOGADO : DR. APARECIDO SOARES ANDRADE  
 AGRAVADA : MARILDA DELFINO  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA GARCIA DA SILVA  
 AGRAVADA : PORTO BRASIL HOSPITALAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 58/2006-079-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MÁRIO CÉSAR NUNES  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA  
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO  
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR. ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES  
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das certidões de publicação do acórdão do recurso ordinário e do acórdão dos embargos declaratórios contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 72/2007-003-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ADELSON FERREIRA DA COSTA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ALVES COSTA  
 AGRAVADO : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
 D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 78/2006-143-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MAIA  
 AGRAVADA : MIRIAM CABELO  
 ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE  
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 98/2005-050-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SÔNIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
 AGRAVADO : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
 D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao único advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. Registre-se que o Dr. Vitor Guimarães Barbosa, que detém procuração nos autos (fl. 14), não assinou a petição do agravo de instrumento.

A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Cumpra registrar, igualmente, que a irregularidade apontada em relação ao agravo de instrumento comprometeria também o exame do recurso de revista, já que o Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino também subscreve esse apelo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 108/2005-015-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO RODRIGUES SANTI  
 AGRAVADO : JORGE LUÍS GARCIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA  
 D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento e do recurso de revista, Dr. Paulo Ricardo Rodrigues Santi, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 112/2006-012-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. DURVAL FERNANDES DA COSTA  
 AGRAVADO : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ  
 ADVOGADA : DRA. SILENE CARVALHO SIMÕES  
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as cópias das certidões de publicação do acórdão do recurso ordinário e do acórdão dos embargos de declaração; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 129/2007-069-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. RENATO DE ANDRADE GOMES  
 AGRAVADO : JÚNIO SILVA DE PAULA  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO  
 AGRAVADA : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.  
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do acórdão proferido nos embargos declaratórios do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 133/2005-018-10-40.7 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADORA : DRA. ANGÉLICA V. F. DUBRA  
 AGRAVADO : VICENTE ALBERTO SOUZA PRADO  
 ADVOGADO : DR. ADRIANO SOUZA NÓBREGA  
 AGRAVADO : ENCOM ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES  
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação e/ou intimação pessoal do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição do recurso, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.



As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 150/2007-521-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM  
 ADVOGADA : DRA. MARINEZ REGINA MAY RAMPANELLI  
 AGRAVADO : ADÉLIA HAMESTER  
 ADVOGADO : DR. JULIANO TACCA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

O agravo de instrumento foi interposto por meio do Sistema de Protocolo Postal e, embora conste no verso da folha de apresentação do recurso a juntada do comprovante referente a Sedex convencional, em que se observa data relativa ao último dia do prazo recursal (8/10/2007), não é possível admitir a postagem do mencionado recurso na agência de Correios para efeito de se aferir a tempestividade do apelo destinado a esta Corte Superior, uma vez que não há norma positivada apta a validar o protocolo postal na esteira de diversos julgados do TST.

A jurisprudência desta Corte Superior assenta que o protocolo do Tribunal, e não a data de postagem, é o meio adequado para se aferir a tempestividade do apelo. Precedentes: STF-AI-290.095/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 20/4/2001; TST-RR-AIRR-2.187/2005-771-04-40.6, Min. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, 2ª Turma DJ de 17/11/2006; TST-AIRR-762/2004-031-23-40.5, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma DJ de 8/9/2006; TST-AIRR-360/2005-026-04-40.0, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DJ de 25/8/2006; TST-RR-2.115/2002-141-06-00.0, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 15/9/2006; TST-E-AIRR-9.196/2002-906-06-40.1, Red. Designado Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 31/3/2006.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 159/2004-038-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE SÉRGIO SERENO  
 ADVOGADO : DR. SIDARTA ALBINO DE MESQUITA BASTOS  
 AGRAVADO : JOÃO ALFREDO NAVARRO DA COSTA DE ARTAGÃO  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE POPPE COSTA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 172/2006-050-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO  
 AGRAVADO : NEWTON GOMES CRISPINO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 174/2006-046-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA  
 AGRAVADO : ALINNE PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR MARTINS MADEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 179/2006-111-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)  
 PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO NUNES  
 AGRAVADO : FÁBIO DE LIMA ARAÚJO  
 AGRAVADO : ELIARA PERES VARGAS  
 AGRAVADO : ELBIO GABRIEL CASULO ROJAS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e as procurações outorgadas aos advogados dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 211/2006-053-18-40.8 TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS  
 ADVOGADO : DR. DORISMAR LEITE  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 233/2007-014-06-40.1 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EMMANUEL BEZERRA CORREIA  
 AGRAVADO : ELIANE FERREIRA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO MORAIS SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 236/2005-009-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADA : DRA. RENATA RAJA GABAGLIA  
 AGRAVADO : WILSON TOLEDO HOTZ  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMON DIAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 12/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 13/2/2007, findando em 24/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 257/2007-021-24-40.0 TRT - 24ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELEVA ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM  
 AGRAVADO : CARLOS ANDRÉ MIRANDA BALBINO  
 ADVOGADA : DRA. MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal e comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 258/2007-145-03-41.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARCELLY SANTOS CORDEIRO  
ADVOGADO : DR. ANDREY MENDES SANTOS  
AGRAVADO : LUCIENE SOARES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 263/2003-037-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CÂNDIDO FAGUNDES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO  
AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou subestabelecimento do único subscritor do recurso de revista, Dr. Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 277/2002-087-15-40.8 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. NELSON RANALLI  
AGRAVADO : HILTON FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARIA VANDERLY FERNANDES  
AGRAVADO : BDL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME  
AGRAVADO : BDL RIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 281/2004-001-16-40.6 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO : DR. PAULA GARDÊNIA COSTA SERRA  
AGRAVADO : OLIVAL AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : DR. FERNANDO BELFORT

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 296/2005-005-16-40.0 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ALMEIDA  
AGRAVADO : MARIA ANTONIA RODRIGUES REIS  
ADVOGADO : DR. MANOEL ANTÔNIO XAVIER

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação acórdão do TRT proferido em sede de embargos de declaração; certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 299/2006-066-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AMILTON CLEBER DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ALTAIR DA COSTA CAMPOS  
AGRAVADO : UNIÃO (PGU)  
PROCURADOR : DR. EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS  
AGRAVADO : CONSTRUTORA MINAS GERAIS - COMIG

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 337/2006-008-13-40.5 TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GUILHERME ANTONIO GAIÃO  
ADVOGADO : DR. ANÍBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA  
AGRAVADO : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR. GUTEMBERG HONORATO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 359/2005-102-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRATINI  
ADVOGADO : DR. PATRICK FARIAS PEREIRA  
AGRAVADO : JORGE DIRLEI DA COSTA VAZ  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO ALVES INSAURRIAGA  
AGRAVADO : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do segundo agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 360/2004-019-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BARS E DIVERSÕES BOA VISTA LTDA.  
ADVOGADO : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ  
AGRAVADO : FRANCISLANE TEODORO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ARISTEU GARCIA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.



Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 379/2006-382-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RKS COMÉRCIO DE COUROS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LIZANDRA SCALCO TORRES  
 AGRAVADO : CLECI GARCIA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ARLETE TERESINHA MARTINI  
 AGRAVADO : COUROS PAROBÉ LTDA.

**D E S P A C H O**

Verifica-se que as petições do agravo de instrumento e a do recurso de revista estão subscreitas por advogada, Dra. Lizandra Scalco Torres, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento (fl. 138). No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes para advogada substabelecida, Dra. Luciana Maria de Campos. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 386/2006-016-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)  
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO VERSIANI PENNA  
 AGRAVADO : WAGNER DE SOUZA NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do despacho agravado e respectiva certidão de intimação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 399/2005-253-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CUBATÃO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência do inteiro teor dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 411/2006-068-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
 AGRAVADO : CELSO DE ABREU  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO RACHELLO  
 AGRAVADO : COSATE - CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RENATO FONSECA  
 AGRAVADO : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES  
 AGRAVADO : ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 AGRAVADO : SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO GUIMARÃES BOSON  
 AGRAVADO : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 412/2006-007-16-40.5 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
 ADVOGADA : DRA. EVELINE SILVA NUNES  
 AGRAVADO : JOÃO COSTA DA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. ONILDO ALMEIDA SOUSA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 417/2007-100-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TIAGO LAGE FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DA FONSECA COELHO  
 AGRAVADO : EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB  
 AGRAVADO : JAIRÓ ATAÍDE VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB, que está representada por advogado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 422/2006-461-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
 AGRAVADO : ALEX DA COSTA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA  
 AGRAVADO : PEM ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. TALLE FRANCO GIARETTA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor da sentença (obrigatório no rito sumário); procuração outorgada ao advogado do agravante subscritor do agravo de instrumento e do recurso de revista, Dr. João Cyro de Castro Neto. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 424/2007-205-08-40.8 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FELIPE ANDRÉ SOUZA DE CASTRO  
 AGRAVADO : JOEL LUÍS PINTO COSTA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 428/1998-013-10-40.1 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VISÃO ENGENHARIA LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. MIRIAM RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO  
 AGRAVADO : ANTONIO NUNES BARRETO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação do acórdão de agravo de petição do TRT e do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 436/2003-001-16-40.3 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANUEL FURTADO NEVES  
 ADVOGADO : DR. ENÉAS PEREIRA PINHO  
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : DR. NEUZA NETA CARVALHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Por oportuno, cumpre registrar que o protocolo do recurso de revista está ilegível (fl. 51).

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 436/2007-134-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUCIANO APARECIDO DIAS  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA  
 AGRAVADO : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (rito sumaríssimo); acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada aos advogados do agravante e do subscritor do recurso de revista (Dra. Viviane Martins Parreira). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 438/2005-023-05-40.1 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO SOARES ARAÚJO  
 AGRAVADO : SÍLVIO CÉSAR PEREIRA DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. GERALDO OLIVEIRA  
 AGRAVADO : ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 449/2005-056-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO NUNES DA COSTA  
 AGRAVADO : MANOEL REIS ALVES  
 ADVOGADA : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento dos subscritores do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 454/2007-056-24-40.3 TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : WALDOMIRO CARDOSO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JAIRO MARQUES DE CRISTO  
 AGRAVADO : CÉLIA APARECIDA LACERDA E OUTRO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante, conforme despacho exarado à fl.7, não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Não foi determinada no juízo de admissibilidade a complementação do traslado e ainda, ressalte-se que documento extraído da internet não tem validade para fins de formação de instrumento. O termo traslado no sentido jurídico é a expressão utilizada para designar a cópia extraída do documento original.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 462/2003-078-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ  
 AGRAVADO : DÉCIO LAZORI ROLIM MACHADO  
 ADVOGADA : DRA. ELAINE A. DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 481/2004-035-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LIANE MAXIMINO PIRES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL  
 AGRAVADO : MARIA AMÉLIA VIEIRA ARANTES  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO SADA JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 496-2005-128-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MOVICARGA SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA  
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DO VALE  
 ADVOGADA : DRA. SUELI YOKO TAIRA  
 AGRAVADA : COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ALCÁCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita pelos Drs. Sérgio Luiz Avena e Tâmara Marzari Angelo. O primeiro advogado, entretanto, não possui procuração nos autos, tornando irregular também a representação da segunda advogada a quem conferiu poderes por meio do substabelecimento de fl. 12. A ausência do instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.



Verifica-se, igualmente, que o substabelecimento de fl. 342 que conferiu poderes à subscritora do recurso de revista, Dra. Liane Meneses Souza, não foi juntado corretamente. Com efeito essa advogada também recebeu poderes do Dr. Sérgio Luiz Avena, que não possui procuração nos autos.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 499/2006-061-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : NÉLIO LUIZ PELEGRINO  
 ADVOGADO : DR. WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO  
 AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 511/1998-381-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : IAMIO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL DE OSASCO S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO : DOMINGOS SILVESTRINI  
 ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO : LEONICE RAIMUNDO DE FARIAS LAMEU  
 ADVOGADO : DR. HAMILTON GALVÃO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT sem assinatura, portanto, inexistente e as procurações outorgadas aos advogados Dr. Paulo Junqueira de Souza e Dra. Andrea Vaz Fernandes Teles, únicos subscritores do agravo de instrumento e recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 524/2000-040-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EUCLYDES BRANDÃO SILVA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME NITZ CAPPI  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 539/2005-032-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL  
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 AGRAVADO : FÁTIMA JUREMA DAS NEVES  
 ADVOGADA : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 545/2006-008-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALFA E ÔMEGA SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO ALVES DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : AMARILDO SOARES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 546/2005-052-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ NETO FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO : NATHALIE PEACOCK SERRANO  
 ADVOGADA : DRA. ANA CAROLINA MUSSE

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a

possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 558/2005-318-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SAFRA S.A.  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES  
 AGRAVADO : ROBERTA PEREIRA FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOARES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 559/2006-033-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IPATINGA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO  
 AGRAVADO : GERALDO EUSTÁQUIO COURO  
 ADVOGADO : DR. GILSON ALVES RAMOS  
 AGRAVADA : TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GOMES GIRUNDI

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado e respectiva certidão de publicação, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 585/2004-031-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
 AGRAVADO : KLEBER SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 587/2005-054-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROBERTO LOPES LIRA  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIA MARIA MACHADO  
 AGRAVADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA REIMOL MENDONÇA AJUZ

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

A simples menção feita pelo recorrente quanto à data de publicação do acórdão (fl. 94) não supre a ausência da certidão, já que não tem caráter oficial. Além disso, as informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Outra irregularidade verificada na formação do agravo é a ausência da cópia da procuração e/ou substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do recurso de revista.

A ausência das mencionadas peças impediria, caso provido o agravo, o imediato exame do recurso de revista, pois tornaria inviável a averiguação da tempestividade e da regularidade de representação processual do apelo. Conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 596/2005-021-05-40.9 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO  
 AGRAVADO : EVANI SANTANA BOMFIM E OUTROS

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 601/2004-046-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
 AGRAVADO : MEROVEU SILVA  
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário do TRT; inteiro teor do acórdão dos embargos de declaração do acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 607/2006-012-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA  
 AGRAVADO : RAIMUNDO NONATO FROTA  
 ADVOGADO : DR. JORGE FERREIRA GOMES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 619/2003-007-17-40.1 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUIS CARLOS SILVA CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ  
 AGRAVADOS : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ABELARDO GALVÃO JÚNIOR

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 4/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 5/6/2007, findando em 12/6/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 13/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 653/2006-018-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS  
 AGRAVADO : EDNA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. HUDSON LINHARES BATISTA  
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MULTIPARQUE  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO ALISSON PERES

**DESPACHO**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação e/ou intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 658/2005-027-09-40.9 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)  
 ADVOGADO : DR. SIDNEI SOARES DI BACCO  
 AGRAVADO : JOSÉ ADILSON SOARES  
 ADVOGADO : DR. LUÍS GUILHERME V. TURCHIARI  
 AGRAVADO : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

**DESPACHO**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 686/2005-093-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-  
LESP  
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO : ALEIXO FERREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ  
AGRAVADO : ALFA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou as cópias do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, da certidão da respectiva intimação, e da petição do próprio recurso de revista, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilitam a Turma de apreciar o agravo de instrumento, bem como a própria revista, caso fosse possível o provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 692/2005-010-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LEME - LABORATÓRIO DE ENDOCRINOLOGIA  
E METABOLOGIA DA BAHIA SOCIEDADE SIM-  
PLES LTDA.  
ADVOGADO : DR. SAULO EMANUEL N. DE CASTRO  
AGRAVADO : LEANDRO ANDRADE GARCIA  
ADVOGADO : DR. NEI VIANA COSTA PINTO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 700/2000-070-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA  
AGRAVADO : IVAN DA SILVA XAVIER  
ADVOGADO : DR. DAVI DE ARAÚJO TELLES

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogados cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento, Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti e Dr. Jorge Luís de Lima Pereira. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes aos advogados substabelecidos, Dr. Jorge Luís de Lima ou para a Dra. Ana Lúcia Lima. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização com o representamento processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 711/2005-017-10-40.9 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA  
AGRAVADO : PEDRO DA SILVA EVANGELISTA  
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
AGRAVADO : EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 727/2007-202-08-40.1 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VA-  
LORES LTDA.  
ADVOGADO : DR. FELIPE ANDRÉ SOUZA DE CASTRO  
AGRAVADO : MARLÚCIO FARIAS MACHADO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 728/2003-020-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RDC SUPERMERCADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES  
AGRAVADO : ADHEMAR MOREIRA FERRO  
ADVOGADO : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS  
AGRAVADO : WM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 730/2005-001-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-  
LESP  
ADVOGADO : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA  
AGRAVADO : ARISTEU MOREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ  
AGRAVADA : ALFA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 732/2005-043-12-40.0 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
ADVOGADO : DR. RAMIRIS FERREIRA  
AGRAVADO : ORANDINA ROSA DOS PASSOS  
ADVOGADO : DR. VALDECIR JOSÉ MASCARELLO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 735/2006-002-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROD RO PROMOÇÕES CULTURAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA  
AGRAVADA : MARIA DO CARMO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 737/2003-005-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. ANNA BEATRIZ R. FRAGA  
 AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ MARINS PARAÍZO  
 ADVOGADO : DR. JORGE MARINHO DE ARAÚJO FILHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário do TRT; acórdão dos embargos de declaração do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 737/2005-135-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. GLAYDSON SARCINELLI FABRI  
 AGRAVADO : JOSÉ EUSTÁQUIO MOREIRA REIS  
 ADVOGADO : DR. PAULO DE CARVALHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 743/2005-191-17-40.4 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROBSON HONORATO FASSARELLA  
 ADVOGADA : DRA. CARLA CARRARA DA SILVA JARDIM  
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 AGRAVADO : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da segunda agravada, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 749/2002-043-12-41.7 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
 ADVOGADO : DR. RAMIRIS FERREIRA  
 AGRAVADO : JAILSON MARIA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 752/2003-043-12-40.9 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
 ADVOGADO : DR. RAMIRIS FERREIRA  
 AGRAVADO : SOLANGE MANOEL SOARES  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição integral do recurso de revista e despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RODC-546/2005-000-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 ADVOGADA : DRª WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI - MG  
 ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ PEREIRA

**DESPACHO**

1. Juntem-se as petições nºs 150.789/2007-9 e 155.130/2007-2, acompanhadas da certidão lavrada pela Srª Supervisora da Seção de Pautas, Acórdãos e Recursos - SETPDC.

2. Restitua-se o prazo ao Sindicato profissional Recorrido, conforme requerido, certificando-se nos autos.

3. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 1480/2005-035-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MULTIPROF- COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA  
 AGRAVADO : JOACI LUCAS

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 764/2007-117-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARIMI HABER CEZARINO  
 AGRAVADO : EMERSON MONTEIRO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas e a procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 767/2006-343-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO GOMES VIANA  
 ADVOGADA : DRA. ELCIMARA FRAUCHES CORRÊA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 779/2007-117-08-40.9 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CITY CAR VEÍCULOS E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA  
 ADVOGADA : DRA. ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA  
 AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DINIZ  
 ADVOGADA : DRA. DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia inteiro teor do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 797/2006-107-08-40.2 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA  
 AGRAVADO : ERLIO LIMA SILVA  
 ADVOGADO : DR. GEORGE ANTÔNIO MACHADO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 804/2001-069-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLAUDIO LUIZ FRANÇA GOMES  
 ADVOGADO : DR. PAULO SERGIO DA ROCHA BARROS  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE IGUAPE  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO MATHEUS DA VEIGA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 807/2004-431-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRAVEL BUS DE BÚZIOS LTDA. - ME  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CARAM  
 AGRAVADO : DAVID ARAÚJO ALENCAR  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO DE SOUZA JOTTA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 819/2005-008-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA  
 AGRAVADO : ROBSON ALVES DIAS  
 ADVOGADA : DRA. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
 AGRAVADO : UNITECH TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 829/2004-059-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA URÂNIA ALVES  
 ADVOGADA : DRA. SHEILA MEDEIROS FERREIRA  
 AGRAVADO : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ  
 ADVOGADO : DR. RICARDO MENDES CALLADO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 829/2006-008-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIDENT COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTODÔNTICOS LTDA. - EPP  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO BOTELHO HORTA DOS SANTOS  
 AGRAVADO : FERNANDO LANA ALVES DE ARAÚJO  
 ADVOGADA : DRA. DALVA MARIA NORMAND DUARTE

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 851/2003-001-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CÁTIA REGINA SISTON SANTOS  
 AGRAVADO : ALVARO FLORES HUMELINO NETO  
 ADVOGADA : DRA. ROSEMARY KARAM

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 8/6/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 9/6/2006, findando em 16/6/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/6/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 851/2005-029-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. RENATA ALMEIDA VASQUES  
 AGRAVADO : MARCOS JEAN GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ALVES COSTA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos o inteiro teor da procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 852/2004-003-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MURILLO LOUREIRO  
 ADVOGADO : DR. SELMA COELHO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : MARIA DAS NEVES ELIAS RABELLO  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 853/2005-281-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ESTEIO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : AIRTON DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOENDORFF

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 865/2002-009-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
 AGRAVADO : AILTON ALVES DE MARINS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 871/2005-011-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADORA : DRA. ANGÉLICA VELLA FERNANDES DUBRA  
 AGRAVADO : ADELADIO DA SILVA MARTINS  
 ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
 AGRAVADO : IPANEMA SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS COSTA SILVA FREIRE

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercício pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 871/2005-103-10-40.3 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA  
 AGRAVADO : JOSÉ AFONSO DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 AGRAVADO : PÁDUA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - ME

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de intimação pessoal da União do acórdão do TRT; certidão de intimação pessoal da União do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 874/2006-125-08-40.6 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.  
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS VERBICARO SOARES  
 AGRAVADO : ANTÔNIO SALVADOR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA  
 AGRAVADO : MIB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 887/2002-019-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MAIORCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CHRISTINA ROSENBAUM COSTA  
 AGRAVADO : MÁRCIA REGINA GUIMARÃES DA COSTA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 915/2003-019-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES  
 AGRAVADO : MARCELO FREIRE POLICARPO  
 ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 917/2004-026-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LEOBINO ROSALINO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 AGRAVADO : MENIN ENGENHARIA LTDA.  
 AGRAVADO : IZAMAR - CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA. - ME

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 920/2003-054-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADA : DRA. MICHELLE SEGADAS VIANNA  
 AGRAVADO : CELSO EMÍLIO VIANNA DA FONSECA  
 ADVOGADO : DR. RUY MOREIRA DA FONSECA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 930/2007-039-12-40.6 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ADIBERTO KOCH  
 ADVOGADO : DR. MAURI AGOSTINI  
 AGRAVADO : KARSTEN S.A.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO NOIL KALINOSKI

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a assinatura do representante legal da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do recurso de revista.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 931/2006-006-14-40.8 TRT - 14ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTE PORTO VELHO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA GIOSCIA LEAL  
 AGRAVADO : AZAEL ARAÚJO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. MOACIR OSCAR SCHNEIDER

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes para advogada substitutora do agravo de instrumento e do recurso de revista, Dra. Carolina Gioscia Leal, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 942/2005-007-16-40.2 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
 ADVOGADA : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO  
 AGRAVADO : IÊDA MARIA ABREU COSTA  
 ADVOGADO : DR. IRANDY GARCIA DA SILVA  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PENALVA - COOPEN  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DA COSTA SAMPAIO NETO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Vale acrescentar que o protocolo do RR encontra-se ilegível.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 951/2005-007-16-40.3 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
 ADVOGADA : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO  
 AGRAVADO : RAIMUNDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. IRANDY GARCIA DA SILVA  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PENALVA - COOPEN

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 951/2006-023-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO MANOEL PEREIRA MARTINS  
 ADVOGADA : DRA. ALLYNY DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
 AGRAVADO : DEGUSSA BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO JORDÃO DE SOUZA NETTO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 962/2002-019-10-41.6 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADORA : DRA. ANGÉLICA V. F. DUBRA  
 AGRAVADO : REJANE FERREIRA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO ANTÔNIO VIEIRA  
 AGRAVADO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 ADVOGADO : DR. CARLOS HERNANDI DINELLY FERREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia integral do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 987/2004-036-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP  
 ADVOGADO : DR. NEI CALDERON  
 AGRAVADO : WAGNER COZIM  
 ADVOGADO : DR. MARCELO CHOHFI  
 AGRAVADO : EMTTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 987/2006-003-10-40.5 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA  
ADVOGADO : DR. SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA  
AGRAVADO : HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

A menção que o recorrente faz à data de publicação do acórdão (fl. 59) não supre a irregularidade constatada, pois não tem caráter oficial. As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 988/2005-007-16-40.1 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
ADVOGADA : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO  
AGRAVADO : MARIA VERÔNICA PINHEIRO BARBOSA  
ADVOGADO : DR. IRANDY GARCIA DA SILVA  
AGRAVADO : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PENALVA - COOPEN  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DA COSTA SAMPAIO NETO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 989/2005-007-16-40.6 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
ADVOGADA : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO  
AGRAVADO : LAURINDA RIBAMAR LIMA DINIZ  
ADVOGADO : DR. IRANDY GARCIA DA SILVA  
AGRAVADO : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PENALVA - COOPEN  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DA COSTA SAMPAIO NETO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou as cópias do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, e da certidão da respectiva intimação, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1004/2005-049-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LAERT SPINELLI  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA  
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR. ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das certidões de publicação do acórdão do recurso ordinário e a do acórdão dos embargos de declaração contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1009/2005-059-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PENHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
AGRAVADO : FÁBIO VINÍCIUS COSTA SANT'ANNA  
ADVOGADO : DR. JORGE RIBEIRO CABO  
AGRAVADO : ACADEMIA EQUILÍBRIO DO CORPO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1015/2005-281-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BETTANIN INDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADA : DRA. JENNY LETÍCIA ATZ  
AGRAVADO : ALEX SANDRO PEREIRA MARIANO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1016/2006-109-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA CORRÊA BALSAMÃO  
AGRAVADO : VALDEMIR MARTINS BENTO  
ADVOGADO : DR. FREDERICO RODRIGUES MONTEIRO  
AGRAVADO : DADOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1031/2005-003-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FELIPE MARCELO DE OLIVEIRA MACAHYBA  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS  
AGRAVADO : ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO  
AGRAVADO : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO  
ADVOGADO : DR. RICARDO DOS SANTOS ANDRADE

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1036/2005-012-10-40.3TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR. ANGÉLICA V. F. DUBRA  
AGRAVADO : LEOCADIO JOÃO MARTINS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVADO : LARGO DO CONVENTO RESTAURANTE E ANTIQUÁRIO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista e/ou certidão de intimação, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1042/2002-016-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.  
ADVOGADO : DR. RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO  
AGRAVADA : ZENILDA DE ALMEIDA ALVES  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA AVALONE VIANNA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das certidões de publicação do acórdão do recurso ordinário e do acórdão dos embargos de declaração contra o qual interpôs o recurso de revista, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência das mencionadas peças impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1052/2004-501-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RODRIGO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA ALVES DE JESUS DA SILVA  
AGRAVADA : CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUCIO PAULO SANTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário; acórdão dos embargos de declaração e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1066/2004-059-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL  
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO : SEBASTIÃO MAXIMIANO DA SILVA FILHO  
ADVOGADA : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1103/2006-054-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ARMANDO PAULO PINHEIRO  
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON  
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : DR. DOVER FERNANDES P. FERRAZ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1117/2004-063-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR. LEANDRO DA SILVA LEITE  
AGRAVADO : JULIANO MAX ALVES VELOSO  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1125/2005-103-10-40.7TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA  
AGRAVADO : CARLOS IVAN DOS SANTOS ROCHA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ALVES DA SILVA FILHO  
AGRAVADO : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. RENATA DIAS ROLIM VISENTINE

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação e/ou intimação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1140/2004-045-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ  
 AGRAVADO : MIQUEIAS CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO ESCODINO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1151/2004-003-17-40.8TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE MACUCO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, DE PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES E CONCENTRADOS E LEOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO ALVARENGA PINTO  
 AGRAVADO : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. - CCPL

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogados, Drs. Daniel Apolônio, Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Víctor Farjalla e Luiz Felipe Ferreira Galo, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido, Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ressalte-se que não consta também procuração para o advogado, Dr. Daniel Apolônio, subscritor do recurso de revista.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1158/2004-068-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARA CINTIA CASTRO  
 AGRAVADO : LEONARDO BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão do recurso ordinário e do acórdão dos embargos de declaração contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1161/2006-006-17-40.4TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALEX SANDRO STEIN  
 AGRAVADO : ROBSON MACHADO PASSOS  
 ADVOGADO : DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao único advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Alex Sandro Stein, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1180/2006-102-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ISaura MARIA DA SILVA COIMBRA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO NELSON FERNANDES BOTASSI  
 AGRAVADO : SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1193/2006-104-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIZETE APARECIDA SOBRINHO E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ROMAGNANI

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1195/2004-029-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DEISE BRUNO QUEIROZ  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO  
 AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MACHADO GARRÃO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1198/2004-027-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
 ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA DE OLIVEIRA VENTURA  
 AGRAVADO : IRANY LUSTOSA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. VICENTE SOARES ORBAN

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1199/2003-654-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. GELSON BARBIERI  
 AGRAVADO : JOSÉ APARECIDO CÉZAR  
 ADVOGADO : DR. EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Igualmente, não foi providenciada a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, impossibilitando a averiguação da tempestividade do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1199/2006-313-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRUNA HATAKEYAMA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO  
 AGRAVADO : POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. - CAESAR PARK HOTEL  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista, Dr. Paulo Roberto Pantuzo. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1234/2005-004-16-40.0TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR. LAÉRCIO ARAGÃO CALDAS  
 AGRAVADO : IOLAN PINHEIRO SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ARNAUD GUEDES DE PAIVA JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Verifica-se que as petições do agravo de instrumento e do recurso de revista foram subscritas por advogado, Dr. Laércio Aragão Caldas, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento, fl. 36. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes a advogada substabelecida, Dra. Maria Julieta de Ávila Carneiro. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1238/2004-431-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO  
 AGRAVADO : JOSIEL DOS SANTOS DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. CLÍUMA CÉLIA FEIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1265/2006-044-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMERCIAL NOVA IDÉIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO ANDRADE BRITTO  
 AGRAVADO : AGNALDO MARQUES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. GLENER DE RESENDE MARRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1274/2005-020-10-40.3TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA  
 AGRAVADO : UNIÃO DIESEL - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA AOIAMA  
 AGRAVADO : MOISÉS DE MENDONÇA DIONÍSIO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação e/ou intimação pessoal do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1275/2005-017-10-40.5TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL  
 PROCURADOR : DR. JOÃO ALFREDO SERRA BAETAS GONÇALVES  
 AGRAVADO : PEDRO GOMES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. GASPARD REIS DA SILVA  
 AGRAVADO : FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação da ANEEL do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1281/2006-025-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ARISTIDES FRANCISCO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES  
 AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do inteiro teor despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1281/2006-226-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO GATTO  
 AGRAVADO : PAULO VERIANO FERREIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Rodrigo Gatto, ele compareceu à audiência de instrução, fl. 22, contudo, ao juntar mandato expresso de fl. 14, automaticamente revogou o mandato tácito. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1298/2004-302-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : FÁTIMA SUELY MUNIZ  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO AGENOR BRUM DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1298/2005-045-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JUAREZ ANGELO LOPES  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO  
 AGRAVADO : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
 ADVOGADO : DR. DILSON TEIXEIRA MADUREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1307/2004-028-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
 AGRAVADO : MAURÍCIO CORREIA BATISTA  
 AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias das procurações dos agravados, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1310/2006-149-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANNA HELENA MARIANI BITTENCOURT  
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES  
 AGRAVADO : NICANOR DE SOUZA MARINHO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES CAUVILA SILVA ROCHA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do inteiro teor do acórdão do recurso ordinário, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1323/2005-032-12-40.7 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROBERTO SILVIO GUEDES RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. ANÉSIO KNOTH  
 AGRAVADO : SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
 ADVOGADO : DR. LEANDRO BERNARDINO RACHADEL

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia integral do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1325/2004-020-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ODILON PEREIRA TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
 AGRAVADO : SANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO DE CARVALHO LOURENÇO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1325/2006-024-12-40.2 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FÁBRICA DE MÓVEIS RIO NEGRINHO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY  
 AGRAVADO : IRACI HUEBL  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO CÉSAR NASSIF

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia assinada do recurso de revista, portanto, considerada inexistente, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1349/2005-010-05-40.6 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA  
 AGRAVADO : ALBERTO LOPES  
 ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a assinatura do representante legal, Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, único advogado, da parte não consta na petição de apresentação nem nas razões do agravo de instrumento.

O recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos. Ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1360/2001-055-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : FRANCISCO ROSEMBERG ALVES  
 ADVOGADO : DR. ADILSON LOPES DA SILVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e certidão de publicação do despacho agravado. Além disso, o protocolo do recurso de revista está ilegível. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1372/2001-072-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
 AGRAVADO : ELVIO MACHADO MARTINS JÚNIOR  
 ADOGADA : DRA. ROSE CRISTINE RODRIGUES MARTINS  
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DE MEDUSA S.A.  
 ADOGADO : DR. NICANOR SOUZA  
 AGRAVADA : COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP  
 AGRAVADA : ABB LTDA.  
 ADOGADA : DRA. IZILDA LEONOR CAPELLETTO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a cópia da petição do recurso de revista juntada pela parte às fls. 331/341, encontra-se sem assinatura dos seus subscritores, o que torna essa peça inservível ao fim a que se destina.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1382/2005-070-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO CABALEIRO FERNANDEZ  
 ADOGADA : DRA. ELIZABETH VAZQUEZ NOVO  
 AGRAVADO : ADELARDO PEREIRA LOPES  
 ADOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PATRÍCIO DE SOUZA  
 AGRAVADO : SUPER BAR IRMÃOS PEREIRA LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1385/2005-117-08-40.6 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELIENE PEREIRA DE ALMEIDA  
 ADOGADA : DRA. DANIELA DE SOUZA SENA

**Agravada : ALÔ BRASIL DIESEL MARABÁ VEÍCULOS, PEÇAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado da agravada. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1388/2005-007-16-40.0TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
 ADOGADA : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO  
 AGRAVADO : RAIMUNDA BENEDITA COELHO PINTO  
 ADOGADO : DR. MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROSE-CORRENTE

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada aos advogados subscritores do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1389/2005-007-16-40.5TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
 ADOGADA : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO  
 AGRAVADO : MARIA DOS PRAZERES SILVA  
 ADOGADO : DR. MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1400/2004-113-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JESUS ADÃO FÉLIX  
 ADOGADO : DR. CELSO DE OLIVEIRA LOPES  
 AGRAVADO : VALDEVINO LOPES DA FONSECA  
 ADOGADA : DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA  
 AGRAVADO : FRIGOLU INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. E OUTROS  
 AGRAVADO : FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.  
 ADOGADA : DRA. VIVIANE AFONSO DE ARAÚJO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor da petição do recurso de revista; inteiro teor do despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1403/2006-013-08-40.7 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FIEL VIGILANCIA E TRANPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADOGADA : DRA. CRISTIANA DE SOUSA NORONHA  
 AGRAVADO : RONILDO VERAS SANTANA  
 ADOGADA : DRA. ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão e respectiva certidão de publicação contra o qual interpôs o recurso de revista, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Além disso, a cópia da petição do recurso de revista contida nestes autos não traz a assinatura da advogada subscritora, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1409/2003-019-05-40.6 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO  
 AGRAVADO : LEÃO ENGENHARIA LTDA.  
 ADOGADO : DR. GERALDO D'EL REI REIS  
 AGRAVADO : SENIVALDO BARBOSA NERI

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de intimação pessoal; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de intimação pessoal; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1419/2005-611-05-40.1 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANTUNES NASCIMENTO  
 AGRAVADO : JONAS ANDRADE SOUSA FILHO  
 ADVOGADO : DR. ANA CLÁUDIA SAMPAIO BRITTO  
 AGRAVADO : FARMÁCIA BIOPHARMA LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva intimação pessoal da União. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1452/2006-022-06-40.1 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BEATRIZ DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE  
 ADVOGADO : DR. MARTA ARAÚJO MAIA E SILVA  
 AGRAVADO : COOPROMSERV - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS JOÃO DE BARROS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VINDEZ DE CASTRO CUNHA FILHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 51071/2006-656-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : DR. SAULO ROBERTO DE ANDRADE  
 AGRAVADO : CARMO BENTO LEITE  
 AGRAVADO : BRAADEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1511/2005-007-16-40.3TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA  
 ADVOGADA : DRA. PAULYANA BUHATEM RIBEIRO  
 AGRAVADO : CLESIOMARA SOUTO CAMPELO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS  
 AGRAVADA : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PENALVA - COOPEN

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou as cópias do acórdão e respectiva certidão de publicação contra o qual interpôs o recurso de revista, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1527/1989-141-06-40.9 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : KRONORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA ZEPPELINI  
 AGRAVADO : JOSENILDO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DE MATOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1582/2006-013-08-40.2 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARIMI HABER CEZARINO  
 AGRAVADO : GILSON ROBERTO DE SOUZA SANTIAGO  
 ADVOGADA : DRA. ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1585/2005-341-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RAJANE FÁBIO DE SEQUEIRA CRUZ  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO  
 AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1588/2006-021-06-40.5 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANDRÉ CAVALCANTI MOREIRA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA DE ALENCAR  
 AGRAVADO : JOSÉ HUGO DE LACERDA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MOTA DUBEUX

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1591/2006-003-06-40.7 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO  
 ADVOGADO : DR. HUGHENNE MELO  
 AGRAVADO : EDUARDO ROBERTO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : DR. JULIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, a cópia do acórdão do Tribunal Regional juntada a estes autos não contém a assinatura do juiz prolator, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1595/2005-321-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LIA SUSANA SOARES DE SOUZA  
AGRAVADO : ROSINEI SALDANHA GONÇALVES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1613/2005-018-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLAUDIONOR TOMÉ NÓBREGA  
ADVOGADA : DRA. THAIZ WAHHAB  
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. RUBENS GOMES MIRANDA  
AGRAVADO : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.  
AGRAVADO : SPBUS - TRANSPORTES URBANOS S.A.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1630/2003-071-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE ALMEIDA CORRÊA  
AGRAVADA : ELIETE ESTÁCIO SILVA  
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO RODRIGUES CARDOSO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia das certidões de publicação do acórdão do recurso ordinário e do acórdão dos embargos de declaração contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1666/2006-011-08-40.3 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAES DE CASTRO  
AGRAVADO : OLIVAR BASTOS MAGALHÃES JUNIOR  
ADVOGADA : DRA. ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1668/2004-042-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SPEEDY SERVICE LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO PAULI ASSAD  
AGRAVADO : CLÁUDIO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1671/2004-043-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA  
AGRAVADO : CÁSSIA ADRIANA DA SILVA  
AGRAVADO : NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.  
AGRAVADO : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia das procurações das agravadas, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1710/2004-225-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF  
ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA  
AGRAVADO : ANTÔNIO JERONIMO DE LIMA FILHO  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO SOUZA DE MOURA  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MESQUITA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1724/2003-042-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DO SHOPPING DA HABITAÇÃO CASASHOPPING  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CORREIA CORDEIRO  
AGRAVADO : MIGUEL ROSA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1724/2005-026-07-40.2 TRT - 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE IGUAU  
 ADVOGADO : DR. CLAILSON CARDOSO RIBEIRO  
 AGRAVADO : IDVANO GONÇALVES LAURINDO  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JEAN OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1732/2004-045-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA  
 AGRAVADA : MARIA CECÍLIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão e respectiva certidão de publicação contra o qual interpôs o recurso de revista, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1758/2000-063-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. HUGO PAES RODRIGUES  
 AGRAVADO : CRT - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.  
 AGRAVADO : MARIA CRISTINA FELINTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. GUARACY MARTINS BASTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado integral da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1760/2003-026-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES  
 AGRAVADO : ANA MARIA DOS SANTOS MARTINS  
 ADVOGADO : DR. PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO  
 AGRAVADO : WM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes a única advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Camila Fernandes dos Santos, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1770/2004-018-05-40.7 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALBERICO ROBERTO ANDRADE SOARES JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. LUIZ MARCOS RIBEIRO RIBEIRO  
 AGRAVADO : MAURINA CIDREIRA LIMA  
 ADVOGADO : DR. JADER DE OLIVEIRA TAVARES  
 AGRAVADO : RIBEIRO RAMOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 2/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 5/2/2007, findando em 12/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 9/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1838/2004-281-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BARCELOS & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
 AGRAVADO : WAGNER RICARDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. EVANIL MONTEIRO DE CASTRO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1840/2004-051-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO : PEDRO RAMOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor da petição do recurso de revista e a respectiva certidão de publicação do despacho agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1842/2003-050-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSEFA RODRIGUES DE BARROS  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA  
 AGRAVADO : PAULO OLIVEIRA DE SOBRAL - ME

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1877/2004-003-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR. ADALBERTO ROBERT ALVES  
 AGRAVADO : ALESSANDRA APARECIDA ALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. HEITOR CORNACCHIONI

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1903/2006-342-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ROBERTO DA SILVA XAVIER  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO  
 AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADA : DRA. VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1921/2001-045-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES  
AGRAVADO : ALÁDIO BEZERRA DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO REIS

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal, fl. 137, está sem autenticação bancária, portanto, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1970/2001-055-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELSON SOUZA PINHEIRO  
ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART  
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória e/ou necessária, nos termos do mencionado dispositivo legal. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2034/2001-014-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.  
ADVOGADO : DR. RUI MEIER  
AGRAVADO : VICENTE DE PAULO FERREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ESTEVES GUIMARÃES

#### DESPACHO

Verifica-se que as petições do agravo de instrumento e do recurso de revista estão substabelecidas por advogados, Dr. Rui Meier e Dra. Gláucia Barbosa Amorim, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. O Dr. Pedro Jorge Abdalla, substabelece

para os subscritores do agravo de instrumento e do recurso de revista, fl. 46, ele, possui substabelecimento de fl. 16, assinado pelo advogado, Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, que não possui nos autos procuração ou substabelecimento concedendo poderes para que possa substabelecer. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2054/2001-019-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CASIMIRO FARIAS  
AGRAVADA : MARLI CAVALCANTE DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 7/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 8/3/2007, findando em 15/3/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/3/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2069/2004-016-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR. HEITOR TEIXEIRA PENTEADO  
AGRAVADO : CONCEIÇÃO CÉSAR RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. CARLOS MARCELO BELLOTI  
AGRAVADO : KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado e/ou mandado de intimação da respectiva decisão denegatória, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2171/2005-049-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SONDA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CORDEIRO DE CARVALHO  
AGRAVADA : MARIA LÚCIA PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÓAS

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2298/2003-342-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ LÚCIO LUIZ PEREIRA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR  
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou a cópia do despacho agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstruir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2395/1998-262-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR  
AGRAVADO : ODILON PEREIRA MAGALHÃES  
AGRAVADO : JOWA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

#### DESPACHO

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2396/2002-014-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES  
AGRAVADO : PAULO ROBERTO CALDAS MORENO  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

#### DESPACHO

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2435/2005-042-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DANIELA ALVES GARCIA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SOARES  
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
 P  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADA : SPCOM - COMÉRCIO E PROMOÇÕES S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VANESSA DE CAMARGO BISPO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração da primeira agravada, Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2492/2005-099-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GISLAINE DE BARROS  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR REOLON  
 AGRAVADA : AGILBAG CONTAINERS E EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO APARECIDO PAULON

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2523/2003-342-01-40.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO  
 AGRAVADO : MAURO SÉRGIO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao único advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2608/2003-433-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
 PROCURADOR : DR. AGENOR FELIX DE ALMEIDA  
 AGRAVADO : MOISÉS FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. MARIÂNGELA SANTOS MACHADO BRITA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do inteiro teor do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2611/2005-024-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO  
 AGRAVADO : CILENE CRISTINA MACIEL DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. AURINO SOUZA XAVIER PASSINHO  
 AGRAVADO : ELAINE CRISTINA BUCCHI - ME  
 ADVOGADO : DR. CRISTIAN COLONHESE

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do acórdão do TRT; petição do recurso de revista está sem assinatura, portanto, considerada inexistente em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 120 SBDI-1 e a procuração outorgada para única advogada subscritora do agravo de instrumento, Dra. Flávia Chiacarelli Strabelli. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2632/2004-005-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO  
 ADVOGADA : DRA. REGIANE LÚCIA BAHIA ZEIDAN  
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DE FRETRANS - FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.  
 AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2652/2006-051-11-40.0TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BOA VISTA ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DANTAS  
 AGRAVADO : OLINERI SALUSTIANO BARROS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2760/2003-244-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : D'ÁVILA E VERÇOSA PIZZARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ROSA DE MIRANDA  
 AGRAVADO : ALEXANDRA CÁCIA OZELAME

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2862/2005-243-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO : VÍRGÍNIA MARIA ARANTES DE MATTOS DE-SOUZART  
 ADVOGADO : DR. AURANY MILLEN DE CASTRO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que as petições do agravo de instrumento e do recurso de revista subscritas pelos advogados: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Dr. Franklin Loureiro; Dra. Ana Paula Machado da



Costa e Dr. Giancardo Borba, cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento, de fl. 188. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes para advogada que substabelece, Dra. Renata Raja Gabaglia. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Ressalte-se, ainda, que nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

O agravo de instrumento, também, está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2913/2001-065-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROFESSOR PAS-  
QUALE CASCINO  
ADVOGADO : DR. CAMILLA DO VALE JIMENE  
AGRAVADO : ANA MARIA SOARES GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CATALDO

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 3100/2005-003-12-40.9TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMI-  
CAS PARA  
CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS  
FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E  
DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E RE-  
GIÃO  
ADVOGADO : DR. ARLINDO ROCHA  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª  
REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MARILDA RIZZATTI  
AGRAVADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS  
PARA CONSTRUÇÃO E OLARIAS DE CRICIÚMA  
E REGIÃO - SINDICERAM

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora intentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 3174/2004-262-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JAIR GONÇALVES PITTA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA  
AGRAVADA : FRASPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. FUED SIMÃO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 3274/2006-114-08-40.6 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUBRIN LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA  
AGRAVADO : JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 3893/2003-342-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALTER NICOLAU IZIDORO  
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO  
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 7891/2005-035-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR. MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRADA  
AGRAVADO : ALDO MENEZES D'AQUINO NETO  
ADVOGADO : DR. CAROLINE ZAPPALINI RONCATTO  
AGRAVADO : NAVITA TECNOLOGIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EVANGELISTA NETO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 18300/2004-013-11-40.8 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANYO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR. EDSON DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : MARINÊS JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. GENER DA SILVA CRUZ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 51069/2006-656-09-40.4 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : DR. SAULO ROBERTO DE ANDRADE

AGRAVADO : SILVIO SARAIVA

AGRAVADA : BRAADEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

##### ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a trigésima quinta sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Pedro Paulo Teixeira Manus, a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Guilherme Mastrichi Basso Subprocurador-Geral do Trabalho e a Coordenadora da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adonete Maria Dias de Araujo. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho cumprimentou o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que retornou de um curso realizado na Espanha, em La Coruña, representando a ENAMAT, em seguida, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira pediu a palavra e registrou os oitenta anos de alistamento das duas primeiras eleitorais do Brasil, pioneiras do voto na América Latina, a natalense Júlia Alves Barbosa e a mossoroense Celina Guimarães Viana. O doutor Dino Araújo de Andrade, em nome dos advogados que militam no Tribunal Superior do Trabalho, também se associou à manifestação, o doutor Guilherme Mastrichi Basso, Subprocurador-Geral do Trabalho também se associou à manifestação. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito e João Oreste Dalazen. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta a seguir consignados, a partir do **Processo: ROAC - 11075/2006-909-09-00.1 da 9ª. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Gilda Ferreira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, com ressalva de fundamentação dos Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação 1: sustentou pelo Recorrente o Dr. Dino Araújo de Andrade, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: sustentou pelo Recorrido o Dr. José Torres das Neves, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 20924/1999-000-01-00.0 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Assis de Oliveira Chagas, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de descabimento do mandato de segurança; II - não conhecer da questão de fundo, suscitada no recurso ordinário, na esteira da Súmula nº 422 do TST. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido. **Processo: ROAR - 838/2006-000-05-00.0 da 5ª. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s):

Vera Lúcia de Carvalho Gordilho, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROAR - 13722/2003-000-02-00.4 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): José Márcio de Assis, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamaro Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: sustentou pelo Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROMS - 2111/2006-000-13-00.3 da 13ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Virgínia Maria Fernandes Alves, Recorrido(s): Wender Suriani Bizinotto, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Observação 1: sustentou pelo Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROAR - 12975/2004-000-02-00.1 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Emílio Rodrigues de Pinho e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando precedente a rescisória, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição, desconstituir em parte o acórdão proferido nos autos do Agravo de Petição nº 20030452028 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar se proceda a novos cálculos de liquidação, relativamente às diferenças de adicional de risco, tendo por pressuposto a determinação da decisão exequenda de elas serem devidas enquanto perdurar o labor sob tal condição. Custas em reversão. Observação 1: presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: A-ROAR - 1450/2004-000-21-00.7 da 21ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adair Nazareno Pinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Chen Li Wen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação: presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Agravante. **Processo: ROMS - 1153/2005-000-15-00.5 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Rodrigues de Lima Júnior, Recorrido(s): Alissandro da Silva, Advogada: Dra. Lourdes R. Galletti Martinez Faccioli, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araras, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 607/2005-000-15-00.0 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Cláudia do N. Todescato Furlanetto, Recorrido(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do Código de Processo Civil, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação: sustentou pelo Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: ROMS - 149/2006-000-18-00.4 da 18ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Osvaldo Soares de Araújo, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Recorrido(s): Adonias Evaristo da Costa, Advogado: Dr. Aldo de Campos Costa, Autoridade Coatora: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-cabimento da ação suscitada pelo Recorrente e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por não-cabimento da ação, nos termos dos artigos 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo Impetrante no montante de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do caput do artigo 789 da CLT. Observação: sustentou pelo Recorrido o Dr. Aldo de Campos Costa. **Processo: ROAG - 961/2006-000-05-00.0 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Golda Mazur, Recorrido(s): Ângela de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, do recurso ordinário, não o fazendo quanto à possibilidade de penhora de dinheiro em sede de execução provisória, em face da ausência de interesse recursal, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e negar-lhe provimento. Observação: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AIRO - 150/2005-000-01-40.5 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nivaldo Magalhães Penafiel, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona,

Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de autenticação das peças trasladadas. **Processo: ROAG - 322/2006-909-09-40.9 da 9ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Camila Loureiro Sachsisda Mellinger, Recorrido(s): Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Torrecilhas, Recorrido(s): Adalvino Carvalho e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 692/2004-000-05-00.0 da 5ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Flávio de São Pedro Filho, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Advogado: Dr. Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AG-ROMS - 1761/2006-000-03-00.6 da 3ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nilça Nélia Brumer, Advogado: Dr. Renato Perim, Agravado(s): Jaelson Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Gil Jesus Vale de Carvalho, Agravado(s): Fapex Açoes Especiais S.A. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RXOF e ROAR - 10091/2006-000-22-00.5 da 22ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Maria do Desterro Chaves, Advogado: Dr. Lincon Hermes Saraiva Guerra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por insuficiência de alçada; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando em parte o acórdão recorrido, afastar a verba honorária imposta na presente ação. **Processo: AG-ROAR - 13288/2006-000-02-00.5 da 2ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bruno Martinello, Advogado: Dr. Jefferson Albertino Tampelli, Agravado(s): Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROAA - 933/2002-000-01-00.1 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Otto Ferreira Cordeiro, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 1058/2004-000-15-00.0 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jayro Pinto e Outra, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Recorrido(s): Luiz Ademair Gaino, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Recorrido(s): Gino Rodolfo Bolognesi e Outra, Advogado: Dr. Francisco Albino Assumpção Castro, Recorrido(s): Edson Antônio Curtolo, Recorrido(s): Márcia Elezni Orzari Viola Curtolo, Recorrido(s): Massa Falida de Jayro Pinto Engenharia e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade: I - declarar, de ofício, a incompetência funcional do TRT para processar originariamente a ação anulatória e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Araras(SP), nos termos do art. 113, § 2º, do CPC; II - indeferir o pedido alusivo à litigância de má-fé dos Autores. **Processo: ED-ROAR - 1235/2004-000-15-00.9 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Everaldo Moreira Tavares, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Embargado(a): Excelente Comércio de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AG-AR - 184479/2007-000-00-00.0 da 12ª. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Jorge Luiz de França, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 18/2006-000-24-00.4 da 24ª. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Singular Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pegolo, Recorrido(s): Severino Ferreira Silva, Advogada: Dra. Marly Grubert Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário quanto à matéria atinente às causas de rescindibilidade previstas no art. 485, VI e VII, do CPC e rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa suscitada pela Autora no Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 107/2006-000-17-00.9 da 17ª. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ezinaldo Francisco Dias, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): TVV - Terminal de Vila Velha S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas em contra-razões; II - deferir o benefício da justiça gratuita; III - negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 936/2002-000-15-00.9 da 15ª. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mahle MMG Ltda., Advogada: Dra. Renata de Souza Firmino, Recorrido(s): Lourival Araújo de Almeida, Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de decadência e II - julgar parcialmente procedente o pedido formulado na presente Ação Rescisória para desconstituir parcialmente a sentença rescindenda (Processo 1847/98) e, em juízo rescisório, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, quanto à matéria horas extras decorrentes da inobservância da jornada de trabalho, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada estabelecida no acordo coletivo. Custas processuais, pelo Réu, calculadas



## COORDENADORIA DA 3ª TURMA

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho a Dra. Adriane Reis de Araújo, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 1955/1985-242-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Amaury Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2225/1986-007-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio Aguiar Barreto, Agravado(s): Paulo Salgado, Advogado: Dr. Mônica Eyer Lopes da Silva Matesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593/1989-006-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Alberto Viana Crespo, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Lenoir de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661/1989-040-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Universidade do Rio de Janeiro - Unirio, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Mariano Dias da Silva Braga, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468/1991-401-14-40.8 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Acre (Secretaria de Educação e Cultura), Procurador: Dr. Roberto Barros dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Acre, Advogado: Dr. Florianio Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1836/1991-811-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Iolanda Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247/1993-281-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Avelino Leônico Pereira Gomes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Cardoso de Melo Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2653/1993-102-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Eloá Andretti Calvi, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300/1995-201-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Adão Virríssimo da Silveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604/1995-060-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): José Carlos Gomes e Outros, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132/1996-521-05-41.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Álvaro Luiz Begali, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632/1996-037-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Agravado(s): Alcy Durão, Advogado: Dr. João Paulo Amaral Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643/1996-013-05-42.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Ademir de Almeida Meira, Advogado: Dr. Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009/1996-010-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Ma-

sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa na inicial, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), em reversão. **Processo: RXOF e ROAR - 1103/2005-000-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Machado, Advogada: Dra. Maria Cristina Nery Jacobi, Recorrido(s): Francisco Reis da Silva, Advogado: Dr. Hércules Prado de Paiva, Recorrido(s): Eme e Ene Construtora, Representação, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial; II - conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 1782/2003-000-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bonifácio de Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Myrcé Maria C. Hermida Vilar, Recorrido(s): FAET S.A., Advogado: Dr. Luiz Pereira de Souza, Decisão: adiar o Julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ROAR - 6110/2005-000-13-00.7 da 13a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo de Tarso Landin, Advogado: Dr. Alexei Ramos de Amorim, Recorrido(s): Gilmar Campos Lima, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 6126/2002-909-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Luíza Manzochi, Recorrido(s): Angélica Vidal de Lima, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: ROMS - 17/2006-000-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Parlatel Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Recorrido(s): Luiz Carlos Bouvier, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Encantado, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROMS - 199/2006-909-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Édio Wilson Metika Lopes de Souza, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBK Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 331/2006-000-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: A-ROMS - 1989/2005-000-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Rudi José Shossler e Outro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pôrto Pacheco, Decisão: por unanimidade, receber o recurso de agravo como embargos de declaração, por aplicação do princípio da fungibilidade recursal, e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ROAG - 35/2007-000-24-40.7 da 24a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Júlio César de Amorim e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Passarelli da Silva, Recorrido(s): Nilo João Brun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: AG-ROMS - 253/2006-000-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Raimundo Carlos Tobias Silva, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RXOF e ROAR - 358/2003-000-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jorge Francisco de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 714/2006-000-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Balbino Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco José Queiroz Mascarenhas, Recorrido(s): Fernandez, Fernandez Ltda. - ME, Advogada: Dra. Ana Mércia Azevedo Nascimento Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do feito, com resolução do mérito, porque respeitado o prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória, e para determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", para prosseguir na instrução e apreciação da ação rescisória, como entender de direito. **Processo: ROAR e ROAC - 1851/2006-000-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): Antônio Moreira Rosado Filho, Advogado: Dr. Luiz Moroni da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: RXOF e ROAG - 5372/2003-000-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Ana Maria Gomes Pereira e Outros, Advogado: Dr. Helder Lima de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por ausência de fundamentação, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-ROMS - 10703/2006-000-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): S. S. Self Service Restaurante Ltda. - ME, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AC - 178494/2007-000-00-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Brink Fest Brinquedos e Festas Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Guelfi P. da Cruz, Réu: José Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a impugnação ao valor da causa, mantendo em R\$1.000,00 o valor da causa no processo nº ST-AC-178494/2007-000-00-00.7. Por unanimidade, quanto à ação cautelar, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas, na ação cautelar, pela Autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na inicial. **Processo: CC - 186958/2007-000-00-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: Roberto Luiz Guglielmetto - Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itajaí, Suscitante: Elisa Maria de Barros Pena - Juíza da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e julgá-lo procedente, a fim de declarar a competência da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP para processar e julgar os embargos de terceiro, para onde serão remetidos os autos. Oficiarse-á ao MM. Juiz Suscitante. **Processo: ROAR - 235/2005-000-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Erivaldo Farias Câmara, Advogado: Dr. Alfredo José Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 134/2005-000-24-40.7 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Vânia Maria de Souza Rosa, Advogado: Dr. Renato da Silva Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, por perda superveniente do interesse de agir, na forma do inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 322/2005-000-05-00.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Giovanni Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Procurador: Dr. Fabrício Zanotelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer o Recurso Ordinário, por irregularidade de representação processual. **Processo: ROAR - 446/2006-000-06-00.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Joazeil Avelino Pereira, Advogado: Dr. Manoel Alberto de Azevedo Coelho, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Santa Clara, Advogado: Dr. Cleves Moreira Cruz Camilo de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: ROAG - 538/2007-000-21-00.4 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Recorrido(s): Washington Francisco Viana Malaquias, Advogado: Dr. Alice Lopes Almeida, Recorrido(s): Central Telecomunicação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 569/2005-000-12-00.2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ronei Jacomel, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 592/2006-000-06-40.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Advogado: Dr. Marcelo Coimbra Esteves, Agravado(s): Elias Veríssimo de Melo, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ROAR - 1063/2005-000-07-00.8 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Adriana Almeida de Santana e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): N.B. de Queiroz - ME, Advogado: Dr. Francisca Glaucineide Bezerra de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAUJO  
Coordenadora da Subseção II  
Especializada em Dissídios Individuais

ciel dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Antonino Maia da Silva, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2419/1996-271-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Jovane Pires, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2608/1997-042-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eloy Franciscon, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 605/1998-004-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação para o Remédio Popular - Furp, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Espólio de Sidnei Bender do Amaral, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293/1998-005-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Neusa Lopes Neves, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Braspérola - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Josmar de Souza Pagotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121/1999-018-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Félix Koki Yamada e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319/1999-002-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manoel Silvino da Silva, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): Cruz Vermelha Brasileira, Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 521/1999-541-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Ezoel da Silva, Advogado: Dr. Jaime Antônio Bridi, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662/1999-010-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Adison Alvim Arruda Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758/1999-465-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 758/1999-465-02-00.9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Maria Isabel Coelho de Aragão, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164/1999-006-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Érika Martins Telles de Macedo, Agravado(s): Francisca Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382/1999-055-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Agravado(s): André Luiz da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865/1999-451-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos e da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral e Montagens Industriais do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Walter Seixas Júnior, Agravado(s): Eduardo Guimarães Viana, Advogado: Dr. Paulo Alberto Elias Ranzeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2004/1999-014-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Aduato Joaquim de Souza, Advogada: Dra. Maria da Penha Santos Lopes Guimarães, Agravado(s): J. M. Empreiteira de Mão-de-Obra S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2694/1999-018-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Antônio Martinez e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Renato Souza Dantas, Agravado(s): Monica Patrícia de Albuquerque Negrão, Advogado: Dr.

Teófilo Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3059/1999-068-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sônia Maria Viana Rodrigues, Advogado: Dr. Vladimir de Freitas, Agravado(s): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 407/2000-010-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marques Santos Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Agravado(s): Patrícia Maris Garcia, Advogada: Dra. Regina Maria Pedrosa de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815/2000-001-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Geralda Pacheco Pereira, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Advogada: Dra. Elza Maria Argenton e Queiroz, Agravado(s): Real Serviços Técnicos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito, para que também constem, como agravado, REAL SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA. II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069/2000-071-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pedro José Toso, Advogado: Dr. Evandro Ávila, Agravado(s): Guainco Tecnologia de Vanguarda em Cerâmica Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Tiziani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229/2000-001-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanderlei Vieira Maia, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395/2000-224-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Jorge Henrique dos Santos, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): Presteza Construtora e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682/2000-001-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Armando do Amaral Palhares, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Comunidade Religiosa Santa Rita de Cássia, Advogado: Dr. Luís Eduardo Vidotto de Andrade, Agravado(s): V.S. Imóveis e Empreendimentos Sociais Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Carlos Biasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2227/2000-043-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rita Veneranda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Márcio Netto Baeta, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Advogado: Dr. Rogério Maia de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2402/2000-049-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Rodrigo Fávoro Corrêa, Agravado(s): Luís Carlos Alves de Sousa, Advogada: Dra. Francisca Emília Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2427/2000-022-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Carlos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2506/2000-463-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Espólio de Manoel de Sousa Guimarães, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): Transportadora Nosei Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Oz, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, no sentido do conhecimento do agravo para mandar processar a revista e conhecimento da revista por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e seu provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3068/2000-020-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sebastião Aparecido Jerônimo, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4207/2000-019-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Alysson Bruneri, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682667/2000.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Jarinu,

Advogada: Dra. Elis Angela Ferrara Paulini, Agravado(s): Antônio José Pacheco, Advogado: Dr. Robinson R. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710232/2000.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Agravado(s): Abel Rodrigues de Faria, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121/2001-004-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Agravado(s): Manoel Rodrigues Torres Filho, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421/2001-005-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. Luiz Fernando Barbosa, Agravado(s): Sebastião de Alvarenga Duarte, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Union Service Consultoria e Assessoria em Recursos Humanos e Representações Comerciais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436/2001-271-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Josevaldo Barreto dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): Reinaldo de Souza Reis, Advogado: Dr. Carlos Alberto M. Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572/2001-069-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): José Costa, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 658/2001-015-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Habra Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Hitoshi Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749/2001-005-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Espólio de Arthêmio Scardino Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Marlon Cristie Souza Oliveira, Advogado: Dr. Olavo Camara de Oliveira Júnior, Agravado(s): A Província do Pará Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, que juntará voto divergente. Com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 782/2001-004-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Wannessia Silva Gonçalves Coelho, Advogado: Dr. Luiz Roberto Passani, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949/2001-464-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): José Antônio Satiro e Outro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 970/2001-004-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leda Maria Pagliuca, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010/2001-059-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Agravado(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1367/2001-053-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Marcelo Antônio de Carvalho Pereira, Advogada: Dra. Clede Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417/2001-611-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): Eraldo Novais dos Santos, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472/2001-131-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Altair da Rocha, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1504/2001-066-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Eunice dos Santos, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Ad-



vogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1595/2001-111-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Eduardo de Albuquerque Franco, Agravado(s): Wederson Gonçalves de Melo, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1775/2001-001-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Fidélis de Andrade Pinto, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2146/2001-551-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio da Silva Nunes, Agravado(s): JÚNIOR Empreendimentos, Construções, Comércio e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, (1) determinar a reatuação do feito, para que conste também como agravo de instrumento, para que conste também como agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2648/2001-262-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Júlio da Silva Alves, Advogado: Dr. Abdou M. Wares, Agravado(s): Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, Advogada: Dra. Regina Célia Aparecido Doné, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2669/2001-003-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rogério Alves Taveira, Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Agravado(s): Tecnologia Bancária S.A., Advogado: Dr. Célia Cristina Martins, Agravado(s): New System Segurança Ltda., Agravado(s): Alg Terceirização e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, (1) determinar a reatuação do feito para constar também como agravada a reclamada ALG Terceirização e Serviços Ltda., (2) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15287/2001-008-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pires Serviços Gerais e Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Agravado(s): Miriam Aparecida dos Santos Gonçalves, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738419/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Antônio Moreira, Advogado: Dr. Áureo Carneiro Fortuna, Agravante(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 739940/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Clovis Pedrini, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 742704/2001.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Agravado(s): Maria Inês Moretti, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785942/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Augusto José Cattoni de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Agravado(s): Banco Fenícia S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, rejeitando as preliminares argüidas em contramínuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794239/2001.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luzivaldo Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805921/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Walter Oliveira Paiva, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75/2002-004-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aldo Pedreschi (Fazenda Vila Maria), Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Agravado(s): Luiz Aparecido Domingos, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171/2002-201-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rodoviária Borborema Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares

Cavalcanti da Silva, Agravado(s): Sandro Marques dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de não-conhecimento argüida em contramínuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197/2002-036-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Gonçalves Herdy, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215/2002-201-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Dircêo Villas Bôas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edmilson Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Liberato de Mattos, Agravado(s): EMTEC - Empresa de Manutenção Eletromecânica Ltda., Decisão: por unanimidade, (1) determinar a reatuação do feito, para que conste também como agravada EMTEC - EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA LTDA., (2) conhecer e negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305/2002-014-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): Sérgio Renato Ferraz Tavares, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346/2002-211-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Melhoramentos Papéis Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Reinaldo Garcia, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Metropolitan Logística Comercial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463/2002-003-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Vicente Ludgério de Souza, Advogada: Dra. Alessandra Bernadete Soboia Fonseca, Agravado(s): Companhia de Urbanização da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499/2002-008-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Veras Trindade, Advogada: Dra. Alessandra Bernadete Soboia Fonseca, Agravado(s): Companhia de Urbanização da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641/2002-201-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Consórcio Queiroz Galvão e Outra, Advogado: Dr. Marco Túlio Ponzi, Agravado(s): Jediael Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649/2002-433-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): Viação Diadema Ltda., Advogada: Dra. Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Agravado(s): Carlos César da Silva, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 840/2002-461-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcelo dos Santos, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangioti, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 925/2002-035-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): Centro Automotivo Via Veneto Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059/2002-446-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Luiz Laurino Alves, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2002-126-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rhodia Poliamidas e Especialidades Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Dirceu Vinctiguerre, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157/2002-461-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1157/2002-461-02-41.1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maurício Amaral de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157/2002-461-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1157/2002-461-02-40.9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Maurício Amaral de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194/2002-401-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A. e Outra, Advogada: Dra. Fabiana Daniel Morales, Agravado(s): Marcelo da Costa Ridelensky, Advogado: Dr. João dos Santos Miguel, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343/2002-005-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Neusa Jaci Perão, Advogada: Dra. Jucélia Corrêa, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383/2002-016-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Optar Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Agravado(s): João Guilherme da Silva, Advogada: Dra. Líliana Pereira, Agravado(s): Peyrani Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, (a) determinar a reatuação do feito para que conste também como agravada Peyrani Brasil S.A., (b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1604/2002-042-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sandra Mara Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Layff Kosmetic Ltda., Advogado: Dr. Públio Emílio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688/2002-005-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Edgar das Chagas Righetto, Agravado(s): Drogasil Medicamento e Perfumaria S.A., Advogado: Dr. Anibal Ferreira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Infra-Estrutura Empresarial - Coopemp, Advogado: Dr. José Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1704/2002-261-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Rosângela da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Renata Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713/2002-056-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Cristina Benjô Cesar, Agravado(s): Cláudio Luiz Lopes da Costa, Advogada: Dra. Vânia da Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1734/2002-023-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Valdeine Paulante dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Barcellos Miranda, Agravado(s): Allegro Produções Artísticas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1747/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Banpepe, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Juarez Pedro da Silva, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1837/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Banfort - Banco de Fortaleza S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Júlio César Borges Bezerra, Advogado: Dr. Álvaro Cavalcante Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110/2002-064-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Adelino Cassanha Peres, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2439/2002-031-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Luiz Gomes, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 3065/2002-242-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Inaldo Batista dos Santos, Advogado: Dr. Waldemar Ciniglia, Agravado(s): Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guilherme Pessanha Mary, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3825/2002-201-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Patrícia Feliciano, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): Osvaldo Fernandes S.A. - Artes Gráficas, Advogado: Dr. Robson Cavalieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7234/2002-906-06-40.1 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 7234/2002-906-06-41.4, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ozinélito José de Santana, Advogado: Dr. João Batista de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7234/2002-906-06-41.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 7234/2002-906-06-40.1, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ozinélito José de Santana, Advogado: Dr. João Batista de Moura, Agravado(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8623/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Raimundo No-

nato da Silva, Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 17341/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Abade dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17600/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Levi Gonçalves Guimarães, Advogado: Dr. Pedro Roberto Donel, Agravado(s): Maria Terezinha Berkembrock e Outros, Advogado: Dr. Agenor A. Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19577/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Francisco de Assis Lopes Fonseca, Advogado: Dr. Adelmário Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20065/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luiz Augusto Cotrim, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): A J Comercial e Corretora de Mercadorias Ltda., Advogado: Dr. Thiago da Costa Carvalho Vidigal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22903/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Lúcia Silveira Borges Rosa, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sander Gomes Pereira Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 29744/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Agravado(s): Sílvia Maria Spalding, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 35648/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Teixeira Antunes, Agravado(s): Erivone Helena Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 36363/2002-900-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celestino Custódio da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravante(s): Cifra - Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aldemir Moura Leal, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 37186/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edna Maria Fachin Rogério, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Adriana Bittencourt de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42775/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Marco Antônio Villatore, Agravado(s): Mariusa Boy Garcia da Rosa, Advogado: Dr. Luiz Alberto O. de Luca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44158/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Juvêncio Bahia da Silva, Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira de Souza Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Filtros Logan S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 47019/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sônia Maria Salgueiro de Menezes, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47317/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eliana Bispo de Lima, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): Laboratório Clínico Delboni Auriemo S/C Ltda., Advogada: Dra. Rosilene de Andrade Mariano Dück, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47437/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator:

Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Raimunda Santos da Luz Trancoso, Advogado: Dr. Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55783/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria do Perpétuo Socorro Soares e Outros, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Massa Falida de Mavec Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57800/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fábio Capelli, Advogada: Dra. Nívea Maria Pan Morini Caetano, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Agravado(s): Brasília Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Luiz Matucita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68069/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson de Campos Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Fundação Habitacional do Exército - FHE, Advogado: Dr. José Paulo Ribeiro Barreto, Agravado(s): Associação de Poupança e Empreéstimo - Poupeç, Advogado: Dr. José Paulo Ribeiro Barreto, Agravado(s): Massa Falida de Banfort - Banco de Fortaleza S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Síndico: Olyntho de Rizzo Filho, Agravado(s): Banfort Corretora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25/2003-029-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Megalvío Mussi Júnior, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): José Odílio Correa, Advogado: Dr. Marcos Ronei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118/2003-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Novartis Biociências S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Fabiana Libertholdo da Silva, Advogado: Dr. Márcia Cristina Peixoto de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177/2003-255-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alexandre Santos Barreto, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): JP Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Agravado(s): SFS Montagens e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197/2003-050-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - Ceg, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jerri Lourenço da Costa, Agravado(s): Enecê - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246/2003-016-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383/2003-068-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Valéria Pinton, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 396/2003-061-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Rogério de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 397/2003-011-16-40.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 397/2003-011-16-41.4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Agravado(s): Maria José Martins dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397/2003-011-16-41.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 397/2003-011-16-40.1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Maria José Martins dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409/2003-062-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Juliana Freitas da Cruz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sugar Ibirapuera Comercial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481/2003-027-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): Lilian Rose Cavalcanti Ribeiro, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500/2003-067-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hailton Felisberto de Carvalho, Advogado: Dr. Amaroni do Moraes Nascimento, Agravado(s): Prosegur S.A. - Transportadora de Valores, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586/2003-462-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): José Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632/2003-073-01-41.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhav, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Frederico Mattos Corrêa, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Aldir Gomes Selles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746/2003-101-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Josué Paulo dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Agravado(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765/2003-072-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Wanderley Gouveia, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779/2003-302-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tomé Engenharia e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): Manoel Tavares e Outro, Advogado: Dr. André Simões Louro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810/2003-056-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Estela Richter Bertoni, Agravado(s): Adenilson Aparecido Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Send Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ângela Cristina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836/2003-045-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Conceição Aparecida Uruguary Debiaze, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 852/2003-016-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Henrique Alves Nunes, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958/2003-002-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ana Rosa Gomes Rodrigues, Advogada: Dra. Regina Rodrigues Arantes Centeno, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008/2003-009-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Ivo dos Passos e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054/2003-030-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A., Advogada: Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, Agravado(s): Francisco Castelhana Filho e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1105/2003-040-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sivef - Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Milton Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Nunes Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174/2003-092-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Holcim Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): Sebastião Cassiano de Moura, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181/2003-014-06-41.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Helder Spencer Leão, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198/2003-444-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Luiz Carlos Botto Machado, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lombardi, Agravado(s): Standard S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203/2003-046-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da



Rosa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Antônio do Carmo Araújo, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597/2003-027-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Sidney de Oliveira, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599/2003-032-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): Manoel Marinho de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1701/2003-192-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Desenharia - Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Augusto Teles Neves, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Agravado(s): Bavel - Bahia Óleos Vegetais S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1777/2003-039-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dolores Lopes Pires de Andrade, Advogada: Dra. Maria Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1794/2003-050-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Lopes de Assis, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1833/2003-010-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Kerley Herman Brasil Dias, Advogado: Dr. José Henrique Dias, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1837/2003-005-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dalva Soeiro de Castro, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Joaquinildo Maldonado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1914/2003-033-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Planet Boliche e Diversões Ltda., Advogado: Dr. Durval Moretto, Agravado(s): Rodolfo Tomaz da Silva, Advogada: Dra. Sonia Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940/2003-313-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Daniela Cavalheri Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Carla Murano Crevelanti, Agravado(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Paulo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1966/2003-074-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sul América Seguro Saúde S.A. e Outra, Advogado: Dr. Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): Adriana Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Soraia de Souza Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2138/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Luiz Gonzaga de Souza, Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2194/2003-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antônio Francisco da Costa, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2283/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Valdir de Lima, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2283/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sérgio Ângelo de Souza e Outros, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2671/2003-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Paulo Escobar Egídio, Advogado: Dr. Heraldo Pereira Daer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2735/2003-341-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso

César Burlamaqui, Agravado(s): Isaltino Guerra da Silva, Advogado: Dr. Heraldo Pereira Daer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2905/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Vânia Conrado, Advogado: Dr. Marlene de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2967/2003-463-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): Wilson Diniz, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2979/2003-007-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Pureza Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luciano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3395/2003-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Valdenei Figueiredo Orfão, Advogado: Dr. Valdenei Figueiredo Orfão, Agravado(s): Marisa Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4308/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José de Oliveira Teixeira, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81522/2003-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jair Andrade da Silva Júnior, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): Distribuidora de Ferros Laranjeiras Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Nedino de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83740/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Galdino Neto, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Breda - Transportes e Turismo S.A., Advogada: Dra. Edna Flávia Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 89956/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Leonilda Duarte Silva, Advogado: Dr. Adib Tauil Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90030/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Gelson do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Camelo Irmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91885/2003-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Osvaldo Bilo de Moraes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107117/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Espólio de Dirceu Frutuoso Ribas, Advogada: Dra. Léa Vergara Martins Costa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108970/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pamcary Sistemas de Gerenciamento de Riscos S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Agravado(s): Ricardo Ernani Seidel, Advogado: Dr. José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108999/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vera Lúcia dos Santos Claro, Advogada: Dra. Maria Nadyr Vargas Côrtes, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18/2004-058-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Agravado(s): Angelo Nunes Leite Coriolano, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Ana Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105/2004-034-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Bar e Lanches Nuclear Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 176/2004-039-02-41.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José da Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 284/2004-052-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): The-rezinha Conceição Borges Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Chaves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 369/2004-255-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Oswaldo Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414/2004-666-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): International Paper - Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda., Advogada: Dra. Nalinle Maria Aparecida Oliveira Alencar, Agravado(s): Antônio Cruz da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Ribeiro Franco, Agravado(s): Epi Technique Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 481/2004-022-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Bahia - Sincotelba, Advogado: Dr. Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 509/2004-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): Cristiano Gesualdi Malinowski, Advogada: Dra. Anna Maria Gesualdi Chaves, Agravado(s): CPM - Comunicações, Processamento e Mecanismos de Automação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557/2004-018-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Carlos Alberto Figueira Teixeira, Advogado: Dr. Felipe Marques Agostinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 635/2004-052-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - Ceg, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Agravado(s): Marcelo Neves de Lima, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Agravado(s): Tecder do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718/2004-022-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Joilson Olavo Sacramento Conceição, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa, Agravado(s): Valverde e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Alain Alan Correia Pereira, Agravado(s): Nplus Alimentos Ltda., Agravado(s): Liberato e Valverde e Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795/2004-043-12-40.5 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 795/2004-043-12-41.8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rosaete Felix da Silva, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Agravado(s): Município de Imbituba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795/2004-043-12-41.8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 795/2004-043-12-40.5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Agravado(s): Rosaete Felix da Silva, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 882/2004-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vera Lúcia Merlo, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 893/2004-201-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Regina Célia Prebianchi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Chiaradia & Chiaradia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906/2004-002-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 906/2004-002-04-40.1, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Agravado(s): Aramy Ferreira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Fernando Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 906/2004-002-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 906/2004-002-04-41.4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Fernando Miguel, Agravado(s): Aramy Ferreira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059/2004-019-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Monteiro Costa, Agravado(s): Darcy de Holanda Portela, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): Conar - Construtora Areense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191/2004-016-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cleidney Machado Vieira Gomes Guedes Monteiro, Advogado: Dr. Iran Amaral, Agravado(s): Transpex Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269/2004-029-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): Célio Aurizoli de Souza, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277/2004-037-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Antônio Ribeiro Trajano, Advogada: Dra. Maria Teresa Maragni Silveira, Decisão: por unanimidade rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1321/2004-202-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alstom Elec Equipamentos Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Agravado(s): Eraldo Irace Silveira, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323/2004-025-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): Antônio Carlos Silva Ferreira, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354/2004-112-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Paulo Alves Cotta, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Gustavo Fleichman, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414/2004-037-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Wagner Gil Moreira Novo, Advogada: Dra. Andréa Castaneda Grizotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425/2004-361-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ozilde Barbosa, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Agravado(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Edson Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1451/2004-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Elizabeth Cañero Lanzadera, Advogado: Dr. Raquel Ferreira Piau, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1522/2004-096-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wálter Marques dos Santos, Advogada: Dra. Raquel de Sordi, Agravado(s): Dácio Múcio de Souza, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590/2004-043-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Luiz Pimenta Marques, Advogado: Dr. Dionysio Alfredo Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1773/2004-002-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Graziela Garcia Oliveira, Agravado(s): Ana Cynthia Lima Leite, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1842/2004-071-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Ivan Elias, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2157/2004-465-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Eduardo Bonilha, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

**AIRR - 19986/2004-651-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Wrobel Sobrinho, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): Global Terceirizadora Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43/2005-105-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Jorge Luiz Coelho, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): Criogen Criogenia Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213/2005-137-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): José Benedito Pires, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control - Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Clélio Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214/2005-024-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Jadsom Martins de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Silmar Cavalieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215/2005-036-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Aparecido Pinheiro, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 344/2005-464-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Edna dos Santos Lima, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363/2005-009-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rodrigo Otávio de Miranda, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda., Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388/2005-029-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 388/2005-029-04-40.6, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda., Advogado: Dr. André Dutra Becker, Agravado(s): Alejandro Daniel Gimer Orcajo, Advogada: Dra. Nádia M. Bernardes da Silva, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Dr. Thaís Kelbert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388/2005-029-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 388/2005-029-04-41.9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Dr. Thaís Kelbert, Agravado(s): Alejandro Daniel Gimer Orcajo, Advogada: Dra. Nádia M. Bernardes da Silva, Agravado(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394/2005-105-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogada: Dra. Katia de Almeida, Agravado(s): Cláudio Sérgio de Carvalho, Advogado: Dr. Rui Fernando Camargo Duarte, Agravado(s): Criogen - Criogenia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 429/2005-105-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva Pereira, Advogado: Dr. Viviane Ferreira, Agravado(s): Criogen - Criogenia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 503/2005-010-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Zeli Medeiros, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 507/2005-014-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Almir de Oliveira Moreira, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569/2005-092-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): José Rodrigues Barbosa Neto e Outros, Advogado: Dr. Ivan Francisco Machiavelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620/2005-002-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Ad-

vogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Domingos Mendes da Costa, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 631/2005-069-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Célio Catarinose Lopes, Advogado: Dr. Carlos Antônio Coelho, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Roselene Amaral Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754/2005-382-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentação Preparada e Bebida da Varejo de São Paulo e Região - Sintshogastro-SPR, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Agravado(s): Pão de Queijo Avesac Ltda., Advogada: Dra. Leonilda da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761/2005-491-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Carlos Aparecido Alves Fernandes, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831/2005-035-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): Valdeci Ferreira do Nascimento, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 838/2005-004-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): André Biagi, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda S. Volpon, Agravado(s): Ripisa Administração Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda S. Volpon, Agravado(s): Hélio Dias, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845/2005-007-23-40.1 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Delma Regina Della Riva, Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): União das Escolas Superiores de Cuiabá - Unic, Advogado: Dr. Geandre Bucair Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862/2005-019-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Horácio Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - Coopex-RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909/2005-056-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Jailson Ademir de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929/2005-070-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Manoel Eduardo de Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1024/2005-038-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Agravado(s): Islândia Gomes, Advogada: Dra. Neiva Mello de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1175/2005-006-16-40.2 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Nina Rodrigues, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maria das Graças Mimosas Rodrigues, Advogada: Dra. Herlinda de Olinda Vieira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186/2005-006-16-40.2 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Nina Rodrigues, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maria José Martins da Conceição, Advogada: Dra. Herlinda de Olinda Vieira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250/2005-471-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Orlando Girrotto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Açoes Vilares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253/2005-305-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Paulo Eloi Petri, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1280/2005-018-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): Maria Inês Reis Schmaltz, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293/2005-017-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Agravado(s): Mara Lúcia Teche Barbosa, Advogado: Dr. Mirian Barbosa Abreu, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314/2005-045-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Enedi Antunes Machado de Freitas, Advogado: Dr. Ivan Pacheco Marques, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1351/2005-002-22-40.8 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Clemiton Lopes da Silva, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Aespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447/2005-066-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Antônio de Lima, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503/2005-031-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Heth Venício de Moraes, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): Macromaq Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Sandro Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513/2005-003-16-40.7 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Raposa, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Conceição de Maria Silva Monteiro, Advogado: Dr. Diego Soares Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1539/2005-015-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fernando Lisboa Loureiro, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Geber Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1585/2005-009-18-40.1 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damiano Teixeira, Agravado(s): Wantuir Luiz Chaves, Advogado: Dr. Nelson Corrêa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643/2005-076-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Agravado(s): Vandir Magalhães da Silva, Advogada: Dra. Edla Mar Palhano, Agravado(s): Takano Empreendimentos e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1672/2005-121-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bacerlar, Agravado(s): Jasiel Barbosa de Melo, Advogado: Dr. Edmo Rolemberg Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1776/2005-121-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maeda S.A. Agroindustrial, Advogado: Dr. Romes Sérgio Marques, Agravado(s): Juarez Narciso Borges, Advogado: Dr. Aparecida Neusa Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1826/2005-128-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Artur Leite de Almeida Filho, Advogada: Dra. Maria de Fátima Cabral Doricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2553/2005-064-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edson Boaventura Ferreira, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitanano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2590/2005-071-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton da Costa Barbosa, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3026/2005-028-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bruck Chaves, Agravado(s): Sérgio Pinheiro, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4131/2005-004-22-40.9 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Agravado(s): Raimunda Silva Alves, Advogado: Dr. Martin Feitosa Camêlo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7209/2005-004-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Artidor dos Santos Padilha Filho, Advogado:

Dr. Carlos Alberto S. Vidal, Agravado(s): Tok Sul Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13682/2005-003-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Mário Jorge Tavares de Almeida, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15635/2005-015-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Cezar Narciso, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): Café Cereja Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Jachstet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99512/2005-658-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Domingos Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Agravado(s): Unicon - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13/2006-017-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Heley Poletti, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Confederal Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13/2006-017-03-41.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Confederal Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Agravado(s): Heley Poletti, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51/2006-143-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Eliane Marie Reato, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88/2006-004-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): Patrícia Costa Leão, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91/2006-003-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes, Agravado(s): João José Pereira da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Vilmor de Sousa Borges Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128/2006-026-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): Washington Ferreira Dias, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187/2006-401-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): Davi Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190/2006-058-19-40.7 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191/2006-271-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ailton José da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194/2006-008-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Heloísa Helena Regis de Carvalho Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena Cabral de Melo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194/2006-008-06-41.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Heloísa Helena Regis de Carvalho Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218/2006-001-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Salão Pezinho Ltda., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): Carlos César da Silva, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

**AIRR - 233/2006-002-23-40.8 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento da Capital - Sanecap, Advogada: Dra. Flávia Caroline Taquez Ferreira, Agravado(s): Eder Carlos Gomes Fernandes, Advogado: Dr. Evan Corrêa da Costa, Agravado(s): Batista Comércio Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 305/2006-054-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Engenharia Mecânica e Estruturas Metálicas S.A. - Emem, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Assis, Agravado(s): Aguinaldo Carlos Pinto, Advogada: Dra. Scheila Fonte Boa Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327/2006-088-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Márcio Antônio Lamego, Advogado: Dr. Marco Túlio de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336/2006-271-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359/2006-003-22-40.4 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Virgílio Paulo de Alencar, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367/2006-003-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Comaso Comercial de Alimentos Sorocabá Ltda., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Alvaro dos Santos, Advogado: Dr. Agnesperla Talita Zanertin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 485/2006-005-24-00.6 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sinergás - C/O - Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste, Advogado: Dr. Custódio Godoeng Costa, Agravado(s): Todo Gás Comércio de Água e Gás Ltda. - ME, Advogado: Dr. Eduardo de Paula de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 520/2006-001-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Edmir José da Silva e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544/2006-020-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 544/2006-020-03-41.0.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 572/2006-002-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Elizângela Cristina Miguel, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhães Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583/2006-005-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pugliesi, Agravado(s): Edvaldo José da Silva, Advogada: Dra. Maria Diaçu de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 615/2006-245-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jocimar Custódio Gomes, Advogada: Dra. Cláudia Bastos França, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714/2006-014-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Fátima Cristina Mendes de Matos, Advogado: Dr. João Fernandes Bravo Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797/2006-052-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ernani Helcias, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Levi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845/2006-012-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alice Macena Leite, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944/2006-008-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan

Pereira, Agravante(s): J.C. de Souza Correa Transportes - ME (Transportes União - ME), Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): Vicente Braz de Souza, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957/2006-056-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Intercoop - Integração das Cooperativas do Médio Norte do Estado de Mato Grosso Ltda., Advogado: Dr. Érika Sanches Casati, Agravado(s): Caetano Roseno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 960/2006-006-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rodar Pneus Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva Moireira, Agravado(s): Izaque Braz Cavalcante, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1152/2006-142-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): Luiz Gonzaga Gomes, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158/2006-004-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Cândido de Brito, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Safos Fornecedora de Navios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789/2006-077-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Adão Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira, Agravado(s): Orlando Gomes de Carvalho - ME, Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2080/2006-009-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - Secom, Advogado: Dr. Onelino Rodrigues, Agravado(s): Senador Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Silvano Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2119/2006-139-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Grazielle Martins Souza e Outra, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): VS Terceirização e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2178/2006-020-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Autofrance Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Simone Fiuza Lima, Agravado(s): Eduardo José da Silva, Advogado: Dr. Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10037/2006-003-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Nelzo Ronaldo de Paula Cabral Marques, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51087/2006-562-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. - Cofercatu, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71014/2006-095-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Anelise Mazurkevic, Advogado: Dr. Jean Anderson Albuquerque, Agravado(s): Tais Regina Fernandes da Rosa, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 271/2007-010-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. André Augusto da Silva Nogueira, Agravado(s): Gleidson Valderi da Costa Freitas, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313/2007-041-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Priscilla Dias de Souza, Agravado(s): Sérgio Adriano Amorim, Advogado: Dr. Vanderli Costa Ibituruna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2199/1987-221-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu - Sesi, Advogado: Dr. Laudelino Gonçalves Gatto, Recorrido(s): José Perelmiter, Advogado: Dr. José Perelmiter, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em Contra-

minuta e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por violação do art. 128 do CPC, para exame do Recurso de Revista; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para anular a decisão que julgou os primeiros Embargos de Declaração do Reclamante (fls.107/119), restabelecendo o acórdão que analisou os primeiros Embargos de Declaração da Reclamada (fls.79/86), determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que este reabra o prazo recursal. Prejudicado o exame da outra matéria argüida no Recurso de Revista, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, que dava provimento para, reconhecendo o julgamento "ultra petita", desde logo restabelecer acórdão de fls 79/83, no pronto, que negou o pagamento de salários vencidos e vincendos. **Processo: RR - 958/1994-047-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cassiano Toffoli de Oliveira, Advogado: Dr. Vladimir Spindola Silva, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida às fls. 1292-1293, 1307 e 1315 e determinar o retorno do processo ao TRT de origem a fim de que, afastadas a deserção e a intempestividade declaradas, prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 1934/1996-039-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luís Roncáglio, Advogado: Dr. Osmar Packer, Recorrido(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos do contrato de trabalho extinto em razão da aposentadoria espontânea, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a despedida sem justa causa, deferir ao Autor a multa de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Custas pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Presentes os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, devido é o pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 15% do valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1/TST). **Processo: RR - 1303/1997-109-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrente(s): Abisai Pereira do Lago, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto ao tema "atualização monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, antiga OJ-SBDI-I nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 3097/1997-316-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Servcatel Internacional Ltda., Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Recorrido(s): Joseval Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - parcelas reconhecidas em juízo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT sobre as parcelas rescisórias reconhecidas em juízo, sobre as quais havia fundada controvérsia; III - dele não conhecer no tema "justa causa". **Processo: RR - 1435/1998-025-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): Marcos César Paes de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, consoante Acordo Coletivo de 1991/1992, aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, sem a respectiva incorporação. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 2181/1998-224-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): Marthá dos Santos Trindade, Advogada: Dra. Renata Menezes, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação requerida, a fim de que conste como recorrente o BANCO ITAÚ S.A. e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, consoante Acordo Coletivo de 1991/1992, aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, sem a respectiva incorporação, tal como expressamente postulado na revista. **Processo: RR - 758/1999-465-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 758/1999-465-02-40.3, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Isabel Coelho de Aragão, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz

Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à estabilidade gestante, por contrariedade à Súmula 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão do período de estabilidade gestante em indenização correspondente. **Processo: RR - 839/1999-241-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Cristian Prado, Recorrido(s): Jorge Franclin de Lemes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Lei Fundamental, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a incidência dos juros de mora à taxa de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97. **Processo: RR - 1558/1999-271-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrente(s): Marcelo Batista Brito de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, antiga OJ-SBDI-I nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula nº 381 do TST. Conhecer do Recurso de Revista do reclamante apenas quanto ao tema intervalo intrajornada parcialmente gozado, por contrariedade à OJ-SBDI-I nº 307, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado do período imprescrito, acrescida do adicional previsto nas normas coletivas, respeitado o limite mínimo de 50% determinado pela OJ-SBDI-I nº 307, bem como deferir seus reflexos sobre as demais verbas, nos mesmos termos deferidos pelo Regional em relação às demais horas extras deferidas. **Processo: RR - 703/2000-038-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Maria Aparecida dos Santos Alexandre, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº381 do TST, antiga OJ-SBDI-I nº124, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula nº381 do TST. **Processo: RR - 1927/2000-096-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Valquíria Giacomini Palhares, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por violação ao art. 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula nº 381 do TST. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 2199/2000-670-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Fazenda Rio Grande, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogada: Dra. Ana Paula Duarte, Recorrido(s): Sérgio Kasmirs, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7055/2000-037-12-85.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marcus Vinicius Virmond Portela, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 693795/2000.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marivaldo Alves Campos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): José Carlos Valente Pontes e Outro, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Recorrido(s): Ogunjá Transportes Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Mariângela B. de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699456/2000.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Jorge Pacheco, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; e conhecer do recurso do reclamado apenas quanto ao tema "prescrição, supressão, pagamento, comissões, vendas de papéis", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 706173/2000.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, Recorrido(s): Município de Cuiabá, Advogado: Dr. Rubi Fachin, Recorrido(s): Associação de Gerenciamento de Projetos - AGP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para pleitear, mediante ação civil pública, o pagamento das parcelas decorrentes de dissolução contratual, for-



ncimento das guias do seguro-desemprego, multa do art. 477 da CLT e anotação da CTPS, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que seja proferida nova decisão. **Processo: RR - 66/2001-121-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estevão José Otaviano Noronha, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Advogado: Dr. Jonadabe Laurindo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 169/2001-019-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Valmiro da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, quanto ao tema "Vantagens Previstas em Normas Coletivas. Incorporação ao Contrato Individual de Trabalho", por contrariedade à Súmula 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a gratificação de férias, ticket-alimentação, prêmio-assiduidade, auxílio creche e promoções biennais por antiguidade e diferenças decorrentes, em face das normas coletivas. Em consequência, quanto ao pedido sucessivo relativo às promoções trienais (item 13.5.1 inicial), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o recurso ordinário patronal em relação a este tema, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema repouso remunerado - horas extras, por divergência com a Súmula 172/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 489/2001-026-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): Município de Taciba, Advogado: Dr. Sérgio Calixto Bernardo, Recorrido(s): Marileide Pereira dos Santos Silva, Advogado: Dr. Aparecida Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação do Município reclamado todas e quaisquer verbas deferidas pelo Regional à obreira que não aquelas estritamente previstas na Súmula 363 do TST, na sua redação atualizada, que inclui as verbas relativas ao FGTS. **Processo: RR - 491/2001-042-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Ademir Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº381 do TST, antiga OJ-SBDI-I nº124, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula nº381 do TST. **Processo: RR - 608/2001-026-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Andréa da Silva Strehl, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 674/2001-664-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Raquel Cristina Silva das Neves Mozer, Recorrido(s): José Aparecido Sobral, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial com o item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 912/2001-049-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wálter de Biasi, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Recorrido(s): João Alves, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição aplicável ao trabalhador rural que teve o contrato individual de trabalho extinto após a promulgação da Emenda Constitucional nº 28/2000, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à concessão da indenização prevista no art. 71, § 4º, da CLT, ao trabalhador rural, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 931/2001-060-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Recorrido(s): Wagner Piffer Garcia, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da ação referente às horas extras, como entender de direito. Prejudicada a apreciação dos demais temas do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 972/2001-039-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Vicenta Credendo Mendes, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por atrito com a

Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 978/2001-070-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Ricardo Moscatel, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 1119/2001-008-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rogério Ricardo Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Vitória Diesel S.A., Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Recorrido(s): Cotia - Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Josmar de Souza Pagotto, Recorrido(s): Security - Serviços Técnicos de Vigilância e Segurança Privada Ltda., Advogado: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada/não concessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total de uma hora extra, acrescida de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, por dia trabalhado do período imprescrito, nos termos da OJ-SBDI-I nº 307, e deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1535/2001-026-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Tarcísio Pires da Costa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para se determinar que a mencionada parcela seja calculada sobre o valor líquido apurado na execução da sentença. **Processo: RR - 1683/2001-008-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Recorrido(s): Nelson Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2249/2001-017-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lucas Amâncio Pereira, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 2278/2001-053-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Giovanna Maria Sanches, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2365/2001-036-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanda Carvalho, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 2517/2001-003-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adriana Eiko Makiyama, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 2566/2001-060-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia Bratífich Rocha, Advogada: Dra. Leoclécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está

sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 2604/2001-011-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Robson Clayton Gomes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 720680/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação Faculdade de Medicina da USP, Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Vinicius Goulart, Recorrido(s): Genilda Silvestre Silva, Advogada: Dra. Sílvia de Cássia Luzzi Rigoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "correção monetária, época própria", por contrariedade à OJ 124/SDI-I do TST, convertida na Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incide somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, observado o índice do dia 1º. **Processo: RR - 734333/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Juarez Roque de Araújo, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade, proporcionalidade, previsão, norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência, dispensado o autor de pagamento, enquanto beneficiário de justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais pedidos. **Processo: RR - 734463/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Álvaro José dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): S.A. A Gazeta, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - editor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Tôrres das Neves. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 735894/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Oscar Luís Osandarás Notari, Advogado: Dr. Antônio Evanhoé Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "descontos a título de CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos cabíveis a título de CASSI/PREVI sobre as parcelas salariais objeto da condenação. **Processo: RR - 737931/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rádio e Televisão Taroba Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Virgínia Bernardo Jorge, Recorrido(s): Jucelito Aparecido Cesconetto, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Leonaldo Silva. **Processo: RR - 746630/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Metalúrgica Riosulense S.A., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Recorrido(s): Rainilda Maueski Hann, Advogado: Dr. Célio Simão Martignago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de improcedência, ressalvado entendimento pessoal da Exmª Ministra Relatora. Invertido os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais e honorários periciais, dispensada a autora de pagamento (CLT, art. 790, § 3º, e 790-B da CLT). **Processo: RR - 768625/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Restaurante América Iguatemi Ltda, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rossi, Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Recorrido(s): Ginaldo Delgado da Silva, Advogado: Dr. Luiz Oswaldo Pasquinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "correção monetária, época própria", por contrariedade à OJ 124/SDI-I do TST, convertida na Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incide somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, observado o índice do dia primeiro. **Processo: RR - 769519/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Jurcelina Machado da Luz, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Recorrido(s): Ecos Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, (1) determinar a reatuação do feito para fazer constar também como recorrida, a reclamada ECOS SERVIÇOS LTDA., e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade, limpeza de banheiros", por contrariedade à OJ 4/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em adicional de insalubridade ao correspondente ao grau médio, e reflexos, ressalvado entendimento pessoal da Sra. Ministra Relatora. **Processo: RR - 773026/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adeldo do Valle Sousa Leão, Recorrido(s): João Batista Groppo, Advogado: Dr. Márcio Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Humberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista. **Processo: RR - 774192/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Recorrido(s): Ricardo Miranda de Carvalho, Advogada: Dra. Olímpia Aparecida de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 776456/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia - CALU, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Benedito Borges de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Lucélia Batista Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 777696/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Banfort - Banco de Fortaleza S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrente(s): Luiz Dirceu Baumel, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. Fala pelo 1º Recorrente(s) a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 785467/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Emilene Rodrigues, Recorrido(s): Cláudio Araújo Riccardini, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a efetivação das retenções fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 794801/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Elco - Engenharia de Obras Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Recorrido(s): Julio dos Santos Ribeiro, Advogada: Dra. Rossanna Alves Moure, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 796059/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Edison Jardim Dias, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto às horas extras - compensação, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos adicionais incidentes sobre as horas extras prestadas além da 8ª diária. **Processo: RR - 796833/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fenac S.A. - Feiras e Empreendimentos Turísticos, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Luís Antônio de Souza, Advogado: Dr. Angelo Ládio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, nos limites do pedido, à exceção das horas extras, de forma simples, e dos valores relativos ao FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 799928/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edson Claudino da Silva, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Recorrido(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários periciais, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar o Reclamante do pagamento da parcela, enquanto perdurar a sua miserabilidade jurídica. **Processo: RR - 803644/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Palitos Estilo Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima M. C. L. de Souza, Recorrido(s): Mário Zavadzki, Advogado: Dr. Luiz Valmor Sanquetta Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema, "Compensação de horário. Extrapolação da jornada. Aplicação do item IV da Súmula 85/TST. Limite da condenação", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da diretriz do verbete, no que tange às horas destinadas à compensação, devendo, quanto a estas, ser pago apenas o adicional por trabalho extraordinário, restando mantida a condenação, quanto ao deferimento, como extras, das horas diárias que extrapolarem aquelas destinadas à compensação e daquelas que ultrapassarem a quadragésima-quarta semanal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras - frações de minutos, e dar-lhe provimento, para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 33/2002-023-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria de Lourdes Vasconcelos, Advogada: Dra. Márcia Maria Vasconcelos Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 258/2002-120-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Luci Borba Ferrari, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula nº381 do TST. **Processo: RR - 540/2002-111-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander

S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Odair Mário Poliss, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema correção monetária - época própria, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST)e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 614/2002-006-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Recorrido(s): Madeilene Perez de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões onde veiculam pretensão recursal, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar, como época própria para a incidência da correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, observado o índice do dia primeiro, nos termos do verbete sumular referido. **Processo: RR - 655/2002-471-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Paulo Henrique de Jesus, Advogado: Dr. Alfredo Luís Alves, Recorrido(s): Unionrebit S.A. - Indústria e Comércio de Artefatos de Metais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 786/2002-091-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Santini, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 847/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Veralice Mota dos Santos, Recorrido(s): Bingo Pérola, Advogado: Dr. Fábio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 870/2002-004-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Café Brazão Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Bufets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: RR - 1171/2002-022-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Valdivio Teixeira Pinto, Advogada: Dra. Rosemeire Borges, Recorrido(s): Viação Âmbar Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Andriolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1220/2002-016-10-85.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Nelson do Nascimento Neri, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Decisão: após feito o "quorum", por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto às diferenças de complementação de aposentadoria. No mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 1339/2002-005-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Batista Fernandes, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva Brito, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, afastada a quitação total pela adesão ao PDV, prossiga-se no exame dos pedidos de horas extras e reflexos, como entender de direito. **Processo: RR - 1712/2002-010-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Roque Célio Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvia Maria Pentagna, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$847,48, calculadas sobre R\$42.374,40, valor dado à causa. Dispensado o Reclamante do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas argüidos no recurso. **Processo: RR - 2157/2002-003-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Gilda Brando Francisco, Advogada: Dra. Carla Simone Galli, Recorrido(s): HS Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogado: Dr. Armando Fontes César, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o Acórdão regional e determinar

o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que, afastada a premissa de que o responsável subsidiário não possui legitimidade para recorrer do mérito, julgue o feito como melhor entender de direito, se manifestando sobre as questões de mérito suscitadas no Recurso Ordinário do reclamado, mormente sobre se houve julgamento extra petita em relação à data da baixa da CTPS requisitada na exordial e à efetivamente concedida na sentença. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3141/2002-382-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulino Teixeira Filho, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à O.J. 307/SBDI-1/TST, e, no mérito dar-lhe provimento, para deferir o pagamento integral do período de uma hora destinado ao intervalo intrajornada, consoante se apurar nos cartões de ponto, acrescidas do adicional legal e restando mantida a r. sentença quanto aos reflexos nela deferidos. **Processo: RR - 4442/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogada: Dra. Leonor Amaral Sant'Anna, Recorrido(s): Valter Freitas Gravi, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7627/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Hamilton José Silva, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por afronta ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com o mencionado verbete sumular e com os arts. 74 a 77 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 8893/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Casa Europa Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Maria da Graça Vasques Valente, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à "expedição de ofícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "reembolso de despesas com táxi" e "diferenças de verbas rescisórias - integração de gorjetas". **Processo: RR - 9922/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida da Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Roselaine Pereira, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso ordinário da Reclamante. **Processo: RR - 10479/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sellinvest do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Maria José dos Santos, Advogado: Dr. Regina Helena Fleury N. Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT, 458, II e III do CPC, e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios e determinar a devolução do processo ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas devolvidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 21586/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Neusa Pacheco, Advogado: Dr. Sidenei Matrone, Recorrido(s): Triumph Cosmética e Perfumaria Ltda., Advogada: Dra. Elizeth Sena Fusari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 30099/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Recorrido(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): Santo Onofre Serviços Gerais Ltda, Advogado: Dr. Inamar Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista quanto à legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho por violação ao art. 6º, VIII, "d", da LC nº75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor ação civil pública relativa a direitos individuais homogêneos, nos termos do art. 6º, VIII, "d", da LC nº75/93, e, anulando o Acórdão a fls. 1163-1170, determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para que julgue o feito tendo em vista o provimento acima expandido, como melhor entender de direito. **Processo: RR - 34185/2002-004-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Bruno Júnior Bisinoto, Recorrido(s): Helena Frota de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 35683/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Madeireira Seleme Ltda., Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Tereza Farias dos Santos, Advogado: Dr. Claudemir Francisco Zardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no que diz respeito à multa dos embargos declaratórios, por violação do parágrafo único do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa seja calculada sobre o valor da causa. **Processo: RR - 38354/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s):



Wanderley Carvalho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38829/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Maria de Lourdes Viana, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam realizados nos termos da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 48887/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Maria Ângela da Rocha, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos itens honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para desobrigar as Reclamadas do pagamento dos honorários periciais, devendo a Reclamante arcar, integralmente, com tal despesa (dispensado o pagamento), e determinar que o índice de atualização seja aquele previsto na OJ 198 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 49134/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nadim João Elias, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por atrato com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 54397/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Getúlio Garbini, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria/horas extras/AFR, por contrariedade à OJ-SBDI-I nº 18, I e II, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras e do AFR deferidos do cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 58906/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Recorrido(s): Nádia Alves Marcolino, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e conhecer do Recurso de Revista do Banco Banerj S.A., somente quanto ao tema "plano Bresser - Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 - limitação da condenação à data-base da categoria", por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, relativa à Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 66039/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Neusa Maria Karkow, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 311/2003-106-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Recorrido(s): Racional Serviços Especiais S/C Ltda., Recorrido(s): Luiz Fernando Squarelli, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 344/2003-014-20-40.8 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Recorrido(s): Marlete Martins, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto à responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, III, TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 574/2003-021-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Francisco Fonseca e Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Aracoiaba, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lima de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da inicial decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário dos Reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 737/2003-010-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): For Security Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Julio Alexandre Czamarka, Recorrido(s): Marcos Henrique Borges da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 806/2003-069-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Recorrido(s): Luiz Carlos Pereira, Advogada: Dra. Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 868/2003-001-23-00.1 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Martins de Carvalho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Balen, Recorrido(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e Outra, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da

Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema imunidade de jurisdição/PNUD, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o Acórdão regional e determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região para que, afastada a imunidade de jurisdição do reclamado, julgue o feito como melhor entender de direito. **Processo: RR - 1056/2003-301-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): Ailton Borges da Silva, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Recorrido(s): Brasil 2000 Soluções em Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao alcance da responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1339/2003-001-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio João Carpes Caldas, Advogado: Dr. José Paulo Barcellos Dias, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Recorrido(s): BSM - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por atrato com a OJ nº 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a quitação pela adesão ao PDI, aprecie os pedidos anteriormente considerados quitados, como se entender de direito. **Processo: RR - 1568/2003-049-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Armando Baptista Machado, Recorrido(s): Maria José da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 1587/2003-464-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Miriam Figueira Herdy, Advogada: Dra. Maria Terezinha Pattini, Recorrido(s): Asbrasil S.A., Advogada: Dra. Aurélia Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ. 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1894/2003-301-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valmir Vieira de Matos, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): Tomé Engenharia e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Recorrido(s): Santos Brasil S.A., Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1949/2003-067-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amazonas Leste Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): Aline Molina Santos, Advogado: Dr. Casimiro Monteiro dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2324/2003-027-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Antônio de Souza, Advogado: Dr. Iremar Gava, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, condenar o réu ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, e não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2597/2003-061-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Patrícia Amabile Ikedo, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Recorrido(s): Waiswol & Waiswol Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Recorrido(s): HM Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): Nicolas Barreira Gonzalez, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bianelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 830 da CLT e, declarando a deserção do recurso ordinário do primeiro Reclamado, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 3398/2003-202-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brasex Transportes Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Halley Henares Neto, Recorrido(s): Cristiano da Silva Moreira, Advogada: Dra. Márcia Barbosa Evangelista, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos argüidos na revista. Tendo em vista a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, injustificável a aplicação da multa por embargos declaratórios protelatórios. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$163,51, calculadas sobre R\$8.175,71, valor dado à causa. Dispensado o pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 32). **Processo: RR - 3910/2003-341-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Recorrido(s): Antônio Vicente dos Santos, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18453/2003-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander S.A.,

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renato Dalla Libera, Advogado: Dr. Dilson Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC, e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do processo ao TRT de origem a fim que profira novo julgamento aos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos devolvidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 8523/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): José Paulo Jardim Rezende, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria/horas extras/integração, por contrariedade à OJ-SBDI-I nº18, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 89759/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Valderes Galdino de Mello, Advogada: Dra. Ema Vicentin dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade provisória; conhecê-lo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SDI-1, quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 91322/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Jair dos Santos Filho, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93904/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): TDB - Têxtil David Bobrow S.A., Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Recorrido(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Jesus José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 97555/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Alencar da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a demissão imotivada, reconhecendo ao Reclamante o direito à estabilidade, a fim de determinar sua reintegração ao emprego, condenando o Reclamado ao pagamento dos salários vencidos e reflexos relativos ao período em que o Reclamante esteve afastado. **Processo: RR - 97770/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Selma de Belém Cipriano Bulhões, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos de seguro de vida/devolução, por violação ao art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos de seguro de vida. **Processo: RR - 60/2004-106-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Carlos Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Dr. Walter Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 98/2004-101-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): José Emílio Siqueira Sousa, Advogado: Dr. Cicero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas no acórdão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 186/2004-161-05-40.4 da 5a. Região.** corre junto com AIRR - 186/2004-161-05-41.7, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Melchides Costa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO - AÇÃO ANTERIOR AJUZADA PELO SINDICATO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO", por violação ao artigo 202, inciso I e parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, reconhecendo a interrupção da prescrição quinquenal pelo ajuizamento da ação primitiva e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito; julgar prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 350/2004-003-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Recorrido(s): Carmencildes Martins Estrela e Outra, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Sousa, Recorrido(s): Quantta Informática e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advo-

catfícios. **Processo: RR - 569/2004-008-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Mariângela Mothé Amorim, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 627/2004-015-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jaime Francisco Rech, Advogado: Dr. Daniel Scherz, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 686/2004-026-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): Reginaldo Gomes Baptista, Advogado: Dr. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): Cosepa - Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan-Americana Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$210,00, calculadas sobre R\$10.500,00, valor dado à causa. **Processo: RR - 747/2004-076-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogado: Dr. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Recorrido(s): Oswaldo Ferreira Lopes Filho, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenório Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - marco inicial - expurgos - multa do FGTS", por violação do artigo 7º, XXIX, da Lei Fundamental, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em que pronunciada a prescrição total do direito de ação do reclamante, embora por outro fundamento. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensando, entretanto, o autor do pagamento. **Processo: RR - 939/2004-019-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Camilo Nogueira Resende, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 979/2004-085-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sobase Comércio de Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Taisa Carlini Ramos, Recorrido(s): Sérgio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a eficácia do comprovante de pagamento de arrecadação das custas e determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que, superada a questão da deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, por irregularidade da guia DARF, se analise o Recurso Ordinário de fls. 126-137, como entender de direito. **Processo: RR - 1231/2004-731-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Carmen Jurema Koehler, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1334/2004-082-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SeMAE, Advogada: Dra. Ellen Cristhine de Castro, Recorrido(s): Adão Pereira da Silva, Advogado: Dr. Benedito Adalberto Valente, Recorrido(s): Di Jacintho & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1359/2004-057-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alfredo Guilherme dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO", por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da matéria relativa à prescrição, admitida a interrupção por meio da Ação Civil Pública. Diante do provimento do recurso do Reclamante no tópico anterior e da determinação do retorno dos autos para complementação do julgamento, resta prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1385/2004-002-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Recorrido(s): Glaucilene Samara Borges Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "contrato de trabalho - administração pública - admissão sem prévia aprovação em concurso público - nulidade - efeitos" e "honorários advocatícios", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas 363 e 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao primeiro tema conhecido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado e aos salários de maio/2001 a abril/2004 e, quanto ao segundo, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 1391/2004-052-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pedro Ronaldo Braga Salgado, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade: I - dar pro-

vimento ao Agravo de Instrumento, por possível divergência jurisprudencial, II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Prescrição - Auxílio-Alimentação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição a ser pronunciada é a parcial, nos termos da Súmula 327 do Tribunal Superior do Trabalho, e determinar o retorno dos autos à vara de origem para prosseguir no julgamento. **Processo: RR - 1528/2004-444-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Francisco de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus Dörr, Recorrido(s): Limpadora Califórnia Ltda., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. **Processo: RR - 1635/2004-060-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valter Sérgio Spósito e Outros, Advogado: Dr. Maurício Dematte Júnior, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema: "reajuste salarial - incidência em complementação de aposentadoria - prevalência de Convenção Coletiva de Trabalho sobre Acordo Coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1665/2004-032-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Recorrido(s): Ana Maria Cardoso da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 1793/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Naiza Rosas da Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as parcelas e obrigação de fazer deferidas no acórdão. **Processo: RR - 1804/2004-031-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Salles Chemistri Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Recorrido(s): Gilberto Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Volmir Souza Salgado, Recorrido(s): MPA Comunicações Ltda, Advogado: Dr. Arthur Liske, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, vencida a Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$1.309,40, calculadas sobre R\$65.472,00, valor dado à causa. Prejudicada a análise dos demais temas argüidos no recurso. **Processo: RR - 2053/2004-005-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ramsés Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2388/2004-002-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Luís Costa da Silva, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2548/2004-045-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Luci da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista, por atrito com a OJ nº 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na instrução processual e aprecie os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 3572/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretaria da Educação, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Gisele Micilene Teixeira de Oliveira Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos ao FGTS do período laborado e da rescisão, sem a indenização de 40%, do saldo de salário e dos benefícios da justiça gratuita, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas

deferidas no acórdão. **Processo: RR - 3846/2004-036-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sílvio José Martins Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, no que pertine aos efeitos da transação pela adesão ao PDI e ao cerceamento de defesa por ocasião da instrução processual; conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Transação extrajudicial. BESC. Programa de Dispensa Incentivada. Quitação. Efeitos", por atrito com a OJ nº 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na instrução processual e aprecie os pedidos formulados na inicial. **Processo: RR - 4268/2004-004-12-85.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vogelsanger Assistência Técnica Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Kahlhofer, Recorrido(s): Fábio da Silva Baiense, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Serviços, Instalações, Manutenção Mecânica, Hidráulica, Elétrica e Civil - Cooper Phoenix, Advogada: Dra. Joelma Meirinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4470/2004-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ronaldo da Silva Moraes, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5200/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônia Graceni Varão Barros, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as parcelas e obrigação de fazer deferidas no acórdão, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 5273/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ozamildo Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5370/2004-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Janderson da Silva Leite, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as parcelas e obrigação de fazer deferidas no acórdão. **Processo: RR - 5420/2004-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elisângela Pinheiro Taveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas no acórdão. **Processo: RR - 5446/2004-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sebastiana Souza de Abreu, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as parcelas e obrigação de fazer deferidas no acórdão. **Processo: RR - 5536/2004-014-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria de Almeida Moreira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante somente quanto aos temas: "BESC - plano de dispensa incentivada - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST e "horas extras pré-contratadas - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastadas as teses de transação e de prescrição total relativa à pré-contração de horas extras, sejam apreciados os pedidos da Reclamante. Não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: RR - 5553/2004-052-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Vanderli da Silva Saldanha, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego e à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS pelo período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 5613/2004-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Feliciano Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22808/2004-005-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Cultura, Esporte e Estudos Amazônicos, Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Zdraka Stoeva Manchorova, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Associação de Amigos da Cultura, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente, quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período laborado, sem o acréscimo da indenização de 20%, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 138105/2004-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Charles Vandré Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Maria Cristina Duarte Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade ao item II da Súmula 368 deste Tribunal (ex-OJ 228 da SDI-1/TST), a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes da Súmula 368, item II, do TST. **Processo: RR - 138335/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Raphael Langoni Parise Filho, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante as diferenças salariais do Plano Bresser, conforme previsto na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 91/92 celebrado pelo BANERJ, no percentual de 26,06%, de março a agosto de 1992 mais reflexos, estes conforme sentença de fls.173-177, com juros e correção monetária. Quanto aos descontos e/ou recolhimentos previdenciários e fiscais, observe-se a Súmula 368/TST. **Processo: RR - 66/2005-004-19-00.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eliude Mira de Lima Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Município, tão somente, ao pagamento de indenização relativa aos depósitos para o FGTS, durante todo o período trabalhado, sem multa de 40%, que deverão ser calculados, apenas, sobre a contraprestação pactuada, aí não se incluindo outras parcelas porventura pagas durante o período trabalhado. **Processo: RR - 123/2005-014-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda., Advogada: Dra. Cristina Maia de Freitas, Recorrido(s): João Carlos Brito do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 130/2005-076-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Escola de Aprendizagem e Cidadania de Franca, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Recorrido(s): Zilda Teodora de Jesus, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas por Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 139/2005-921-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): Maria Nery da Silva e Outras, Advogado: Dr. Washington Alves de Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar parcelas da condenação devidas no período posterior à mudança de regime jurídico das Reclamantes, restabelecer a sentença de fl. 328. **Processo: RR - 139/2005-120-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): K. O. Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. José Flávio Scandianari, Recorrido(s): Alessandro Ribeiro de Melo, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 205/2005-024-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Luís Eduardo Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 237/2005-382-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Dra. Silvia Alves Pereira, Recorrido(s): Roberto Cirino da Rocha, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. **Processo: RR - 363/2005-058-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edna Xavier Pereira e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade: I - dar

provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Prescrição", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão autoral e julgar o processo extinto com resolução de mérito, no forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 375/2005-351-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Antônia Galdino do Carmo, Advogada: Dra. Erciléia Marques Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 388/2005-019-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Londrina, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Maistro Tenório, Recorrido(s): Zenaide Silverio Rodrigues, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 401/2005-371-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): Juliana Dieter, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos descontos salariais, por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de "Fundação-Contrib". **Processo: RR - 495/2005-016-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Anna Maria Finizio Carrelli e Outros, Advogada: Dra. Fabiana Regina Torres, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Leticia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 250/SBDI-1/TST, hoje convertida na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o restabelecimento do auxílio-alimentação/refeição, a contar dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente reclamação - nos termos da Súmula 327 desta Corte, no mesmo valor atualmente fornecido aos empregados em atividade. **Processo: RR - 501/2005-551-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Recorrido(s): Margarete Lobo Fagundes, Advogado: Dr. Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 619/2005-431-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sebastião Tavares Filho, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): Viação São José de Transportes Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Sandra Mara Guerrero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos valores referentes aos intervalos intrajornada, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 e do art. 71, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 622/2005-004-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Viação Serrana Ltda., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Luciano Santos Magalhães, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ajuda-alimentação - natureza jurídica - filiação ao PAT", por contrariedade à OJ nº 133 da SBDI-1 DO TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença em que se julgou improcedente o pedido de integração da ajuda-alimentação ao salário; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "imposto de renda - responsabilidade pelo recolhimento e fórmula de cálculo", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 635/2005-333-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Recorrido(s): Gerson Krick, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Horas extras - reflexos - média remuneratória", por divergência jurisprudencial e "Correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os reflexos das horas extras sobre o descanso semanal remunerada não reflita sobre outras verbas trabalhistas e provimento parcial para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula nº381 do TST. **Processo: RR - 649/2005-005-24-00.4 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Heiler Ivens de Souza Natali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 652/2005-660-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): Paulo Roberto de Oliveira,

Advogado: Dr. Hélio Flávio Leopoldino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699/2005-069-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): João Messias Alves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogado: Dr. Anderson Vicenti Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Súmula 331, IV, do TST - inaplicabilidade", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada, São Paulo Transporte S.A., do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 712/2005-011-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Cláudia Cristina Mendes, Advogado: Dr. Diogo José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de cerceamento de defesa e às horas extras e conhecê-lo, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, quanto à base de cálculo das horas extras. No mérito, dar-lhe provimento para considerar como base de cálculo da hora extra o somatório de todas as verbas salariais fixas, no período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2003/2004. **Processo: RR - 775/2005-045-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria do Carmo de Almeida Rulo, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos, na forma do artigo 71, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 804/2005-013-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marilza Aparecida Ventura Ferreira, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da gratificação de função suprimida e reflexos nas parcelas cuja base de cálculo seja a remuneração. **Processo: RR - 810/2005-102-22-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São João do Piauí, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): João Batista Moura, Advogado: Dr. Francisco Antônio Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 850/2005-089-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 850/2005-089-03-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Domingos Sávio de Castro Assis, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer do recurso no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 854/2005-004-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ana Paula Lúcio de Lima, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): Apta Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, a CEF, de forma subsidiária (Súmula nº 331, item IV, do TST), ao pagamento das diferenças salariais entre o salário de Caixa e o de Auxiliar de processamento percebido pela Reclamante, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, de todo o período, férias + 1/3 e FGS + 40% de todo o período trabalhado. Custas pelas Reclamadas, no valor de R\$ 360,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 18.000,00. Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. José Linhares Prado Neto. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). **Processo: RR - 887/2005-005-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): Rogério Stinieski, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1019/2005-221-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da

Rosa, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Risolene Maria da Silva, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1025/2005-461-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1025/2005-461-02-41.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Alziro de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; III - não conhecer do recurso quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional". **Processo: RR - 1032/2005-261-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Rafael Roballo Figueiredo, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1054/2005-342-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Joaquim José Ramos de Freitas, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1089/2005-481-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Recorrido(s): Priscila da Silva Malvão, Advogada: Dra. Elaine Alcione dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1180/2005-003-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Eduardo Santos Souza, Advogada: Dra. Laís Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1196/2005-022-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Hermínio Parnoff, Advogada: Dra. Luciana Santos do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1295/2005-095-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Ordese - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, Advogada: Dra. Elzi Marcílio Vieira Filho, Recorrido(s): Maria Aparecida Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1298/2005-095-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Ordese - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, Advogada: Dra. Elzi Marcílio Vieira Filho, Recorrido(s): Adriana Aparecida de Barros, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1494/2005-026-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Jair Rodrigues Cano, Advogada: Dra. Sílvia Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1513/2005-036-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Laudemiro Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Charles Lemes da Silva, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda reclamada, São Paulo Transporte S.A., do pólo passivo da lide. **Processo: RR - 1524/2005-011-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gilberto Alves Magalhães, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1571/2005-252-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Hélio Ceron Paim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlatto, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Renée Nogueira Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema horas extras/complementação de aposentadoria/integração, por contrariedade à OJ-SBDI-I nº18, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo de complementação de apo-

sentadoria. **Processo: RR - 1607/2005-064-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Emerson Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz Moura Curvo, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S.A. e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: RR - 1627/2005-562-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dalva da Silva, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Obreira, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder à Reclamante, enquanto perdurar sua miserabilidade jurídica, os benefícios da justiça gratuita quanto ao pagamento dos honorários periciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo dos Reclamados, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 3575/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Neurian Barbosa Aquino, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas na sentença. **Processo: RR - 3583/2005-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Joel Silva Duarte, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema DEPÓSITOS PARA O FGTS - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8036/90, mas conhecer quanto ao tema CONTRATO NULO EFEITOS, por contrariedade ao art. 37, II e § 2º, da Constituição, e à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do FGTS e das diferenças decorrentes de redução salarial, nos termos da sentença. **Processo: RR - 3666/2005-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cristiane Moura Cruz, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho havido entre o Município e a Reclamante e para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 3883/2005-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Emerson de Araújo Moraes, Advogado: Dr. Alexander Ladislau Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%.

**Processo: RR - 4068/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Damião Lima de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 24091/2005-001-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Gilberto Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos ao FGTS, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 31215/2005-001-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Francisco Castro da Costa, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Monassa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23/2006-102-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Cleudete de Santana Dias, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção da diferença salarial entre a remuneração efetivamente paga e o salário mínimo legal, como deferido na sentença, e dos valores relativos aos depósitos para o FGTS de todo o período laborado, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as anotações na CTPS e as demais parcelas deferidas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao

tema contribuição previdenciária. **Processo: RR - 26/2006-007-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): João Carlos Sasso Simões e Outros, Advogado: Dr. Jorge Santos Buchabqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema DIFERENÇAS SALARIAIS, RECONHECIMENTO DO DIREITO AO SALÁRIO PROFISSIONAL (LEI 4.950-A/66), mas conhecer quanto ao tema JURIS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97 ACRESCIDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados no percentual de seis por cento ao ano, ou 0,5% ao mês, conforme previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. **Processo: RR - 29/2006-105-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Pedro II, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Júnior, Recorrido(s): Mafisa Martins Braga e Outros, Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado e dos salários em atraso dos meses de novembro e dezembro de 2004, concedidos aos Reclamantes, excluir da condenação as demais parcelas e obrigação de fazer deferidas, observando-se os parâmetros fixados na r. sentença, para fins de apuração do FGTS (8%); por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 49/2006-102-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Leônidas Benedito dos Passos, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de 13º salário proporcional e integral, férias proporcionais, simples e dobradas, todas acompanhadas do terço constitucional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 82/2006-030-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procuradora: Dra. Patrícia Abrantes de Oliveira Botelho, Recorrido(s): José George Cavalcante Lobo, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 101/2006-027-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ana Paula Rocha de Souza, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Recorrido(s): Zanatta - Comércio de Motocicletas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Michalak Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à estabilidade gestante, por contrariedade ao item I da Súmula 396 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação a conversão do período de estabilidade gestante em indenização correspondente. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$4.000,00. **Processo: RR - 145/2006-105-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Pedro II, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Júnior, Recorrido(s): Isabel Rodrigues de Castro e Outros, Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de 13º salário proporcional e integral, férias proporcionais, simples e dobradas, todas acompanhadas do terço constitucional. **Processo: RR - 146/2006-105-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Pedro II, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Júnior, Recorrido(s): Maria Ernanda de Sousa Monteiro e Outros, Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40%, e dos salários em atraso dos meses de novembro e dezembro de 2004, concedidos aos Reclamantes, excluir da condenação as demais parcelas e obrigação de fazer deferidas, observando-se os parâmetros fixados na r. sentença, para fins de apuração do FGTS (8%); por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 148/2006-105-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Pedro II, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Júnior, Recorrido(s): Rodrigo César Barros Monteiro e Outros, Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores re-



lativos aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado e dos salários em atraso dos meses de novembro e dezembro de 2004, em relação às Reclamantes Firmina de Araújo Leitão, Maria do Socorro de Sousa e Maria Chaves Medeiros, excluir da condenação as demais parcelas e obrigação de fazer deferidas, observando-se os parâmetros fixados na r. sentença, para fins de apuração do FGTS (8%); por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 151/2006-105-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Pedro II, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Júnior, Recorrido(s): Afonso Celso Getirana de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de 13º salário proporcional e integral, férias proporcionais, simples e dobradas, todas acompanhadas do terço constitucional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 159/2006-011-20-00.2 da 20a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, Recorrido(s): Domingos Oliveira Santos e Outros, Advogado: Dr. Lígia de Santana Reis, Recorrido(s): Kasten Motor Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 200/2006-102-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Bernardino Cecílio Máximo, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, à exceção dos salários em atraso (11 meses), das diferenças salariais decorrentes da complementação para o salário mínimo legal e dos valores relativos aos depósitos do FGTS, excluir da condenação as demais parcelas trabalhistas deferidas; por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 201/2006-102-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Maria Janete Ferreira Moreira, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de 13º salários, férias proporcionais, simples e dobradas, todas acompanhadas do terço constitucional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 279/2006-102-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Marly Oliveira de Castro Gomes, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "administração pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto ao primeiro tema, para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do salário do mês de dezembro de 2004 e dos valores referentes às diferenças entre a contraprestação pactuada e o salário-mínimo/hora e aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40% e, provimento, quanto ao segundo tema, para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 280/2006-102-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Coronel José Dias, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Matilde Gonçalves Sousa, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, à exceção das diferenças salariais e dos valores relativos ao FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação as demais parcelas deferidas. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 282/2006-105-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Adriana Maura Miranda Santana e Outros, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Administração Pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial (aos reclamantes Adriana Maura Miranda Santana, Edson Ribeiro Melo e Roselane Arruda Silva o pagamento dos "salários em atraso (agosto a dezembro de 1996)" e das "diferenças salariais entre o salário pago e o salário mínimo das épocas próprias" e à demandante Francineide Costa Campos e Silva o pagamento da "diferença salarial entre o salário pago e o salário mínimo das épocas próprias") e dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo, ainda, da condenação os honorários

advocatícios. **Processo: RR - 284/2006-351-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Dr. Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Alzenira Mota Evangelista, Advogado: Dr. Fábio Júnio dos Santos Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, excluir da condenação o pagamento da indenização relativa ao seguro desemprego e os reflexos deferidos sobre os décimos terceiros salários. **Processo: RR - 305/2006-404-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Progás Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): Ronaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 321/2006-004-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Campo Maior, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Maria da Conceição Sousa, Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Administração Pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial ("salários atrasados (11 meses)" e "diferença para o salário mínimo (35%), limitada a 57 vezes, tomando-se por base de cálculo o salário mínimo das épocas próprias"). **Processo: RR - 334/2006-105-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Pedro II, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Júnior, Recorrido(s): Raimundo Vieira de Sousa e Outros, Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Administração Pública - admissão sem concurso público - contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial (ao reclamante Raimundo Vieira de Sousa o pagamento dos "salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2004" e ao autor Antônio Memória Pereira o pagamento dos "salários dos meses de novembro e dezembro de 2004, e janeiro de 2005 (18 dias), complementação salarial entre o valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) e o salário mínimo") e dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo, ainda, da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 371/2006-106-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valdemir Santana, Advogado: Dr. Nivaldo Garcia da Cruz, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): HSBC Seguros Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 481/2006-055-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Cartonagem Jaunes Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brancaglioni, Recorrido(s): Cláudio José Galvão, Advogado: Dr. Henrique Moraes Lostorto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 680/2006-171-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Conserbens Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Recorrido(s): Eufrásio Nunes Pereira Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macedo, Recorrido(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 687/2006-035-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Plásticos Rio Pardo Ltda., Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Recorrido(s): Ana Cláudia de Andrade Lopes, Advogado: Dr. Luiz Henrique Alexandre Trebesquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diariamente trabalhadas, restabelecendo, no particular, a r. sentença. **Processo: RR - 700/2006-221-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Ricardo Lacerda Beltrão, Advogado: Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos, Recorrido(s): Ademir Vicente de Queiroz e Outra, Advogado: Dr. José Mário Bezerra Leite de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário. **Processo: RR - 929/2006-003-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Netuno Alimentos S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): Andréa Borges da Silva, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): Inbrapel - Indústria Brasileira de Pescados Ltda., Advogado: Dr. Almir Alves Dionísio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer, tão-somente, a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelo pagamento das obrigações trabalhistas não adimplidas pela real

empregadora, ora segunda Agravada. **Processo: RR - 1211/2006-069-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. - Sudcoop, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Recorrido(s): Romildo Gomes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 02 e 215 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT e para excluir da condenação a indenização correspondente ao vale transporte. **Processo: RR - 1437/2006-041-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A., Advogada: Dra. Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Recorrido(s): Marcos Rodolfo Alano, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, bem como do Recurso Adesivo do Autor, se for o caso, como entender de direito. **Processo: RR - 1448/2006-117-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Marabá, Procuradora: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Recorrido(s): Celiane Martins de Sousa, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 1471/2006-033-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): Artí Tereza Gassen, Advogada: Dra. Marta Marisa Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento por julgar o processo extinto com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; III - julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1693/2006-046-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Frigumz Alimentos S.A., Advogado: Dr. Leandro Bettio, Recorrido(s): Hugo Hensing, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1964/2006-022-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos César dos Santos, Advogado: Dr. Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2419/2006-031-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Lauro Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3114/2006-001-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Vera Lúcia dos Anjos Farias, Advogado: Dr. Alexandre Poersch, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário Antoino Gemelgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada no Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para apreciação do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 3453/2006-035-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Jucélia Nazário Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Valverde da Silva, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Saví Biléssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3738/2006-014-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ademir Lisboa, Advogado: Dr. Rodrigo Valverde da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 4240/2006-037-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Adulcio Catalício Gonçalves, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Com-

cap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7194/2006-035-12-00.6 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrido(s): João Carlos Martins, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 738644/2001.9 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Matucita, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Agnaldo Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 35502/2002-900-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Terezinha Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granaideiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e negar-lhe provimento integralmente. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: A-AIRR - 232/2001-036-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Batista Braga de Souza, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 347/2001-094-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Savoy Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo Funcia Simões, Agravado(s): Creusa Sebastiana Souza Rosa, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Athos Restaurante Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 2787/2002-383-02-00.5 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Milton César de Oliveira, Advogado: Dr. José Renato Covoado, Agravado(s): CCBR - Catel Construções do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Larissa Nogueiroul Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: A-AIRR - 864/2003-027-04-40.4 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ecilda Cassafuz Calçado, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s): Condomínio Luxor, Advogado: Dr. Egdio Heim Procasko, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 984/2003-011-21-40.3 da 21a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): Cleto de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Alan José Couto de Moraes, Agravado(s): Menpower Locação de Mão-de-Obra Ltda., Agravado(s): Prest Service Ltda. - Prestadora de Serviços Gerais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 283/2005-008-01-40.2 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Fernando da Cunha Matta, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 578/2006-001-08-40.7 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Rosivando Vieira Cordovil, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Antônio dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1812/1987-025-02-40.2 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jeanete Suely de Brito e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): União (Extinta Fundação Leão Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1435/1992-012-05-00.1 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Orlando Argemiro dos Santos, Advogado: Dr. Alysso Sousa Mourão, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Embargado(a): Promo - Centro Internacional de Negócios da Bahia, Advogado: Dr. Maravim Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 652/1993-002-22-40.0 da 22a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Jânio Maia do Lago e Outros, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 78/1997-010-04-00.1 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roberto Raphael Weber, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Decisão: por unanimidade,

acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1775/1999-022-01-00.8 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lucimar da Rocha Xavier de Toledo, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Embargado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Dilson Teixeira Madureira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 791/2000-371-04-00.6 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cleusa Teresinha Zamboni, Advogado: Dr. Celso Ferrazete, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 629463/2000.7 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandede, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Adrialdo Hermes Pereira Júnior e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 705577/2000.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Marivaldo Santos das Neves, Advogado: Dr. Elionar de Castro, Advogado: Dr. Flávio França Dalto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 716661/2000.2 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lauro Roberto Gonçalves, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 718915/2000.3 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Paulo Boniulha Gutierrez, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 624/2001-065-01-00.6 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Maurício Martínez Toledo dos Santos, Embargado(a): Rosilene Souza Pinto, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio, Embargado(a): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1114/2001-024-04-40.9 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Embargado(a): Gilberto Fanti, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 1539/2001-111-03-00.0 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sotrange - Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Caio Augusto Silva dos Santos, Embargado(a): José Renato Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Albione Tamietti, Embargado(a): Minas Sul Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1785/2001-058-02-00.3 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wellington Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, evidenciada a omissão, complementar o acórdão, acrescentando à condenação os reflexos das horas extras, e determinar que a base de cálculo observe os termos da Súmula nº 264 do TST. **Processo: ED-A-AIRR - 16620/2001-014-09-40.8 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Comércio de Tintas Material Elétrico e Hidráulico Vergínia Ltda., Advogado: Dr. Wilson Benini, Embargado(a): Neuza Malaquias, Advogado: Dr. Sumaya Chede Cansini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 761617/2001.3 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Roldan Pinto de Almeida, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 796019/2001.1 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Sérgio Matos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Bomprego Bahia S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 814051/2001.8 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sílvia Pereira Fontes, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 461/2002-052-15-00.0 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Antônio Bento Parreira, Advogada: Dra. Nilva Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1380/2002-900-11-00.3 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Luiz Paulino Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1444/2002-009-03-41.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Renata Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Conservadora Rema Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los.

**Processo: ED-RR - 1627/2002-006-18-00.8 da 18a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eurípedes Ramos Ferreira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1851/2002-044-03-40.2 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Copagás - Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Embargado(a): Antônio Carlos Crepaldi, Advogado: Dr. Ângelo Aleixo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 2183/2002-049-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Alfama Indústria e Comércio de Máquinas e Ferro em Geral Ltda., Advogado: Dr. Edson de Castro, Embargado(a): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Danilo Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento), além de condená-la ao pagamento de indenização em favor da parte contrária, arbitrada em 20% do valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 5451/2002-036-12-40.2 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celses, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Regina Maria da Graça Dutra e Outros, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 6512/2002-902-02-00.5 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Benedito Gonçalves Quintana, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 6646/2002-001-12-40.6 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Santa Catarina Seguros e Previdência S.A., Advogado: Dr. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Embargado(a): Tânia Iraci Martins, Advogado: Dr. Jefferson Alexandre Ubaituba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20061/2002-900-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Carlos Raymundo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 24494/2002-902-02-00.3 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Thomaz Edson Cuchito, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Embargado(a): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ilza Reiko Okasawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 55033/2002-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Odair Cesário Bueno, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 147/2003-011-10-40.4 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Pedro Pereira Neto, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 301/2003-028-01-40.9 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Valtair Justino e Outros, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 711/2003-004-15-40.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Theodoro Hermes Bacocchini, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 773/2003-252-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Agostinho Perez Vicente, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1040/2003-070-15-40.3 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nanci Aparecida Leite Santana, Advogado: Dr. Bráulio Monte Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1054/2003-030-12-00.0 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Dulce Iara Lopes Mannrich, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 1083/2003-015-04-41.0 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): Vitorino Baseggio, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun, Embargado(a): Companhia Província de Crédito Imobiliário, Advogada: Dra. Susana Metz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de



Declaração. **Processo: ED-RR - 1103/2003-442-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Dr. Osmilton Alves de Oliveira, Embargado(a): Maria da Glória Lamela Dantas, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1603/2003-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Joseane Kempe Cláudio e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia Industrial e Agrícola Ometto, Advogada: Dra. Eli-mara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2435/2003-001-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gustavo Adolfo Cabral, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2908/2003-007-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Vera Lúcia Venturi, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 100164/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Jussara Rodrigues Sallaberry, Advogado: Dr. Diovani Batista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 32/2004-044-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Frango Sertanejo Ltda., Advogado: Dr. Miguel Maria Lopes Pereira, Embargado(a): José Roberto Modesto, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 291/2004-041-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Alberto Sandrini, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 580/2004-005-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cláudio Ricardo Fernandes de Vargas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marco Julius Erguy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 698/2004-099-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Mário Lúcio Gonçalves, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 991/2004-003-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roseli Ide Saladini, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargado(a): Clidex - Clínica Dentária Especializada Cura D'Arts Ltda., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Embargado(a): Odontoprev S.A., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 994/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): José Átila Garcia, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para complementar o acórdão, acrescentando os fundamentos. **Processo: ED-A-ARR - 1023/2004-050-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Mondello Comercial Ltda., Advogado: Dr. Fernando Lopes David, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 6377/2004-037-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Frank Paulo Serafim, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 7989/2004-014-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Volnei Fernandes, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-ARR - 32721/2004-013-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria Helena de Lima, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Embargado(a): Campos Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-RR - 32729/2004-008-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): Francisco Assis Thury Cintra, Ad-

vogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Embargado(a): Campos Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-RR - 34326/2004-002-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): Hozanira da Silva Gadelha, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 134636/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osvaldo Lopes Fernandes, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao acórdão embargado. **Processo: ED-ED-AIRR - 139/2005-134-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolífero do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Oxiteno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 261/2005-003-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Maurício Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 465/2005-461-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Zélia Plácido Alves, Advogado: Dr. Aduato Moreira da Silva, Embargado(a): Mitra Diocesana de Itaguaí, Advogado: Dr. Daniel Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 720/2005-024-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Soeli Solducha e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1102/2005-027-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A.- Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eduardo Rocha Souza, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4575/2005-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Marcos Arlindo Kommers, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 4941/2005-013-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Manoel Nelton Freitas Meireles, Advogado: Dr. Gerson Fernandes do Vale, Embargado(a): New Express Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-RR - 5735/2005-007-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria do Estado da Fazenda - Sefaz, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Herbert Barros Bezerra, Embargado(a): Edilson Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Embargado(a): Unigel - Unidos Serviços Gerais de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-ARR - 9882/2005-911-11-41.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Importadora Locason de Biliares e Jogos Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Jair Ferreira Rodrigues, Embargado(a): Antônio Luiz Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 26/2006-015-10-85.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aírton Ferreira Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 80/2006-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Fernando Vighi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 123/2006-005-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Siqueira Costa e Outra, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 20162/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Rogério da Silva Venâncio Pires, Agravado(s): Sílvio Terto da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Gonzaga, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da

Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, em face da petição de nº 158131/07.5, enviando-o ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 94133/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: AIRR - 120033/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rádio Atlântida FM de Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Cláudio de Jesus Barrios Carlos, Advogado: Dr. Adair Zinn, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição de nº 158963/2007.0, enviando ao Gabinete. **Processo: RR - 1024/2001-002-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): César Camilo Fortunato, Advogado: Dr. Francisco Shimabukuro Júnior, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo do processo em face do pedido da vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Conheceu do Recurso de Revista do reclamante apenas quanto ao tema dano material/pensão mensal vitalícia/cumulatividade com o benefício previdenciário, e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a condenação e determinar, a título de danos materiais, o pagamento de valores mensais correspondentes ao valor mensal da remuneração que o reclamante percebia à época do acidente, que deverá ser corrigido por meio de índices de reajustes praticados em razão de acordo ou negociação coletiva, enquanto perdurarem os efeitos da aposentadoria. Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 2291/2002-315-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Valdecir Moreira da Silva, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido da vista regimental da Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 240/2004-003-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): José Milton Rocha de Sousa, Advogado: Dr. Hilbertho Luís Leal Evangelista, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, tendo em vista a petição nº 158751/07.7, determinando a remessa dos autos ao Gabinete. **Processo: RR - 598/2005-131-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Recorrido(s): Almir de Menezes, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido da vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 464/2006-251-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Método Transportes Ltda., Advogado: Dr. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): José Leandro da Silva, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Carga e Descarga de Mercadorias e Serviços Gerais Ltda. - Coopecarga, Advogado: Dr. Nelson José Castro da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 156513/07.2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 765/2003-008-13-41.8 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Dr. Leonardo José Vêderes Trajano, Recorrido(s): Antônio Silva Vicente, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Campina Prest Service Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, conheceu do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1306/2004-002-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalide Barbosa Alves Correa, Agravado(s): José Coelho de Barros e Outros, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de retificar a certidão de fls. 349 para que passe a constar: "por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes".

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Presidente da Turma

**MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA**  
Diretora da Turma

**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

Processos redistribuídos no âmbito da CT3.

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
PROCESSO : AIRR - 151/1996-023-04-40.5 TRT DA 4A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES  
AGRAVADO(S) : KARLAY ADAUTO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

PROCESSO : RR - 338/2003-108-08-00.8 TRT DA 8A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). RITA MOITTA PINTO DA COSTA  
RECORRIDO(S) : EXPORTADORA FLORENZANO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RONDINELI FERREIRA PINTO  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE ORIXIMINÁ - COOPERORIXIMINÁ  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DUARTE SCHERER  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : ROBSON RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 350/1995-004-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : CATARINA TINOCO DE PAULA  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PEREIRA DA COSTA  
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

PROCESSO : RR - 384/1991-043-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : CÉLIO BARBOSA XAVIER  
ADVOGADO : DR(A). GIBRAN MOYSÉS FILHO  
RECORRIDO(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

PROCESSO : RR - 488/2001-103-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas  
PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : FRANIELE COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JAIR ARNO BONACINA

PROCESSO : AIRR - 492/1998-761-04-41.9 TRT DA 4A. REGIÃO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 492/1998-6  
AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CORRÊA DA CRUZ  
ADVOGADA : DR(A). CLARICE DE MATOS

PROCESSO : AIRR - 492/1998-761-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 492/1998-9  
AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR GOULART LANES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CORRÊA DA CRUZ  
ADVOGADA : DR(A). CLARICE DE MATOS

PROCESSO : AIRR - 633/2002-314-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTÍ LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES

PROCESSO : RR - 708/1994-006-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
PROCURADOR : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA  
RECORRIDO(S) : VALTER RAMOS DA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR - 854/2000-202-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO  
Complemento: Corre Junto com RR - 854/2000-1  
AGRAVANTE(S) : VLADIMIR SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO : RR - 854/2000-202-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 854/2000-6  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
RECORRIDO(S) : VLADIMIR SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1048/2003-071-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO  
AGRAVADO(S) : NELSON MORELLI  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS

PROCESSO : RR - 1104/1998-021-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO  
RECORRIDO(S) : ROSEMARI DE FREITAS  
ADVOGADA : DR(A). REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

PROCESSO : AIRR - 1319/1998-011-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUCILA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO  
AGRAVADO(S) : MOISÉS PEREIRA SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA ZAMÓ

PROCESSO : RR - 1881/1996-071-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : CÉLIA DE FÁTIMA MACHADO  
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU  
ADVOGADO : DR(A). NEILSON GONÇALVES

PROCESSO : RR - 2575/1995-095-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : IÊDA MARIA SILVA CUNHA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GRANDI GIROLDO  
**RELATOR** : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI  
PROCESSO : AIRR - 94/2004-111-03-42.4 TRT DA 3A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ROCHA SOUZA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SILVA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 118/1994-281-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BRASLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DALTRO SCHUCH  
AGRAVADO(S) : ARILO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). NILDO LODI

PROCESSO : AIRR - 352/2004-065-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : EGINALDO VIANA  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
AGRAVADO(S) : CICLOPE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO BOUERI TICLE

PROCESSO : RR - 670/2004-089-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 670/2004-1  
RECORRENTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ERICK MACHADO BATISTA  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ANASTÁCIO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FELICIANO NETO  
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 670/2004-089-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO  
Complemento: Corre Junto com RR - 670/2004-7  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANASTÁCIO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FELICIANO NETO  
AGRAVADO(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.

PROCESSO : RR - 1409/2003-003-12-85.0 TRT DA 12A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : EVALDO BATISTA MANOEL  
ADVOGADO : DR(A). MILTON MENDES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI

PROCESSO : AIRR - 1451/1991-009-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO GOULART TRINDADE  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

PROCESSO : AIRR - 1671/1996-055-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO  
Complemento: Corre Junto com RR - 1671/1996-1  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS LOUREIRO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO

PROCESSO : RR - 1671/1996-055-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1671/1996-6  
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS LOUREIRO  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

PROCESSO : RR - 1673/2000-012-07-00.7 TRT DA 7A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARCELO SOUSA VERAS  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

PROCESSO : AIRR - 1939/1999-001-18-40.8 TRT DA 18A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR(A). GERCINO GONÇALVES BELCHIOR  
AGRAVADO(S) : JAIR NUNES VIANA  
ADVOGADO : DR(A). ELIOMAR PIRES MARTINS  
AGRAVADO(S) : SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

PROCESSO : RR - 2380/2001-025-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : CLARA MARIA SANTOS CRUZ DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 2727/1992-010-05-40.3 TRT DA 5A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : ALVANIR MARIA DE MENEZES PORTELA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 4975/1999-035-12-00.9 TRT DA 12A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL FARIAS  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

**RELATOR** : MIN. ROSA MARIA WEBER  
PROCESSO : AIRR - 3/1995-017-05-41.5 TRT DA 5A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : FÉLIX ROBERTO ZEVALLOS DEL BARCO  
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 127/1992-008-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO  
Complemento: Corre Junto com RR - 127/1992-1  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SBANO DELORME  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO VILAÇA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA

PROCESSO : RR - 127/1992-008-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 127/1992-6  
RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO VILAÇA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). SANDRO TORRES REIS  
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). BIANCA MARQUES ALVES

PROCESSO : RR - 159/1997-081-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETTI LACERDA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 165/2003-020-12-85.4 TRT DA 12A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
RECORRENTE(S) : BENTO MIOZZO  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 295/2001-018-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : VICENTE CLÁUDIO JANNARELLI  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ  
RECORRIDO(S) : FONTOVIT LABORATÓRIOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA

PROCESSO : AIRR - 323/1991-009-10-40.7 TRT DA 10A. REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ADEILDE SOCORRO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES

PROCESSO : RR - 539/1997-018-12-00.3 TRT DA 12A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO  
RECORRIDO(S) : ARNO HENRIQUE DESCHAMPS  
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO GAMBA

PROCESSO : RR - 633/1999-005-07-00.5 TRT DA 7A. REGIÃO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TELES MONTEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA



PROCESSO	: AIRR - 964/2001-025-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM DE CERQUEIRA MATOS
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
PROCESSO	: AIRR - 1011/1996-033-01-41.0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S)	: JURACY VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). WALDIR MAGALHÃES DE ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 1218/1997-255-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA RINALDI BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S)	: DANIEL DOS REIS FARIAS
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: KMS GUARUJÁ MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1461/1999-011-06-40.9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	: AIRR - 3138/1997-342-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚZIA ROSSI PIMENTA
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ODINALDO CORRÊA SANTOS JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 159325/2005-900-02-00.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: MARIA PEDRINA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CÁTIA CORRÊA MIRANDA MOSCHIN

Brasília, 06 de dezembro de 2007

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Coordenadora da 3ª Turma

### COORDENADORIA DA 4ª TURMA

#### ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho (que participou no julgamento dos processos de que era Relator e no julgamento dos processos nos quais encontrava-se impedido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono), Emmanoel Pereira (que participou no julgamento dos processos nos quais encontrava-se impedido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono e na ausência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing), Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, o Subprocurador-Geral do Trabalho, José Neto da Silva, e o Coordenador da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1022/1990-002-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Agravado(s): Áurea Maria Campelo de Araújo, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471/1996-261-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Destilária Montevideú Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Severino Gomes de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118/1997-063-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Antônio de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Castaldo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 460/1997-303-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Carlos Ott, Advogada: Dra. Elena Beatriz Kautzmann, Agravado(s): Espólio de Edite Elizabeth da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Amélia Stenert, Agravado(s): Massa Falida de JC Produtos Termoplásticos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126/1997-035-03-41.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Omar Barra e Outros, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161/1998-079-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gláucia Darcanovas Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Monticeli, Agravado(s): Motel Vermont Ltda., Advogada: Dra. Irene Silas Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105/1999-601-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):

Transportes Brisas do Sul Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Steinhorst, Agravado(s): Espólio de João Batista Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Loeri de Fátima Bao Pires Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295/1999-038-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Vita Jovita, Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370/1999-020-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Francisco Carlos Sceppa, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1472/1999-033-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Alair de Mayo Lopes Zanon e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Origa Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1880/1999-241-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Wanderley Gomes Galvão, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266/2000-131-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmen Maria da Rosa Ferreira e Outro, Advogada: Dra. Margarida Paula Regina Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2000-025-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Biraci Hernandez Peres, Advogado: Dr. Júlio Menandro de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 316/2000-012-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Tereza Cristina Gouveia de Araújo Silva, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782/2000-008-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Emiliana Semensato, Advogado: Dr. Milso Mónico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835/2000-058-01-40.4 da 1a. Região**, corre junto com RR - 835/2000-058-01-00.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elzo Portela Filho, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016/2000-017-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 128773/2004-900-04-00.7, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Kárin Sabrina Fadel Ritta da Silva, Agravado(s): Lino Paulo Zarbo, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503/2000-243-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luperce Vieira, Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1576/2000-041-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Agravado(s): José Madeira da Mota, Advogado: Dr. Telso Jesus de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618/2000-112-03-41.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria Ângela Precioso Ferreira, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocar Pereira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Zacarias Carvalho Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1649/2000-005-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Geraldo Pimentel de Lima, Agravado(s): Mário Sérgio da Silva Santos, Advogada: Dra. Alessandra Karina Calheiros Morais, Agravado(s): D. D. Mix - Vigilância Patrimonial Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2053/2000-291-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Adélia Ferreira Neves Passos, Advogado: Dr. Cléber Camargo Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o douto representante do Ministério público proferiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do apelo. **Processo: AIRR - 265/2001-042-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Paulo Roberto Farias de Brito, Advogada: Dra. Juliana Figueiredo de Mentzingen, Agravado(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486/2001-066-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Emac - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Saul Posvolsky, Advogado:

Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630/2001-097-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Luciano Bueno, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): Suporte Organização e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009/2001-461-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Valdinei Graciliano Moreira, Advogada: Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira, Agravado(s): Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030/2001-045-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Angélica Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): RTT Informática e Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Luciana Martins Romar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202/2001-059-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Drayton Corrêa, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Pedro Elias Domingos de Mello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1315/2001-004-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Alcides Daniel Ignácio Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Gloria Maia Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1613/2001-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bar e Restaurante Atlântica Palmeiras Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Braga de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1699/2001-027-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Marcelino Kennedy Leoncio, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783/2001-079-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Araquara, Advogada: Dra. Luciana Tolosa, Advogada: Dra. Selma Maria Pezza, Agravado(s): Antônio Rosário, Advogada: Dra. Maria Isabel Moura Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863/2001-059-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Juarez Sanfelice Dias, Agravado(s): Luiz Carlos Monteiro, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1968/2001-481-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Francisco Luiz Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Costa Chaves, Agravado(s): Construtora Elevação Ltda., Advogado: Dr. Adilson Lass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2233/2001-462-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. - Emasa, Advogado: Dr. Gervásio Firmino dos Santos Sobrinho, Agravado(s): Alexandra Santos Alexandrino, Advogado: Dr. Guilherme Scofield Souza Muniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2527/2001-034-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Clínica Sistemas Ltda., Advogada: Dra. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Agravado(s): Rosane Terezinha Momo, Advogada: Dra. Fabiana Everling de Freitas, Agravado(s): Norton Moritz Carneiro, Advogada: Dra. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2797/2001-078-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto Silva, Advogado: Dr. Paulo Irineu Leal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2929/2001-043-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Construflama - Lareiras e Churrasqueiras Ltda., Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Agravado(s): Rizomar Amorim Ribeiro, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808759/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41/2002-082-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares de São José do Rio Preto e Região, Advogado: Dr. Antônio José Marchiori Júnior, Agravado(s): Fábio José Fernandes Rio Preto - ME, Advogado: Dr. Walter Pereira Rossetto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187/2002-040-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de

São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria e Choperia Merliem Ltda., Advogado: Dr. Valter Farid Antônio, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260/2002-401-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Agravado(s): Noé José de Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa de Almeida, Agravado(s): GEO - Geotécnica, Engenharia e Obras Ltda., Advogada: Dra. Maria Ivete de Deus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339/2002-069-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Maria Eliza Souza Brenguês e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342/2002-023-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 342/2002-023-04-41.9, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elaize Athayde Fernandes, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Vant Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 342/2002-023-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 342/2002-023-04-40.6, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vant Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elaize Athayde Fernandes, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 378/2002-020-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Anderson Pacheco Godinho, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Casas Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 399/2002-014-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): Clovis Antônio Cordeiro Nóbrega, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 401/2002-027-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Celso de Oliveira Batista, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424/2002-211-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Saint-Gobain Abrasivos Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Odair Moreira, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 435/2002-101-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Tamará Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Washington Luiz da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Sílvia Gomes Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510/2002-026-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Sandra Mara Contes Lopes, Agravado(s): Osmair Guimarães Farias, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - Sanemat, Advogado: Dr. Marcus Cesar Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605/2002-023-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Viação Jauá Ltda., Advogada: Dra. Maria da Graça Chagas Rangel, Agravado(s): Antônio Alves Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681/2002-010-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Siqueira Paiva, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854/2002-028-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Márcio José Martins, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882/2002-003-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Sebastião Bezerra Filho, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939/2002-004-07-40.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Agravado(s): Roberto José de Andrade Nunes, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954/2002-008-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Ademar Pedro, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Domingues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959/2002-202-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ipiranga Comercial Química S.A., Advogado: Dr. Otacílio Lindemeyer Filho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Advogada: Dra.

Cristiane Viegas Rech, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 966/2002-017-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): André Luís dos Santos Procópio Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053/2002-008-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DBA - Engenharia e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): Rafael Luís Santana, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108/2002-020-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Neuza Souza de Andrade, Advogado: Dr. Roni Borba Figueiró, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1125/2002-066-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carlos Ribeiro Figueiredo, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): Química e Farmacêutica Nikkko do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Helena Ferro de S. de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155/2002-014-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Alcídio Lemberg Júnior, Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2002-014-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1171/2002-014-04-41.4, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ilza Maria de Alexandre de Freitas, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2002-014-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1171/2002-014-04-40.1, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ilza Maria de Alexandre de Freitas, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1201/2002-261-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ricardo Victor, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305/2002-017-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Waldyr Ricardo Barroso Rodrigues, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1577/2002-111-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Método Telecomunicações e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ivan Ribeiro de Lima, Agravado(s): Moacyr Dias de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Flávio José Calais, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605/2002-039-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Diego Alves Braga, Advogado: Dr. Rodrigo e Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1661/2002-006-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Ednaldo Silva Cardoso, Advogado: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707/2002-035-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unimed - Rio - Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Agravado(s): Severina Gonçalves de Freitas Rezende, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740/2002-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Soares da Silva, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Viação Âmbar Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Andriolo, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1809/2002-012-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marcelo Batista da Silva, Advogado: Dr. André Lima Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1853/2002-02-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Emblam - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): João Batista de Souza, Advogado: Dr. Aguinaldo José da Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2358/2002-316-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): Aurelindo Pereira, Advogado: Dr. Nelson Henrique Lima, Agravado(s): Gold Arrow Express Planejamento Logística Transportes e Distribuição Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2697/2002-069-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Osvaldo Norkevicius, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2983/2002-026-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jandira Maria Campos, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado(s): Comércio de Confeções Monte Líbano Ltda., Advogado: Dr. Estêner Soratto da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4966/2002-018-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): Onélio de Jesus, Advogado: Dr. Otomiel Jacinto da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6265/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Anita de Melo Barbosa, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôrres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11532/2002-001-20-40.4 da 20a. Região**, corre junto com RR - 11532/2002-001-20-85.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcelo Ramos Farias, Advogado: Dr. Marcos Melo, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12292/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sandra Aparecida Galiotti Ferreira, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Marcos Teruauqui Tomioka, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19680/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Proteção Médica S/C Ltda., Advogada: Dra. Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Elizete Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27922/2002-900-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Zedequias Alves de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Luiz Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34198/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeia Lima, Agravado(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56863/2002-900-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jorge Luiz Arcoverde Lopez, Advogado: Dr. Fernando Sciascia Cruz, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Holanda Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63907/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Tele Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto, Agravado(s): Aluizio Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63926/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Ermani Inácio Spohr e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação dos Economistas Federais - Funcef e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: AIRR - 44/2003-432-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Isaías Barbosa de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Agravado(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Luciani Gonçalves Stival de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 203/2003-253-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Antônia Adalgisa da Silva, Advogado: Dr. José Afílio Lopes, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A. e Outra, Advogado: Dr. Sérgio de Brito Pereira Figueira, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento ante sua irregularidade de formação. **Processo: AIRR - 207/2003-421-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mauro Franco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212/2003-090-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Paulo Souza dos Santos, Advogado: Dr. Hudson Ricardo da Silva, Agravado(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - Emdurb, Advogado: Dr. Wani Aparecida Silva Menão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229/2003-063-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Dra. Vera Regina Isaguirre Rodriguez, Agravado(s): Cíntia Cristina Doula, Advogado: Dr. Ricardo Trovilho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244/2003-079-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Marconi Comunicações Telemulti Ltda., Advogada: Dra. Marta Divina Rossini, Agravado(s): André Luiz Lopes Zanforlin, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra.



Vera Lúcia Langanke Mundie, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320/2003-021-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Esteves Mário Raimundi, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 342/2003-044-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ormar Bar e Restaurante Ltda., Advogada: Dra. Heloisa Conceição Beghini da Costa, Agravado(s): Marcelo Pereira Martinez, Advogado: Dr. Guaraci Menezes Felix, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348/2003-007-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Adriano Vidal de Negreiros - ME, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Severino Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Bêthone Karlise Ramos Cavalcanti, Agravado(s): José Bento Alves Distribuidora de Sorvetes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374/2003-037-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Marcelo Teixeira de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite Pirfo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 381/2003-019-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Délio de Azevedo Fernandes, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394/2003-039-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Elizabeth Maria Leal de Souza, Advogado: Dr. Waldino Martins Alves, Agravado(s): New Chiffon Modas Ltda., Advogada: Dra. Mariana Corrêa Pires Schleumer, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449/2003-016-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): Marcos Motta dos Anjos, Advogada: Dra. Danielle Verticchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568/2003-004-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Adielson José do Nascimento, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597/2003-054-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Antônio Alves Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701/2003-043-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Arno S.A., Advogada: Dra. Andréia Pereira Reis, Agravado(s): Januário Leal dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743/2003-027-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 818/2003-007-05-41.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vicente Gilson Ramos Xavier, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyme Lopes, Agravado(s): Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 869/2003-221-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Siegfried Hinkelmann, Advogado: Dr. Mário Oliveira do Rosário, Agravado(s): Jorn Klibor, Advogado: Dr. Antônio Luiz da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882/2003-205-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959/2003-251-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rene Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977/2003-204-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Carlo de Lima, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072/2003-016-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Poletto, Agravado(s): Carlos Luís Leão Filho, Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Rosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082/2003-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nilson Fernando Lima Velho, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Agravado(s): Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270/2003-005-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Comercial Pereira de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Antônio Marcos de Souza, Advogado: Dr. Gilson Freire da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361/2003-042-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Mi-

nistro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Fernandes Moreira, Advogado: Dr. João Batista Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ante a sua manifesta intempestividade. **Processo: AIRR - 1363/2003-421-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rucumbach, Agravado(s): José Fernandes Domis, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496/2003-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Adair de Carvalho, Advogado: Dr. José Américo Nepomuceno Manoel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554/2003-341-01-41.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1554/2003-341-01-40.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Carlos Loubach, Advogada: Dra. Maria das Graças do Nascimento Aguiar, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1554/2003-341-01-41.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Luiz Carlos Loubach, Advogada: Dra. Maria das Graças do Nascimento Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595/2003-002-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ortolite Indústria e Comércio de Espumas Ltda., Advogado: Dr. André Luís Negreiros de Almeida, Agravado(s): Lúcio Álvares Filgueiras, Advogado: Dr. Régis Gonçalves Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637/2003-010-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Edir José de Oliveira, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1719/2003-021-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fundação José Silveira, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): Alex Silva Moura, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1727/2003-040-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alexandre da Cruz Gonçalves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733/2003-079-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ferrobarr - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Jardim da Silva, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1753/2003-021-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Sérgio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Semper - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Florêncio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779/2003-109-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jair Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarroue, Agravado(s): Distribuidora Andrapasso Ltda., Advogado: Dr. Edmar J. Paixão Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1785/2003-053-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Sônia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Alberto Fernandes Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1815/2003-511-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1815/2003-511-01-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Agravado(s): Renato Schuenck Leal, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1815/2003-511-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1815/2003-511-01-41.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Renato Schuenck Leal, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1941/2003-074-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sonda Supermercados Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Leomar Carlos Marcon, Advogado: Dr. Cid Wagner da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2045/2003-441-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Joaquim Carlos de Mattos Pinto, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Antônio Cândido de Azevedo Sodré Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2425/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Com-

panhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Belchior de Paiva Ge, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2455/2003-060-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Alresho Alimentação Restaurante Hotelaria Ltda., Advogada: Dra. Cátia Corrêa Miranda Moschin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2670/2003-020-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Dari Campos Júnior, Advogado: Dr. Douglas Giovannini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2775/2003-027-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Martins Kioka Comércio Ltda. - ME, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2989/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Roberto Caetano de Souza, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Banach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3119/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Aramis Ávila Duboc, Advogado: Dr. Luiz Flávio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3681/2003-003-12-40.7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3681/2003-003-12-41.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Flávio José Comandolli, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moreira Nobre, Agravado(s): Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Binotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3681/2003-003-12-41.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3681/2003-003-12-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Agravado(s): Flávio José Comandolli, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moreira Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3729/2003-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida de Gea Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Lucca Mecking, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Luiz Costa Taborda Rauen, Agravado(s): Reinaldo Lopes Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4073/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Wellington Luiz Teixeira Soares, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18857/2003-008-09-41.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 18857/2003-008-09-40.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Auto Viação Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Agravado(s): Carlito Domingos Rosário, Advogado: Dr. Marcos José Chechelaky, Agravado(s): Viação Cometa S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18857/2003-008-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 18857/2003-008-09-41.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carlito Domingos Rosário, Advogado: Dr. Marcos José Chechelaky, Agravado(s): Auto Viação Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Agravado(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Giovana Célia Sison, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86741/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Goldschmidt, Agravado(s): Carmen Lúcia Langhanz, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89160/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Lillian Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Martins, Agravado(s): Qualitron Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Leone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94618/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nanci da Silva Braga, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97585/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Elegê Alimentos S.A., Advogada: Dra. Gabriela Brandão Pereira, Agravado(s): Almezer Francisco Swenson, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98337/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Comercial Verdes Campos Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Antônio Egídio de Sousa, Advogado: Dr. Juares Rosin,

Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98557/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Pedro Pereira de Paula, Advogada: Dra. Elenice Maria Hirle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99953/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Cardia, Agravado(s): Dirceu Luz Zanella, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100311/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Transportes Rastra Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Kleinübing, Agravado(s): Antônio Belmino Pinto Carvalho, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100313/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Regina Serratos Pascal, Advogada: Dra. Gleisa Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102952/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sociedade Esportiva e Recreativa Lagoense, Advogado: Dr. Paulo César Sgarbossa, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Ulysses Sbroglgio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103027/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Noronha Engenharia S.A., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): Marcelo Jacob Maleh, Advogado: Dr. Marcos Toussaint, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9/2004-003-16-40.9 da 16a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Simone França Pinheiro, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9/2004-003-16-41.1 da 16a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Simone França Pinheiro, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25/2004-015-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Jussara do Nascimento Prates, Advogado: Dr. Renato Pedroso Del Giudice, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31/2004-401-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Idair Contini, Advogado: Dr. Renato Costamilan, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56/2004-010-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sandro Sidnei dos Santos, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56/2004-010-04-41.9 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Sandro Sidnei dos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101/2004-017-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Casa Raquel Confeccões Ltda., Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Agravado(s): Maria do Espírito Santo da Silva, Advogado: Dr. Josevaldo dos S. Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107/2004-039-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Edith Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132/2004-043-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Daniel Vinício Arantes Neto, Agravado(s): Ivoli José Ouriques, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165/2004-451-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Duarte dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188/2004-055-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indicador GfK Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Ferreira da Costa, Agravado(s): Ana Luiza Lomnitzer Campos Almeida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abrão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254/2004-030-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Isabella Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Oliveira da Costa Maia, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ale-

xandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318/2004-005-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Bahia - Sincotelba, Advogado: Dr. Guido Mariano Macedo de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329/2004-416-14-41.1 da 14a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Agravado(s): Kátia Regina de Oliveira Berto, Advogada: Dra. Núbia Sales de Melo, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 329/2004-416-14-40.9 da 14a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Agravado(s): José Walter Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354/2004-043-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pitsica, Agravado(s): Alzemirosa Rosa Filho, Advogado: Dr. Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396/2004-017-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Petterson Paiva Fagundes, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): Sônia Mara da Silva Kampff, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435/2004-056-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Getronics Ltda., Advogado: Dr. Fábio Tadeu Rodella, Agravado(s): Edjane Alves dos Santos Ermenegildo, Advogada: Dra. Lúcia Maria Soares de Alexandria, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 442/2004-281-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): José Vicente da Silva Filho, Advogada: Dra. Adilma de Fátima Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443/2004-030-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nicolau Ferrih, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho, Agravado(s): Schulz S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457/2004-003-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José Donizete Sobrinho, Advogada: Dra. Maria Deise Torino, Agravado(s): Condomínio do Shopping Center 3 Américas, Advogado: Dr. Joao Felipe Moraes Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508/2004-131-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Katoen Natie do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Freire Gonçalves, Agravado(s): Jivaldo da Cruz Neves, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542/2004-064-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Alves Filho, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 604/2004-341-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Euza Soares Barbosa, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Calvacanti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 610/2004-011-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ornei da Cruz, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617/2004-254-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Newton Vêga Filho, Advogado: Dr. Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682/2004-052-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): Evanilton Augusto de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720/2004-063-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Tableau Educacional S/C Ltda., Advogado: Dr. Ivan Narcizo da Silva, Agravado(s): Denise Maria Paoli, Advogado: Dr. Acrísio Vanini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758/2004-444-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Anderson Prado de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Rafael Cesar Lanzellotti Mattiussi, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Órgão

de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808/2004-002-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - Emater/GO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Irineu Brito, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva Neiva, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário - Agenciarrural, Advogada: Dra. Gabriela de Val Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834/2004-003-20-40.1 da 20a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cia. Sulamericana de Tabacos, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Agravado(s): José Soares da Costa, Advogado: Dr. Sílvio da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844/2004-011-21-40.6 da 21a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Ufersa, Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): Bartolomeu Ribeiro de Sousa, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): Construir Comércio de Material de Construção e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Raimundo José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846/2004-060-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Elizabeth Russo, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846/2004-060-02-41.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): Elizabeth Russo, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871/2004-051-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Lúcio Horta, Agravado(s): Fabrício de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Irene Satler Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 886/2004-128-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Daniel de Castro Martins, Advogado: Dr. Márcia Eliana Suriani, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992/2004-017-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Maurício Gomes Correia, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Michele Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134/2004-005-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Amaury de Jesus Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): S.M.L. Meireles, Advogado: Dr. Benedito Marques da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379/2004-122-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Luciana Costa Artoiro, Agravado(s): Maria de Lourdes de Andrade, Advogada: Dra. Joana Carneiro Amado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1384/2004-049-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro), Advogado: Dr. Herval Bondim da Graca, Agravado(s): Vicente Medeiros Silva, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392/2004-041-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sorocaba Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): Lincoln de Almeida Pires, Advogado: Dr. Guilherme Felipe Vendramini dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407/2004-058-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): Rosemary Santos Pinto, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1425/2004-052-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Fazenda Nogueira Montanhês Agri-Informática Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Baltazar Martins de Freitas, Advogado: Dr. Guilherme Sinhorini Chaibub, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452/2004-002-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ronda Segurança Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Maria Dulce do Rego Barros, Agravado(s): Gilberto Oliveira de Castro, Advogado: Dr. Pedro Paulo Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1473/2004-021-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JP Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): Camila Vaz Dias, Advogada: Dra. Lêda Maria Giro Najjar, Agravado(s): JP Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Agravado(s): Massa Falida da JP Engenharia Ltda., Agravado(s): JP Meio Ambiente Ltda., Agravado(s): Elétric Engenharia Ltda., Agravado(s): Luthom Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521/2004-008-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliâne Christine



Paiva Henriques de Carvalho, Agravado(s): Ana Maria Correia Lima e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1545/2004-047-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Patrícia Pedros Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Leonardo Vizentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1630/2004-115-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): Miriam Martins, Advogada: Dra. Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1633/2004-115-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): Marcos Rogério Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Maria Romano Montanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634/2004-403-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ângela Mara Monego, Advogada: Dra. Jerusa Formolo Slomp, Agravado(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul - Hospital Geral, Advogada: Dra. Inez Maria Tonolli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1764/2004-007-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ricardo Santana Barreto, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Agravado(s): Vanessa Taise Machado Bastos, Agravado(s): Barraca Iêda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1855/2004-101-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cid Nelson Soares de Araújo, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva, Agravado(s): WEB Editora Ltda., Advogado: Dr. João Rodrigues Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2136/2004-481-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Maria de Lourdes Anselmo da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Erício de Oliveira, Advogado: Dr. Olivino Jorge Savary, Agravado(s): Savip - São Vicente Segurança Bancária e Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2158/2004-114-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalan, Agravado(s): Josuel Nogueira, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Campassi, Agravado(s): Servi - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2177/2004-003-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Celso do Nascimento, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2571/2004-060-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Antônio Fonseca da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2966/2004-028-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sebastião de Souza, Advogado: Dr. Geraldo Justo Pereira, Agravado(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): T E S Tecnologia de Solos Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Ferreira da Silva Ferri, Agravado(s): Gamathi Máquinas Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4121/2004-002-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Maura Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Rafael da Cruz, Agravado(s): Diocese de Blumenau - Paróquia da Catedral São Paulo Apóstolo, Advogado: Dr. Luiz Nabor de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8531/2004-035-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Aero Livros Jornais e Revistas Ltda. - ME, Advogada: Dra. Giselle Meira Kersten, Agravado(s): Ana Lúcia da Costa Maurício, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6/2005-561-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Padrão Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico M. Barreto, Agravado(s): Horácio Rocha de Novais Filho, Advogada: Dra. Ilma Ramos Santos Falcão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14/2005-002-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RM Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Wilson da Silva Buriú, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53/2005-015-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Alberto Douglas Eugênio, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62/2005-047-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agra-

vado(s): Restaurante e Chopperia 81 Ltda., Advogado: Dr. Antônio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154/2005-153-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Comercial Geplástico Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): José Efraim da Silva, Advogado: Dr. Vitor Comunian, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229/2005-007-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, Agravado(s): Douglas Garcia dos Reis, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244/2005-012-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): Lourdes de Fátima Lago Dick, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251/2005-002-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Vitto Giancristoforo dos Santos, Agravado(s): Sylvio Luiz Michelin Carvalho, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293/2005-020-10-40.2 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Horácio Veras de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 369/2005-001-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Denilson Tristante Evangelista, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392/2005-029-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Carmem Rejane da Silva, Advogado: Dr. André Frantz Della Méia, Agravado(s): Interlean S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394/2005-022-24-40.0 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Élio Garcete, Advogado: Dr. Augusto César Pereira de Jesus, Agravado(s): Sementes Boi Gordo Ltda., Advogada: Dra. Tereza Rosseti Chamorro Kato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 396/2005-058-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Cátia Correia dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 418/2005-077-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): João Pereira da Silva, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Município de Pavão, Advogado: Dr. Paulo Ester Gomes Neiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451/2005-047-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alair Felizardo Magre, Advogado: Dr. Cláudio Freitas dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511/2005-461-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Roberto Paim Rossi, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512/2005-015-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Baía da Traição, Advogado: Dr. Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Agravado(s): Maria Miriam da Conceição, Advogado: Dr. Josenir Gonçalves dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551/2005-121-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Elétrica S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): César Soares de Lima, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613/2005-103-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Gleide Reis Vieira, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Agravado(s): ACMG Comércio de Plástico e Outro, Advogado: Dr. Fernando Lemes Tomás, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635/2005-013-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Calçados San Marino Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Agravado(s): Teresinha Xisto Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Uriel Gomes, Agravado(s): Tamoio Indústria de Calçados Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 646/2005-010-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Valdir César Brescansin, Advogado: Dr. Rivail Antônio Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675/2005-402-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): Carlos Alberto Almeida Simões, Advogado:

Dr. Marcelo de A. Cavalheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722/2005-110-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda., Advogada: Dra. Mária Nídia Zanusso, Agravado(s): Luciano Márcio dos Santos, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773/2005-004-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Sandra Helena Finco Quiuqui, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775/2005-102-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mário Mateus de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos da Conceição, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814/2005-046-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lígia da Silva Maia, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928/2005-023-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Riacho de Santana, Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Agravado(s): Diaciete Nunes Ferreira de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942/2005-030-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Distribuidora Pequi Ltda., Advogado: Dr. Enrique Fonseca Reis, Agravado(s): Maxdrink Empreendimentos e Participações Ltda. e Outra, Agravado(s): Mardel Amaral Júnior, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 946/2005-462-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Marilene Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): Município de Itajuípe, Advogado: Dr. Carlson Lemos Xavier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958/2005-051-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lenilda de Siqueira Paim, Advogada: Dra. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100/2005-111-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fernando de Moraes Freitas, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1101/2005-009-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Helena Esther Pinto, Advogada: Dra. Maria Telma Brasil da Nóbrega, Agravado(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. Rivadávia Albernaz Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103/2005-059-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): César Luiz Linhaus, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124/2005-333-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Extra Mold Indústria de Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Geni Rocha Andrade, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Agravado(s): ADBX Beneficiamento de Calçados Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164/2005-006-16-40.2 da 16a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Nina Rodrigues, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maria de Fátima do Nascimento, Advogada: Dra. Herlinda de Olinda Vieira Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. Observação: o douto representante do Ministério Público proferiu parecer oral pelo conhecimento e desprovetimento do apelo. **Processo: AIRR - 1171/2005-022-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Revendedores Promenac Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): Pierre Christian Demarchi, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213/2005-001-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Arthur Lange e Outras, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Lara Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1237/2005-107-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jane Cléa Santos Alves e Outro, Advogado: Dr. Gil Jesus Vale de Carvalho, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa - Fundep, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1239/2005-007-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Célia Naves Ferreira Costa e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367/2005-001-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): João Vicente Pereira Filho, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1453/2005-062-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono,

Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1813/2005-011-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): E.R Brasileiro (C.I Fantástico Mundo do Saber), Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Agravado(s): Rosilene Alves Bentes, Advogado: Dr. André Luís Amoras Contreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1887/2005-053-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Santa Rita de Jacutinga, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo de Azedias Pereira, Agravado(s): Marco Aurélio do Amaral, Advogado: Dr. Carlos Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1916/2005-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Anderson Araújo Guirão, Advogado: Dr. Fábio Cassaro Ceragioli, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1966/2005-003-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Abn Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fábio Calabrese, Agravado(s): Maria Eri-san Costa Silva, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2023/2005-771-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Agravado(s): Dieison de Melo Oliveira, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2373/2005-046-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Casvig Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): Lou-rial Patrício Fernandes, Advogado: Dr. Francisco Dias de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2927/2005-104-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Município de Pelotas, Agravado(s): Marcelo dos Santos Soares, Advogado: Dr. Clovis Gotuzzo Russomano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3158/2005-812-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Eval de Jeus Fa-gundes Alves, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14575/2005-013-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carrefour Co-mércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): Margarette Oliveira de Paula, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26/2006-099-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Amálio Araújo Rocha, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar pro- vimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103/2006-058-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agra- vante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Inês Maria da Silva, Advogada: Dra. Maria Apa- recida Teodósio Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110/2006-153-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Antônio Martins, Advogado: Dr. Joaquim Do- nizezi Crepaldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117/2006-007-06-40.3 da 6a. Re- gião**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Jadea Sales da Silva, Advogado: Dr. José Alves de Lima, Agravado(s): IMG Incorporações e Con- struções Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191/2006-771-04-40.0 da 4a. Re- gião**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Agravado(s): Júnior Ricardo da Silva Lourenço, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202/2006-153-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Antônio Machado de Moraes, Advogado: Dr. Gabriel Kirilos Mattar de Oliveira, Agravado(s): Polo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Novais Caiafa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220/2006-091-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro An- tônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ana Lúcia de Aqui- no Nascimento, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Agra- vado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Flávio Au- gusto T. C. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263/2006-114-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenha- gen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Henrique de Mello Fon- seca, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448/2006-005-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio José da Silva e Outros, Advogada: Dra. Danielle Renata da Costa Sales, Agravado(s):

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Pro- cesso: AIRR - 453/2006-192-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Mi- nistro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Pernambuco Construtora e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Luciano Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Gilvan Caetano da Silva, Agravado(s): M & G Polímeros do Brasil S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de ins- trumento. **Processo: AIRR - 550/2006-044-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Brasil Pereira da Silva, Advogada: Dra. Marlene Abadia Camillo, Agravado(s): Rádio Tupaciguara Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, De- cisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Pro- cesso: AIRR - 597/2006-022-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Mi- nistra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Givaldo Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Agravado(s): Lerner Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 608/2006-014-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Contech Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mário Neves Bap- tista Filho, Agravado(s): Japhet Cisneiros Galvão, Advogado: Dr. Walter Santos Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750/2006-022-15-40.5 da 15a. Região**, corre junto com RR - 750/2006-022-15-00.0, Re- lator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Ademir Boró, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: unani- memente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provi- mento, embora por fundamentos diversos. **Processo: AIRR - 833/2006-025-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Agra- vado(s): Alice Eustáquia Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Guil- herme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar pro- vimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891/2006-085-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agra- vante(s): Oranide Francelino, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Decisão: à unanimidade, negar pro- vimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923/2006-302-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Artecota Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Dra. Raquel Motta, Agravado(s): Regina Rosa Bidarte, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950/2006-002-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Carlos Fernandes dos Reis, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Agravado(s): Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Karinne Aparecida de Oliveira Dias Vitoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098/2006-057-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Márcio Gomes de Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovane da Silva, Agravado(s): Fulig - Fundação de Ligas Ltda., Advogado: Dr. Umberto Rezende Daimond, Decisão: por unani- midade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130/2006-006-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Anadeje Carneiro Paes e Outros, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277/2006-077-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valnir Krahebuhli, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Arthur Mello Mazzini, Decisão: por unani- midade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310/2006-012-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1310/2006-012-03-00.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lincoln Silva Amaral, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1764/2006-142-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viasolo Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Themmer T. Leite Dias, Agravado(s): Sebastião Celestino Gomes, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: unani- memente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1821/2006-136-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SGO Construções Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): João Aparecido Pires, Advogado: Dr. Sebastião Tadeu Ferreira Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru- mento. **Processo: AIRR - 3288/2006-089-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Baxter Hospi- talar Ltda., Advogado: Dr. Énio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Cleusa Silva de Souza, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero J únior, Agravado(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: à unani- midade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3589/2006-037-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Es- trutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Rogério Balinski, Agravado(s): Alexandre Roberto Cordova Resler, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Agravado(s): Brasiwork Prestadora de Ser- viços Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 5788/2006-004-09-40.5 da 9a. Re- gião**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ro- berto Benedicto Coelho e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 542316/1999.4 da 5a. Região**, Re- lator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Lizete Figueiredo Lima, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Recorrente(s): Pe- tróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Reclamante e pela Reclamada. **Processo: RR - 835/2000-058-01-00.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 835/2000-058-01-40.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elzo Portela Filho, Advogado: Dr. Mau- ro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1739/2000-019-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Ramos Soares de Araújo, Re- corrido(s): Renato Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Re- curso de Revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais obedecam ao critério estabelecido na referida Súmula nº 368, II, do TST, sendo apurados ao final. **Processo: RR - 646501/2000.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sílvio de Souza Porto, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Re- corrido(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Dra. Nanci Ida Rosselli, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "da extinção do contrato de trabalho - aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pa- gamento da multa de 40% do FGTS, em relação a todo o período contratual, inclusive ao anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 1656/2001-302-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Míliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): Aduato Lutte, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atuali- zação do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na Súmula nº 381. **Processo: RR - 1935/2001-011-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Luciano da Silva Damasceno, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Observação: presente à sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2929/2001-433-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Francisco Vital da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Recorrido(s): Magneti Marelli Cofap - Com- panhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Luciani Gonçalves Sti- val de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16534/2001-012-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Recorrente(s): Francisco Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Djalmal Luiz Vieira Filho, Recorrido(s): Horus Telecom - Cooperativa de Serviços In- tegrada para a Tecnologia da Comunicação, Advogada: Dra. Mari- riuiza Razente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa - embargos declaratórios protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas de 1% e de 10%, devendo o recorrente requerer, no juízo de origem, a devolução do depósito de fls. 1.293. Pela mesma votação, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, quanto às horas extras cuja compensação ficou demonstrada, ao res- pectivo adicional. **Processo: RR - 745280/2001.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Antônio Carlos Lima da Costa, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 775204/2001.9 da 1a. Região**, Re- lator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Wanderlei Ca-etano da Silva, Advogada: Dra. Cristina Surenzi Kayaw Stamato, Re- corrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista in- terposto pelo Reclamante por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reconhecendo o direito obreiro à percepção dos reajustes salariais relativos ao Plano Bresser e reflexos, limitando a sua apuração, contudo, ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1. **Processo: RR - 781017/2001.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na In- dústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem - Sintraconst, Advogado: Dr. Humberto de Campos



Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT e "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70; vencido o Exmo. Ministro Barros Levenhagen, que conhece o recurso quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". No mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios. Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. **Processo: RR - 785013/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s): Antônio Apóstolo da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente dos Recursos de Revista e negar-lhes provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 789906/2001.7 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Airton de Oliveira, Advogado: Dr. Luciantônio Almeida Falcão, Recorrido(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Newton Carvalho de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 799110/2001.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Maria de Lourdes Trevisan Lahm, Advogada: Dra. Teresinha de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso para excluir da condenação o deferimento do adicional de insalubridade em grau máximo, restando mantido o deferimento da parcela em seu grau médio, por todo o período imprescrito, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 68/2002-222-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDIFERRO, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 784/2002-301-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Executive Viagens e Câmbio Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Vera Lúcia Harn, Advogado: Dr. Tânia Jungbluth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1076/2002-058-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A., Advogada: Dra. Cristina Walsh Mendonça, Recorrido(s): Paulo Roberto Ivan, Advogada: Dra. Preciliana Vital Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1460/2002-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José de Freitas Souza e Outros, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, e condenar a Reclamada a pagar a diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) sobre o qual incidirão custas de R\$160,00 (cento e sessenta reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1551/2002-002-24-00.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Emerson Marim Chaves, Recorrido(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pereira Spotti, Recorrido(s): Companhia Industrial Rio Paraná, Advogada: Dra. Indianara Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1583/2002-003-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Lúcia Helena Viana Luz, Advogada: Dra. Alcileine Margarida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. **Processo: RR - 1819/2002-361-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Recorrido(s): Wálter Coelho Botelho, Advogado: Dr. Nivaldo Bosoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade - moléstia jurisprudencial - atestado médico", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 154/SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas, das quais fica isento o reclamante em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Observação: presente à sessão o Dr. Daniel Domingues Chiodo, patrono da Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 2351/2002-431-02-00.5 da 2a. Re-**

**gião**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcelo de Antônio Pinto - ME, Advogado: Dr. Antônio Camata Neto, Recorrido(s): Neide Palladino, Advogado: Dr. Vidal Silvano Moura Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$40,00 (quarenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 2718/2002-007-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luís Eduardo Aranha, Advogada: Dra. Régia Maria Ranieri, Recorrido(s): Quebecor World São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Schivartche, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 5130/2002-016-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Valério Luiz Colatusso, Advogado: Dr. Sebastião Vergo Polan, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5635/2002-009-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): José Maia Rios Velame e Outro, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7001/2002-011-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Clélia Veiga, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "compensação das horas extras pagas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Deferem-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais. Observação: presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. **Processo: RR - 11532/2002-001-20-85.2 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 11532/2002-001-20-40.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marcelo Ramos Farias, Advogado: Dr. Marcos Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrente. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos Melo, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 39849/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Antônio Castanheira Fernandes, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos efeitos da adesão ao PDV e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido, julgando improcedente a Reclamatória. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculada sobre o valor da causa. **Processo: RR - 50856/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Construrban - Engenharia e Construções Ltda, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25/2003-002-22-00.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): Antônio Francisco de Sousa Pimentel, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 669/2003-253-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): Otávio Buono Filho, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão de condenação ao pagamento das diferenças de acréscimo de 40% decorrentes da correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, julgar extinto o feito, com resolução do mérito, e inverter o ônus da sucumbência. Isento o Autor do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 711/2003-252-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Luiz Martins, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 344 desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada a pagar a diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à li-

quidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$9.700,00 (nove mil e setecentos reais), sobre o qual incidirão custas de R\$194,00 (cento e noventa e quatro reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 817/2003-040-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Recorrido(s): Efigênio Bernardino Neto, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 818/2003-061-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Meuzza Vieira Fernandes, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pagamento de diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à OJ nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, e condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação de valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) sobre o qual incidirão custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 820/2003-040-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Recorrido(s): Geraldo Magela de Melo, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 927/2003-003-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): Carlos Rogério Rodrigues Pitombeira, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 972/2003-012-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Adib Omairi, Recorrido(s): João Batista, Advogado: Dr. Elío Atilio Piva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1143/2003-302-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Claudomiro Nogueira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Dow Brasil Ltda., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$160,00 (cento e sessenta reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1150/2003-077-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hotel Floresta do Tucuruvi Ltda. - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Recorrido(s): Elizabeth Ana de Araújo, Advogado: Dr. João César Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 1425/2003-463-02-85.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Pedro Venancio da Silva, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1495/2003-462-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Reginaldo Dias da Costa, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar o Reclamado ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo do Reclamado. **Processo: RR - 1874/2003-481-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rômulo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1945/2003-066-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eleutério Baldo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Viação Eletrosul Ltda., Advogado: Dr. Márcio César Janjaçomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 2137/2003-071-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Armando de Savassa Lazarini, Advogado: Dr. Luiz Augusto Broetto, Recorrido(s): Nevandes Dias de Carvalho, Advogado: Dr. Manoel Bráulio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal - rurícola", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3389/2003-381-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Re-

corrente(s): Luiz Carlos Juliani, Advogado: Dr. Arnaldo Gomes Pinto, Recorrido(s): Belgo Bekaert Arames S.A., Advogada: Dra. Vanessa de Moraes Salles, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista e deferir ao Recorrente os benefícios da justiça gratuita, conforme fundamentação. **Processo: RR - 6179/2003-002-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Recorrido(s): Jonas Vieira de Lima Filho, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - irregularidade de concessão - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 100782/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Rosenda de Andrade Espina, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Marthá, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, todavia, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116477/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cristiane da Silva Medeiros, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Recorrido(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrida. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. **Processo: RR - 393/2004-403-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): Iloir José Rech, Advogado: Dr. Mário Tadeu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 526/2004-122-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Teresinha Alcida Souza Ávila, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 2º e 169, § 1º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento está isenta a reclamante, diante da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 180). **Processo: RR - 551/2004-019-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaques Bernardi, Recorrido(s): Vera Lúcia Charak Jany, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 610/2004-011-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 610/2004-011-03-40.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ornei da Cruz, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico relativo ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada. Observação: presente à sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 756/2004-701-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Dercimar Zanini da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Carmo Coronel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 344, da SBDI-1, para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, de cujo pagamento o Recorrido fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 756/2004-008-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Dalisio da Silva, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 898/2004-037-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Andréa de Sousa França, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Recorrido(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 950/2004-017-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): Roberto Flores Kraemer, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1005/2004-221-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fitesa S.A., Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Joci Silva de Borba, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 344-SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante com relação ao recebimento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, e extinguir o feito, com resolução do mérito, à luz do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, dispensadas, ante a declaração a fls. 25.

**Processo: RR - 1189/2004-034-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Ribeiro Dias e Outro, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada a pagar a diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Arbitrado à condenação o valor de R\$9.186,00 (nove mil cento e oitenta e seis reais), sobre o qual incidirão custas de R\$196,00 (cento e noventa e seis reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 1417/2004-026-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Elcio Barbosa, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Recorrido(s): Companhia Metropolitana de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por violação dos arts. 49, I, "b", e 54 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para concluir pela unicidade do contrato de trabalho, fazendo o Reclamante jus à multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 1492/2004-001-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Lício Justino Vinhas da Silva, Recorrido(s): Maria das Graças Soriano Lima, Advogada: Dra. Tarcila Margarida Zaranza de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, para, no mérito, dar provimento ao Recurso para restabelecer a sentença que julgou improcedente a demanda, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensada a Reclamante em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 1646/2004-002-19-00.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Maria Quitéria de Almeida Silva, Advogado: Dr. José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista relativamente à anotação da CTPS obreira, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer em destaque. **Processo: RR - 1683/2004-006-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1683/2004-006-03-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel Martins de Oliveira Neto, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Usiminas Mecânica S.A. - Usimed, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar prescrição pronunciada na origem, determinando o pagamento da multa fundiária por todo período laboral. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Barros Levenhagen quanto ao tema aposentadoria espontânea como extinção do contrato de trabalho. Observação: presente à sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1907/2004-221-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Denise Silva Cardoso, Recorrido(s): Carlos Renato Martins Felix, Advogada: Dra. Sílvia Dorotéa de Almeida, Recorrido(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1954/2004-003-19-00.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Erbeth da Silva Vieira, Advogado: Dr. José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista relativamente à anotação da CTPS obreira, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer em destaque. **Processo: RR - 2622/2004-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Rodrigues Alves, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2714/2004-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Neulizângela Roraima Sandra Izabell de Souza Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): COOPROMED - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços Médicos de Roraima, Recorrido(s): Coopersv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2788/2004-002-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Recorrido(s): Ramilio Gonçalves de Azevedo, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3661/2004-001-12-00.0**

**da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pesqueira Oceânica Ltda. e Outro, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Recorrente(s): Roberto Mulbert, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas e do recurso adesivo do reclamante. Observação: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do segundo Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do segundo Recorrente. **Processo: RR - 4517/2004-663-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberto Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Recorrido(s): Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à justiça gratuita/honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 4805/2004-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Luciana Andrade de Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4867/2004-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Euzébio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4995/2004-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elizângela Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 5344/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Josafa Ferreira Coutinho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 124436/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Mauro Schneider do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à questão relativa ao desvio funcional e ao reenquadramento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que se exclua da condenação o reenquadramento reconhecido em sede de Recurso Ordinário, nos termos da fundamentação. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. **Processo: RR - 128773/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1016/2000-017-04-40.2, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Recorrido(s): Lino Paulo Zarbo, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Kárin Sabrina Fadel Ritta da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 189/2005-013-13-00.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Paulo dos Santos Souto, Advogado: Dr. José Fernandes Mariz, Recorrido(s): Município de São Vicente do Seridó, Advogado: Dr. Wanderley José Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão regional ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 363 dessa Corte, deferir os depósitos do FGTS no período no qual houve a contratação irregular do Reclamante. **Processo: RR - 302/2005-091-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Odracir Juarez Hecht, Recorrido(s):



Energética Santa Helena Ltda., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Recorrido(s): Agrícola Carandá Ltda., Advogado: Dr. Nilton César C. Gusman, Recorrido(s): Sívio Vera, Advogado: Dr. Daltro Feltrin, Recorrido(s): Santa Fé Agro-Industrial Ltda., Advogada: Dra. Isabel Arteman Leonel de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 355/2005-030-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Berenice Ramos de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo José de Pinna Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Petros apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de pensão - reajuste de 5% - mudança de nível - acordo coletivo 2004/2005 - paridade com os empregados da ativa", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, de cujo pagamento ficam os reclamantes isentos, em razão da existência, na inicial, de requerimento do beneplácito da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, da CLT). Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios", bem como o exame do recurso de revista da Petrobrás. **Processo: RR - 627/2005-055-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carpintaria e Marcenaria Rezende Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Recorrido(s): Claudinei de Paula Valentim, Advogada: Dra. Nilda Martins Coimbra de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 515, § 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 58/63, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do mérito da demanda, como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 860/2005-005-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Flávio José de Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: presente à sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 951/2005-009-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Recorrido(s): Almir Alves da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total do direito de ação, inclusive quanto ao pagamento das custas, as quais foram dispensadas. **Processo: RR - 1042/2005-071-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aparecido Henrique Costa, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrente(s): Guaçu S.A. de Papéis e Embalagens, Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalf, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - direito à integralidade do intervalo de uma hora - natureza jurídica - reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos nos títulos indicados na inicial; e, II - conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à jornada de oito horas pactuada em instrumento coletivo para o trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 169 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 423, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétimas e oitavas horas trabalhadas como extras no regime de turno ininterrupto de revezamento. **Processo: RR - 1172/2005-131-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indal do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Frade, Recorrido(s): Wellington Rios Conceição, Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 1212/2005-120-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Joaquim Alves Chaves, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1262/2005-001-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Construtora Jurema Ltda., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Filho, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SDI-1 do TST, e, desde já, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1333/2005-009-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Paulo José Viana, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Flávia Guerra, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a SPTRANS do pólo passivo da Reclamatória Trabalhista, declarando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação a ela. **Processo: RR - 1377/2005-052-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado

de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Edith Karla Vieira de Mendonça Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1666/2005-411-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Condomínio Edifício Carajás, Advogado: Dr. Edson Luiz Gabriel, Recorrido(s): Elói Paulo da Cruz, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1784/2005-059-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Coats Corrente Ltda., Advogado: Dr. José Garduzi Tavares, Recorrido(s): Marlene Alves Carneiro Xavier, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1788/2005-018-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Luci de Miranda Villani, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Serviço Social Autônomo Paraná Educação, Advogada: Dra. Léa Sílvia Toledo Pissai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 2209/2005-252-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Drebes & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Advogada: Dra. Cristiane Viegas Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a incidência da contribuição assistencial restrinja-se aos trabalhadores sindicalizados. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 2784/2005-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Giovanni Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas ao pagamento das diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 3022/2005-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eli Andrade de Alcântara, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas ao pagamento das diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4122/2005-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Dulcinea Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas ao pagamento das diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4389/2005-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria do Perpétuo do Socorro da Costa Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 4486/2005-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sueli Cabral de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo ao período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 26/2006-045-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Dra. Maria

Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): Jeferson Neves da Silva, Advogado: Dr. Márcio Antônio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema "multa administrativa - art. 201 da CLT - competência", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 107/2006-791-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Penasul Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Friedrich Trierweiler, Recorrido(s): Gilson Luís Zacaron, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 233/2006-081-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Confiança Segurança Empresarial S/C Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Saletti Pinotti, Recorrido(s): Luiz Gilberto Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - irregularidade de concessão - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 599/2006-064-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): Flávia Cristina Biondo Rezende, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "intervalo intrajornada - irregularidade de concessão - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na Súmula nº 381. **Processo: RR - 750/2006-022-15-00.0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR - 750/2006-022-15-00.5, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Ademir Boró, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Recorrido(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeira instância quanto ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 958/2006-008-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Academia Body Shape Ltda., Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambri, Recorrido(s): Alessandro Henrique Machado de Assis, Advogado: Dr. Igor de Matos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SDI-1 do TST, e, desde já, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1310/2006-012-03-00.9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 1310/2006-012-03-40.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Recorrido(s): Lincoln Silva Amaral, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1633/2006-016-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Estevão Goedert Borges, Advogado: Dr. Raudinez Andrete, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes e do recurso adesivo do Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul. **Processo: RR - 185674/2007-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): José Pedro Canabarro de Faria Alvim e Outros, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1149/1998-004-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Würth do Brasil Peças de Fixação Ltda., Advogado: Dr. Luciano Bastos Dominguez, Advogada: Dra. Katherine Santo Athié, Agravado(s): Marcelo Araújo Sousa, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$543,08 (quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 1917/2002-095-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Mário Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): José Arno Ferreira, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Ufficio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à União-Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$1.373,65 (mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 32714/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jurubatech Tecnologia Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wilson Moreira Lisboa, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): Jurubatuba Mecânica de Precisão Ltda., Agravado(s):

Equipamentos Hidráulicos Munck Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 352/2003-015-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Advogado(s): Una - União de Negócios e Administração Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1814/2003-301-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Fernando Schmidt, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): GE Celma Ltda., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$1.620,34 (mil seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 253/2005-001-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Espólio de Valdeir Manoel Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, agravo inominado a que se dá provimento para, reconsiderando a decisão denegatória de fls. 206, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1149/2005-008-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Fernando José Ramos Macias e Outros, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - Emater/AL, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 396/2006-010-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Maria Helena Hoss, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para afastar o óbice dividido e apreciar o Agravo de Instrumento, negando-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-A-AIRR - 720/1993-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Adalberto José Gomes Pereira e Outros, Advogado: Dr. Eny Silva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 839/1999-070-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): José Thomaz da Silva Filho, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1335/2000-401-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Dirceu Darcy Fae, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Caroline Carvalho, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CESEE, Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1376/2001-019-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Olympio Domingues de Carvalho, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Unicar - Banco Múltiplo S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1643/2001-022-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1643/2001-022-09-40.2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Wilton Mattos Santos Filho e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogm/PR e Outro, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando vício de contradição, corrigir a parte dispositiva do acórdão embargado que passa a ter a seguinte redação: "Acordam os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas 'prescrição bienal - trabalhador avulso', por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição das verbas anteriores a 18/12/1996; bem como, conhecer do recurso quanto ao 'adicional de risco - trabalhador avulso', por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento". **Processo: ED-RR - 1349/2002-001-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Luiz Sulzbach, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 1896/2002-072-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1896/2002-072-02-40.1, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ênio Márcio de Azevedo, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único

do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 703/2003-441-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cristiane Gonçalves Moreira Henrique, Advogado: Dr. Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 1968/2003-192-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Adilson de Almeida Brandão, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada para, imprimindo-lhes efeito modificativo, na forma da Súmula nº 278 desta Corte, declarar que o conhecimento do recurso de revista, quanto ao tópico pertinente ao vínculo empregatício, encontra óbice nas Súmulas nºs 126 e 422 do TST, e que o tema relativo à remuneração esbarra na Súmula nº 221, II, deste Tribunal. **Processo: ED-RR - 2300/2003-052-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Quinaut Alencar da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fundação Antônio Prudente, Advogada: Dra. Elenita de Souza Ribeiro Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 153/2004-063-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Carlos Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Alves da Silva, Embargado(a): Sé Supermercados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Embargado(a): Sococo S.A. - Indústrias Alimentícias, Advogado: Dr. Daniel Neaime, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 196/2004-091-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ademilson Pires, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Embargado(a): Rurícola Agenciamento de Mão-de-Obra Rural Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 720/2004-060-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Janete Lucieni Bernardino, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Grotto Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, Embargado(a): Volpi Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, Embargado(a): Sol & Lua Distribuidora e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 840/2004-009-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jessé Nunes de Moura, Advogada: Dra. Ana Aguiar Ribeiro, Embargado(a): Sovap - Montagem e Manutenção Terrestre e Marítima Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-A-AIRR - 895/2004-033-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Dias Ferreira, Advogada: Dra. Cynthia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 996/2004-008-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 996/2004-008-04-40.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Flávio Amaral, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as reclamadas. **Processo: ED-RR - 1458/2004-017-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Iamara Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Orlando Macistt Palma, Embargado(a): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, no sentido de que o valor das custas equivale a 2% (dois por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais encontra-se dispensada a Reclamante. **Processo: ED-RR - 223/2005-016-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Aeronautas, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das Reclamadas e aplicar-lhes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 320/2005-143-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 320/2005-143-03-41.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Natalina Marcolino Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Lázaro Sotocorno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 612/2005-003-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado de Pernambuco, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Embargado(a): Walquíria Nunes da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Sandro José de Souza Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, diante de sua manifesta intempestividade. **Processo: ED-RR - 1814/2005-459-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Nivaldo Venturino, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de

Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, por protelação do feito. **Processo: ED-AIRR - 91038/2005-018-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região, Advogado: Dr. Vinícius da Silva Borba, Embargado(a): Indústria de Furgões Londrina Ltda., Advogada: Dra. Camila Fonseca Rupp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Sindicato-Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 266/2006-060-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR - 266/2006-060-03-41.0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Espólio de Sílvio Antônio Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA. **Processo: ED-RR - 648/2006-141-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Embargado(a): Sérgio Francisco Ferreira, Advogado: Dr. José Luciano Bezerra Nigromonte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 993/2006-117-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Francisca de Souza Amorim, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Embargado(a): Município de Jacundá, Advogada: Dra. Angélice Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 1536/2005-071-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Dra. Andréia Pinheiro Felipe Passantino, Agravado(s): Marcelo Henrique Sattin, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência formulado pela agravante por meio da petição protocolada sob o nº TST-Pet-159029/2007-0. **Processo: RR - 844/1994-171-06-85.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fernando Antônio Correia, Recorrido(s): José Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Relatora. **Processo: RR - 378/2002-020-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Casas Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Recorrente(s): Anderson Pacheco Godinho, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em virtude do provimento do agravo de instrumento nº AIRR 378/2002.020.01.40-7, que corre junto a este. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Coordenador da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
Presidente da Turma  
RAUL ROA CALHEIROS  
Coordenador da Quarta Turma

## CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 1328/2000-002-04-40.7

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento aos Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo e, sanando a omissão havida, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : IOLANDA MACHADO SILVEIRA  
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRE  
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.  
Raul Roa Calheiros  
Coordenador da 4ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 991/2001-006-10-41.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : ROSIVALDO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 108/2003-342-01-41.1

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBAES  
 AGRAVADO(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.  
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBAES  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SOARES ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 108/2003-342-01-40.9

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.  
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBAES  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SOARES ALMEIDA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBAES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 980/2004-001-22-40.3

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO RIVERSIDE WALK SHOPPING  
 ADVOGADO : DR. MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM  
 AGRAVADO(S) : WASHINGTON DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2190/2004-001-15-40.0

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CELSO WOLF  
 AGRAVADO(S) : JOSE CAL DOS SANTOS DE LANA  
 ADVOGADO : DR. WALDIR VILELA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2589/2004-045-02-40.7

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES  
 AGRAVADO(S) : ADRIANO RAMOS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. BARTHOLOMEU GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 77/2006-144-03-40.4

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA. - EIMCAL  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO  
 AGRAVADO(S) : CLAUDIO HENRIQUE LOURA XAVIER  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 325/2006-101-06-40.2

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO ALVES  
 ADVOGADO : DR. OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 625/2002-011-07-00.7

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES PEREIRA  
 ADVOGADA : ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 904/2002-005-07-00.9

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Maria de Assis Calsing e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (38ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 12/12/07, às 9h), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CLEOMAR DE MESQUITA CAVALCANTE MUNIZ  
 ADVOGADA : ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

**DESPACHOS****PROC. Nº TST--./TRT - ª REGIÃO**

PROC. Nº TST-ED-RR-29/2002-001-22-40.2

EMBARGANTES : EDÉSIO VERAS DE CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA  
 EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

1. Os embargos de declaração (fls. 104/108) contêm pretenção modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação da Embargada para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.  
 Brasília, 29 de novembro de 2007.

FERNANDO EIZO ONO  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-103/2005-048-01-40.1**

EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADA : ANGELA GAMA DAS NEVES  
 ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO

**DESPACHO**

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela reclamada, às fls. 192/204, com pedido de efeito modificativo do julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-144/2005-003-22-40.2**

EMBARGANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.  
Advogada Dra. **Virgínia Maria Fernandes Alves**

EMBARGADA : RENATA DA CUNHA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

**DESPACHO**

Considerando que os embargos declaratórios do BRADESCO objetivam modificar o decidido no acórdão, uma vez que foi postulado efeito modificativo, concedo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos à Embargada para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF e a Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST.

Publique-se e, após, voltem-me os autos conclusos.  
Brasília, 28 de novembro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-176/2003-062-03-40.7**

EMBARGANTE : RENATO LEITE ALVES  
ADVOGADO : DR. EDUARDO HENRIQUE M. SOARES  
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRª. DENISE ALMEIDA DE SOUSA

**DESPACHO**

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante - Renato Leite Alves -, às fls. 182/185, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Após, voltem conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 26 de novembro de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-223/2005-016-10-00.0**

EMBARGANTES : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DESPACHO**

Pelo expediente protocolizado sob nº 152.920/2007-2, Ricardo de Sá Ferreira Villanova, requer sua exclusão do rol dos Reclamantes neste processo, no tocante aos pedidos identicamente formulados no Processo nº 745-2007-019-01-00-2.

Ocorre, todavia, que, a par de as advogadas que o subcrevem, Dras. **Fátima Martins de Almeida** e Jordana da Silva Marinho, não terem acostado o original da procuração nos autos, requerendo a sua juntada no prazo de 15 dias, nos termos do art. 37 do CPC, não há como verificar a eventual litispendência, eis que o Sindicato-Autor deixou de juntar nestes autos o rol de substituídos, não havendo como identificar se o Requerente o compõe.

Assim sendo, aplicando-se, por analogia e a "contrário sensu" o disposto no art. 104 do CDC, cabe ao peticionante, na fase de execução, requerer, se for o caso, a sua exclusão da lide

Diante disso, indefiro o pleito.  
Publique-se.  
Brasília, 26 de novembro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-243/2006-003-19-40.1**

EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SOARES DE AZEVEDO DE MELO  
EMBARGADO : FLUVIO SERBIM  
ADVOGADO : DR. LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo reclamado com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.  
Brasília, 28 de novembro de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-349/2005-001-24-40.4**

EMBARGANTE : UNIÃO  
PROCURADORA : DRA. LORENA CRISPIM DE OLIVEIRA LACERDA  
EMBARGADA : REGINA APARECIDA DE FARIAS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA  
EMBARGADA : ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE  
ADVOGADO : DR. OSAIR ESVICERO JÚNIOR  
EMBARGADA : FRIBOI LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI  
EMBARGADA : COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ

**DESPACHO**

Considerando que os embargos declaratórios da União objetivam modificar o decidido no acórdão, uma vez que foi postulado efeito modificativo, concedo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos às Embargadas para, querendo, apresentarem manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF e a Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST.

Publique-se e, após, voltem-me os autos conclusos.  
Brasília, 22 de novembro de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-955/2005-078-02-40.5**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.

ADVOGADA : DRª. RITA DE CÁSSIA BARBOSA  
EMBARGADA : EFJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARINHEIRO DE ARAÚJO

**DESPACHO**

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo Sindicato, às fls. 144/147, com pedido de efeito modificativo do julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Após, voltem conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 26 de novembro de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1241/2005-384-02-40.0**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.

ADVOGADA : DRª. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADA : DOCERIA ASTURIAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOACY SAMPAIO GOMES

**DESPACHO**

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo Sindicato, às fls. 134/137, com pedido de efeito modificativo do julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Após, voltem conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 26 de novembro de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1388/1996-048-01-40.6**

EMBARGANTE : SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MÁRIO CALCIA JÚNIOR  
EMBARGADO : RICARDO OLIVEIRA BRANDÃO  
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES

**DESPACHO**

Considerando que os embargos de declaração foram interpostos com pedido de efeito modificativo do despacho denegatório do agravo de instrumento, recebo-os como recurso de agravo do art. 557, § 1º, do CPC, determinando o retorno dos autos à Secretaria da 4ª Turma para que se proceda à reatuação do processo.

Após, voltem conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 21 de novembro de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-TST-RR-2203/1998-002-01-00.0**

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
EMBARGADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO  
EMBARGADO : ERROL DOS SANTOS BUSSADE  
ADVOGADO : DR. EDUARDO GALARDO MATTA

**DESPACHO**

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo reclamado - Banco Itaú S.A. -, às fls. 688/689, e os termos da Súmula nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Após, voltem conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 26 de novembro de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-airr-2.533/2002-015-02-40.9 trt - 2ª região**

EMBARGANTE : GERALDA NELZIRA DE ARAÚJO RAHAL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADA : DRA. SELMA BENIA SANTOS MAGALHÃES

**INTIMAÇÃO**

Fica intimado o reclamado, ora embargado, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, na pessoa de seu patrono, Dra. Selma Benia Santos Magalhães, do despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, às fls. 176 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Face o efeito modificativo imprimido aos Eds, diga o agravado-embargado, em 5 dias."

Brasília, 05 de dezembro de 2007.

**RAUL ROA CALHEIROS**

Coordenador da 4ª Turma

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-2640/1999-024-05-40.5**

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
EMBARGADA : Nanci Soraia Novaes  
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

**DESPACHO**

Considerando os embargos declaratórios interpostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.  
Brasília, 28 de novembro de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-187235/2007-000-00-00.0**

AUTOR : SALVE, FRANCESCHI E CANELLA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE ZAPATERO  
RÉU : LUIZ CARLOS GRIGOLETI  
**DESPACHO**

Vistos os autos.

Trata-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar inaudita altera pars, interposta com o objetivo de suspender a execução provisória, que corre nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 12136-2005-144-15-00-6, em antecipação da tutela, até o trânsito em julgado da ação principal, tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento perante este Tribunal.

Notícia o Autor que a decisão proferida pelo Juízo Primário, que julgou procedente a Reclamatória, ensejou a oposição de Recurso Ordinário, recurso esse que não foi conhecido pelo Regional, ante a constatação de que estava deserto, tendo em vista o fato de não restar devidamente comprovado o recolhimento do depósito recursal.

Contra a referida decisão, cuidou o Autor de interpor Recurso de Revista, que teve seu seguimento denegado pela Presidência do TRT da 15ª Região, o que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento anteriormente referido.

Para justificar a concessão da presente medida liminar, alega que a continuidade da execução "poderá ocasionar sérios transtornos à Autora, porque tal situação poderá redundar em penhora de bens, bloqueio de contas bancárias, possíveis bloqueios do faturamento da empresa dentre outros danos" (a fls. 06).

Afirma que se faz possível a verificação da "fumaça do bom direito", uma vez que o TST tem decidido de forma favorável à pretensão formulada em seu Recurso de Revista, quanto às exigências de validade da guia de depósito recursal.

À análise.

Conforme é sabido, o deferimento de liminar depende, necessariamente, da identificação de dois requisitos, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

No caso em questão, não se verifica a presença dos referidos elementos, pois os documentos a fls. 65 e 66 apenas informam que se iniciou a fase de cálculos da execução provisória, não tendo sido praticado nenhum ato que possa demonstrar o perigo de que seja praticado qualquer ato fora dos limites permitidos pelo artigo 899 da CLT, que permite a execução provisória somente até o a penhora.

Em segundo lugar, ainda que se pudesse considerar a possibilidade de êxito do Agravo de Instrumento interposto pelo Autor, ou mesmo do Recurso de Revista cujo seguimento se pretende desfrancar, resta evidente que a discussão travada nestes recursos diz respeito apenas ao conhecimento do Recurso Ordinário, não havendo nenhum elemento nos Autos que pudesse indicar que o Autor teria razão quanto às questões de mérito debatidas no referido Recurso Ordinário.

Portanto, por qualquer ângulo que se examine a questão, mostra-se evidente que não está configurado o periculum in mora, não se fazendo possível verificar também o atendimento do requisito do fumus boni iuris, motivo pelo qual indefiro, a princípio, o pedido liminar.

Cite-se o Réu para, querendo, contestar a presente Ação Cautelar, no prazo legal, conforme o artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.  
Brasília, 3 de dezembro de 2007.

**MARIA DE ASSIS CALSING**  
Ministra do TST

**PROCESSO Nº TST-A-AIRR-25/2006-086-24-40.7**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. GABRIEL PRADO LEAL  
 AGRAVADA : LUZIA XAVIER PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS KLEIN  
 AGRAVADA : MARIA TEREZA CORREIA - SOS LIMPEZA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HIPÓLITO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4, em virtude da relevância do tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST - ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-460/2006-091-24-40.7**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADORA : DRª. OLGA MORAES GODOY  
 AGRAVADO : ARI GOMES (MENOR REPRESENTADO POR WILSON FERREIRA)  
 ADVOGADO : DR. ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : ESPÓLIO DE ANEES SALIM SAAD  
 ADVOGADA : DRª. GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO.

**D E S P A C H O**

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4 em virtude da relevância do tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST - ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-490/2006-352-04-40.4**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADORA : DRA. MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA  
 AGRAVADO : LUIZ FERNANDO WEIJEUMANN  
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA STEHMANN KETZER  
 AGRAVADA : ESQUINA DO CARVALHO BISTRÔ LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ELIANE DENISE KIEKOU SEEFELD  
 AGRAVADO : AMT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ELIANE DENISE KIEKOU SEEFELD.

**D E S P A C H O**

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4, em razão da relevância do tema relativo à "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST. ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-530/2006-091-23-40.2**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. GERSON FERNANDES AZEVEDO  
 AGRAVADO : GENEVAL MENACHO DE MIRANDA  
 ADVOGADA : DRª. ARLETE SENHORINHA ALVES DE MIRANDA  
 AGRAVADO : DALCI BORGES DE CARVALHO SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE BARROS NETO

**D E S P A C H O**

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4, em razão da relevância do tema relativo à "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST. ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição dos Requerentes na Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 82/2004-010-05-40.9 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 AGRAVADO(S) : MARIA IZALTINA MATOS SILVESTRE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 822/2002-012-21-40.0 TRT DA 21A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO HAÉLIO SANTOS FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JÁCOME DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.

PROCESSO : AIRR - 874/2003-015-10-40.7 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ANDRADE DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA ALVES LEITE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO  
 ADVOGADO : DR(A). ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES

PROCESSO : RR - 1127/2001-019-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). ADVANE DE SOUZA MOREIRA

PROCESSO : RR - 1149/2004-002-22-00.0 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NELSON PINHEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : RR - 1426/2004-009-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : DANIELLE CRISTINA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 1571/1995-049-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : NORMA MARIA GINNARI SANTRINI  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 1646/2005-011-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS  
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA PEREIRA MARTINS SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SIMÕES NETO  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO

PROCESSO : AIRR - 1659/2003-014-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO PINTO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO

PROCESSO : AIRR - 2428/2006-140-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : EVELYN MEDINA COELHO  
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

Brasília, 06 de dezembro de 2007

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

Junte-se. Vista à parte contrária para se manifestar sobre o pedido de alteração da razão social do Reclamado. Fica desde já determinado que o seu silêncio importará em sua concordância.

PROCESSO : RR - 1184/2002-013-06-00.9 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 RECORRENTE(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ARRUDA DA MOTA S.FILHO  
 RECORRIDO(S) : FERNANDO BELTRÃO DE SIQUEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ANA ELIZABETH TORRES RAMOS PINTO FREITAS

Brasília, 06 de dezembro de 2007

Raul Roa Calheiros

Coordenador da 4ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-1567/2000-029-01-41.5**

AGRAVANTE : AMANCO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : HÉLIO CONDE DIAS  
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES

**D E S P A C H O**

Mediante a petição de fls. 1.230, Amanco Brasil S/A requereu o sobrestamento do feito, em razão do Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos de conflito de competência, ter determinado o sobrestamento das decisões proferidas na Reclamação Trabalhista nº 1.567-2000-029-01-00-8, da qual se originou o presente agravo de instrumento, "designando, inclusive, para medidas urgentes, em caráter provisório, a 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro - RJ". Anexou cópia do andamento do Conflito de Competência nº 88.010-RJ (2007/0172543-2) no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (fls. 1.231/1.234).

Conforme verificação, feita nesta data, pela internet, constatou-se a existência de decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Francisco Peçanha Martins, nos autos do Conflito de Competência nº 88.010-RJ (2007/0172543-2), do seguinte teor:

"Vistos, etc.

Nos termos do disposto no art. 120 do CPC, determino o sobrestamento da execução das decisões proferidas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1567.2000.029.01.00-8 e da Ação Consignatória n. 2000.001.113.834-7, em curso, respectivamente, perante a 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e a 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro, designando para resolver as medidas urgentes, em caráter provisório, a 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro - RJ.

Aguardem-se as informações a serem prestadas pelas autoridades judiciárias envolvidas.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se".

Diante dos termos dessa decisão, em que se ordenou o sobrestamento da execução das decisões proferidas na Reclamação Trabalhista nº 1.567-2000-029-01-00-8, da qual se originou o presente agravo de instrumento, determino a suspensão deste processo até o julgamento definitivo do Conflito de Competência nº 88.010-RJ (2007/0172543-2), que se processa perante a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, e a permanência dos autos na Secretaria da Quarta Turma desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2007.

**FERNANDO EIZO ONO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2180/2004-043-15-40.7**

AGRAVANTE : WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS  
**INVENTORY SERVICE LTDA.**

PROCURADOR : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY  
 AGRAVADO : JOSÉ CORRÊA FILHO  
 ADVOGADA : DRª. SHILWANLEY ROSÂNGELA PELICERI

**0 Rebellatto**

AGRAVADO : UNIOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM ATIVIDADES TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

ADVOGADO : DR. FLÁVIO KAUFMAN  
 AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DRª. ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR

**D E S P A C H O**

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4, em razão da relevância do tema relativo à "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST. ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem-me conclusos.  
 Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AG-AC-176697/2006-000-00-04**

AGRAVANTE : HÉLIO CONDE DIAS  
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES  
 AGRAVADA : AMANCO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Mediante a petição de fls. 1.163, Amanco Brasil S/A requereu o sobrestamento do feito, em razão do Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos de conflito de competência, ter determinado o sobrestamento das decisões proferidas na Reclamação Trabalhista nº 1.567-2000-029-01-00-8, da qual se originou a presente ação cautelar, "designando, inclusive, para medidas urgentes, em caráter provisório, a 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro - RJ".

Pelo despacho de fls. 1.167, determinei a notificação da Amanco Brasil S/A, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciasse a juntada de cópia da citada decisão proferida pelo Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista não estar a referida petição acompanhada do documento comprobatório da respectiva alegação e, de outro lado, inexistir no processo informações a respeito da existência do mencionado conflito de competência.

Em resposta, a Amanco Brasil S/A anexou cópias da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Francisco Pecanha Martins, nos autos do Conflito de Competência nº 88.010-RJ (2007/0172543-2), e do andamento desse processo no âmbito daquela Corte (fls. 1.120/1.176). Eis o teor de tal decisão:

"Vistos, etc.

Nos termos do disposto no art. 120 do CPC, determino o sobrestamento da execução das decisões proferidas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1567.2000.029.01.00-8 e da Ação Consignatória n. 2000.001.113.834-7, em curso, respectivamente, perante a 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e a 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro, designando para resolver as medidas urgentes, em caráter provisório, a 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro - RJ.

Aguardem-se as informações a serem prestadas pelas autoridades judiciárias envolvidas.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se" (fls. 1.120).

Diante dos termos dessa decisão, em que se ordenou o sobrestamento da execução das decisões proferidas na Reclamação Trabalhista nº 1.567-2000-029-01-00-8, da qual se originou a presente ação cautelar, determino a suspensão deste processo até o julgamento definitivo do Conflito de Competência nº 88.010-RJ (2007/0172543-2), que se processa perante a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, e a permanência dos autos na Secretaria da Quarta Turma desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

**FERNANDO EIZO ONO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-612270/1999.0**

Recorrente : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Recorrente : CITIBANK N.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Recorrente : TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

ADVOGADA : DRA. FABIANA LOPES PINTO

RECORRENTE : CARLOS HENRIQUE RAMOS MERCADE

ADVOGADA : DRA. SANDRA DINIZ PERFÍRIO

**D E S P A C H O**

Manifestem-se os reclamados, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CITIBANK N.A. e TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., no prazo de 10 dias, sobre o pedido de renúncia aos direitos obtidos exclusivamente contra o CITIBANK N.A. efetuado pelo Reclamante à fl. 1157. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

**Ministro BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

**COORDENADORIA DA 5ª TURMA**

**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro EMMANOEL PEREIRA e a Excelentíssima Juíza Convocada KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mátyres, e o Coordenador da Quinta Turma, Francisco Campello Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1935/1992-253-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Zylk de Souza, Advogado: Manoel Humberto Araújo Feitosa, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA),

Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 859/1993-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Helena Stephanou Silva e Outros, Advogado: Jaime Martins de Azevedo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e o regular processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 deste Tribunal. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 693/1998-040-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ângelo Canelo Neto, Advogado: Arthur Vallerini Junior, Agravado(s): Companhia Industrial São Paulo e Rio - Cisper, Advogado: João Inácio Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 38/1999-046-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Lítio - CBL, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): José Nelis de Oliveira, Advogado: Aldivar Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 935/1999-039-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Francisco de Sousa Castro, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1596/2000-061-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Graça Gril Restaurante Ltda., Advogado: Vanuza Gonzaga Batemarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2221/2000-012-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Octavio Blatter Pinho, Agravado(s): José Augusto de Oliveira e Outros, Advogada: Rosana Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 18210/2000-007-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Hotel Jaraguá de Curitiba Ltda., Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): Eduardo Kurovski, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 978/2001-006-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): João da Silva Filho, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 998/2001-075-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Uelton Cardeal Pimenta, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1546/2001-662-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira e Outra, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Fernando dos Santos, Advogado: José Antonio Trento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 768655/2001.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Wilson Francisco de Lima Assunção e Outros, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67/2002-431-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): André Luis Perrone, Advogado: Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 447/2002-007-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eloir Antônio Del Pizzol, Advogado: Emídio Rossini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1575/2002-444-02-41.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1575/2002-444-02-40.0, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Manuel Eduardo Silva do Nascimento, Advogado: Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1575/2002-444-02-41.3**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manuel Eduardo Silva do Nascimento, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1953/2002-242-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Via Mikaela Calçados Ltda., Advogado: Antônio José M. Barbosa da Silva, Agravado(s): Elizabeth Nivia Teixeira Sodre, Advogada: Leila de Mello Miranda, Agravado(s): A. Samaritana Calçados S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2112/2002-078-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agra-

vante(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Salvador Moreira Martins e Outros, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2194/2002-023-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jeferson Lemos Guerra, Advogado: Adão Caetano da Silva, Agravado(s): Visabrás Telecomunicações, Eletricidade e Gás Ltda., Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2270/2002-341-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogada: Maria Luiza Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2322/2002-005-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): May Bustani, Advogado: José Eduardo Gomes Pereira, Agravado(s): Raul Cuitait e Outra, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2569/2002-054-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Waldyr Pedro Mendicino, Agravado(s): Fábio Maximiliano Santiago de Pauli, Advogado: Jorge Akira Sasaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21511/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Agravado(s): Paulo de França Pereira, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71418/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Victor Clemente Maia, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos.; **Processo: AIRR - 403/2003-127-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): Luiz Pedro de Lala, Advogado: Cícero de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 489/2003-006-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Agravado(s): Ana Paula da Costa Ornellas, Advogada: Alíne Barbosa de Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 498/2003-254-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Permínio Fernandes Lima, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 531/2003-472-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Giuliano Samori, Advogado: Carlos Alberto Goes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 798/2003-012-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 798/2003-012-04-40.3, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): Anida Galgaroto, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 798/2003-012-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 798/2003-012-04-41.6, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Anida Galgaroto, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 846/2003-002-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sérgio Luiz Coelho Brites, Advogado: Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 927/2003-054-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): Odair Martini, Advogada: Maria Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 929/2003-114-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com RR - 929/2003-114-03-00.4, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Dirceinha Ribeiro Nascimento de Rezende e Outros, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 967/2003-026-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outro, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Jaci Flores Bitencourt, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1125/2003-255-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Jorge Orlando Mah-tuk, Advogado: Jonas de Barros Penteadó, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1130/2003-020-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): Espólio de Suelly Maria de Souza Francisco, Ad-



vogada: Simone Dias de Menezes, Agravado(s): Associação Meninos da Zona Oeste - Amen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1593/2003-122-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Advogada: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roque Ehrhardt de Campos, Advogado: Júlio César Petrucelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1641/2003-462-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Rubens Barboza, Advogado: Maurício Alvarez Mateos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1645/2003-049-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Luiz Teixeira, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1727/2003-003-22-40.9 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município de Campo Maior, Advogado: Ney Ferraz Júnior, Agravado(s): Rômulo Francisco Alves de Moraes, Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e o regular processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 deste Tribunal.; **Processo: AIRR - 1942/2003-097-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Spuma Pac - Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2004/2003-040-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mário Luis da Silva, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Agravado(s): Telefônica Serviços Empresariais do Brasil Ltda., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 97872/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Elza Maria Sebben Delgado, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 99894/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Luiz Soares da Silva, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18/2004-244-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Dirceu Oscar Fransosi, Advogado: Edilza Passos, Agravado(s): Nacional de Niterói Caminhões e Ônibus Ltda., Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24/2004-033-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Maria Margarida Santos Nunes, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51/2004-301-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): André Luiz Anjos de Figueiredo, Advogado: Leonardo Agenor Brum de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 107/2004-444-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Flávio Luiz Limeira Paes, Advogada: Ofélia Maria Schurkim, Agravado(s): Limpadora Califórnia Ltda., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 200/2004-069-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sérgio Soares da Mota, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 206/2004-841-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Andersson Virginio Dall' Agnol, Agravado(s): Paulo Henrique Silva da Silva, Advogado: José Jobson Pacheco, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 222/2004-032-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 222/2004-032-03-41.0, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Luiz Gonzaga Parreiras, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin, Agravado(s): Ceminas Construções Elétricas Ltda., Advogado: Salomão de Araújo Cateb, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 222/2004-032-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 222/2004-032-03-40.7, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Luiz Gonzaga Parreiras, Advogada: Cláudia de Carvalho Picinin, Agravado(s): Ceminas Construções Elétricas Ltda., Advogado: Jerônimo Gonçalves Costa, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Manoel Bernardino Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 368/2004-009-04-42.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 368/2004-009-04-41.2, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Clarissa Lehmen, Agravado(s): Espólio de Alexandre Lescano, Advogado: Celso Hagemann, Agra-

vado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 368/2004-009-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 368/2004-009-04-40.0, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Espólio de Alexandre Lescano, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 368/2004-009-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 368/2004-009-04-41.2, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Espólio de Alexandre Lescano, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Clarissa Lehmen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 697/2004-111-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): José Celso Melo, Advogada: Kátia Domingos Lovisi de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 713/2004-075-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): João Henrique Marcussi e Outro, Advogado: Laudecir Aparecido Ramalho, Agravado(s): Município de Orlândia, Advogado: Flávio Casarotto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731/2004-020-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Valdir Bueno Sauer, Advogado: Luís Henrique Moraes Spiercourt, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 905/2004-087-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Coralli Rios, Agravado(s): Edes Antônio Ricieri Júnior, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 908/2004-009-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife - Urb Recife, Advogado: André Gustavo de Vasconcelos, Agravado(s): Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Cidade do Recife - SINDSEPPE, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 984/2004-074-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Valdeci Ferreira dos Santos, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1214/2004-431-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unifec - União para Formação, Educação e Cultura do ABC Ltda., Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Isabel Coelho Mola, Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1280/2004-202-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Store Tecnologia Ltda., Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Agravado(s): Donaria Melo Guia, Advogado: Ricardo Arantes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1535/2004-099-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Construtora Diretriz Ltda., Advogada: Evana Maria S. Veloso Pires, Agravado(s): Pedro Cláudio de Jesus, Advogado: Marcione de Oliveira Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1593/2004-048-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Gilberto Cabral, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1839/2004-093-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Marcos Roberto Padavini, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): Massa Falida de Novamax Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2095/2004-051-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marisol S.A. e Outra, Advogado: José Eduardo Trevisano Fontes, Agravado(s): Nelson Orlando Júnior, Advogado: André Luiz Guedes Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11045/2004-002-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Emater - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): Nanci Rover, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17325/2004-010-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Cidália de Souza Silva, Agravado(s): Adeildo Vicente de Melo, Advogado: Alceu Giese, Agravado(s): Vigilância Serve-Leste Ltda., Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19396/2004-652-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Agravado(s): Rosane Aparecida Bulgarão, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 98912/2004-014-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): Champagnat Veículos S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: AIRR - 140/2005-103-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Gildeônio Divino Varela, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 286/2005-002-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Joel João Baptista do Nascimento, Advogado: Marcos Barbosa Vasques, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 581/2005-066-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Los Manos Ltda. - ME, Advogado: Odir Augusto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 665/2005-051-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Autoeste Automóveis Ltda., Advogado: Eduardo Batista Rocha, Agravado(s): Wilson Rodrigues da Silva, Advogada: Antônia Telma Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 735/2005-003-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vagner Rubens Coutinho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 756/2005-014-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Liliane do Carmo Milanez, Advogado: Edson Dias Quixaba, Agravado(s): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 762/2005-049-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Miraldo Alves Duarte, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamentos e Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 864/2005-317-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lanchonete Rainha do Trevo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 929/2005-013-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Rosângela Maria Martins, Advogado: Cláudio José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 929/2005-013-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): Kerli Santos, Advogado: Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1111/2005-012-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alessandro César Vieira, Advogado: Gilberto Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1230/2005-004-24-01.6 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Adriana Maria de Castro Rodrigues, Agravado(s): Constaância Paredes, Advogado: Itamar Lelis Queiroz, Agravado(s): Clube Libanês de Campo Grande, Advogado: Luiz Cláudio Brandão de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1281/2005-099-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): José Roberto da Silva Benevides, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Leandro Raphael Alves do Nascimento, Agravado(s): Teletel Instalações e Reparos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1345/2005-016-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Sueli Biagini, Agravado(s): Letícia Conceição dos Reis Pereira, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1415/2005-044-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Renato Campos Gomes, Agravado(s): Marcelle Aparecida Ribeiro Soares, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1585/2005-042-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Claiton

te(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): Champagnat Veículos S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: AIRR - 140/2005-103-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Lima & Pergher Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Gildeônio Divino Varela, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 286/2005-002-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Joel João Baptista do Nascimento, Advogado: Marcos Barbosa Vasques, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 581/2005-066-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Los Manos Ltda. - ME, Advogado: Odir Augusto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 665/2005-051-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Autoeste Automóveis Ltda., Advogado: Eduardo Batista Rocha, Agravado(s): Wilson Rodrigues da Silva, Advogada: Antônia Telma Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 735/2005-003-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vagner Rubens Coutinho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 756/2005-014-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Liliane do Carmo Milanez, Advogado: Edson Dias Quixaba, Agravado(s): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 762/2005-049-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Miraldo Alves Duarte, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Massa Falida de Fretrans Fretamentos e Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 864/2005-317-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Lanchonete Rainha do Trevo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 929/2005-013-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Rosângela Maria Martins, Advogado: Cláudio José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 929/2005-013-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): Kerli Santos, Advogado: Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1111/2005-012-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alessandro César Vieira, Advogado: Gilberto Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1230/2005-004-24-01.6 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Adriana Maria de Castro Rodrigues, Agravado(s): Constaância Paredes, Advogado: Itamar Lelis Queiroz, Agravado(s): Clube Libanês de Campo Grande, Advogado: Luiz Cláudio Brandão de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1281/2005-099-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): José Roberto da Silva Benevides, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda., Advogado: Leandro Raphael Alves do Nascimento, Agravado(s): Teletel Instalações e Reparos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1345/2005-016-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Sueli Biagini, Agravado(s): Letícia Conceição dos Reis Pereira, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1415/2005-044-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Renato Campos Gomes, Agravado(s): Marcelle Aparecida Ribeiro Soares, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1585/2005-042-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Claiton

de Oliveira Vital, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): Black & Decker do Brasil Ltda., Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1678/2005-107-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Rômulo Kind Lopes, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3402/2005-104-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lisiane Zatta, Advogado: Roberto Moreira Nunes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 163/2006-017-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Angelica de Souza Melo Cason, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): Miranda Telecomunicações e Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Jorge Luiz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 204/2006-007-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s): Erúzia Carla Pacifico de Oliveira, , Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços de Profissionais em Educação e Afins - Coopeminas, Advogado: Túlio Marcos Campos Araújo, Agravado(s): Coopertec - Cooperativa de Tecnologia Organizacional Ltda., , Agravado(s): Cooptee - Cooperativa de Tecnologia Empresarial e Educacional Ltda., Advogado: Vlader Marden Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 276/2006-002-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Trencinco Distribuidora de Automóveis Ltda., Advogado: Luiz Gonçalo da Silva, Agravado(s): Espólio de Joadil Maurício Divino de Aquino, Advogada: Vanessa de Holanda Tanigut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 279/2006-100-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Tecidos Santanense, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): William Fernandes Brito, Advogado: Filogônio Alves Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 313/2006-104-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Erivelto Fagundes Martins, Advogada: Cristiane Batista Vasconcelos, Agravado(s): Decoval - Detetização, Conservação, Varrição e Limpeza Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 314/2006-151-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Elaine Cristina Leopoldo, Advogado: José de Mattos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 329/2006-741-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Augusto Ricardo Gurka, Advogado: Alcebades Flores Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 374/2006-010-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Refrigirantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Mariana Campanate Rodrigues, Agravado(s): Alexander Luna Gomes, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 392/2006-191-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Leonardo Aksacki Malacarne, Agravado(s): Jurandy Lopes, Advogado: Antônio Sérgio Machado, Agravado(s): Rerini's Serviços e Construções Ltda., Advogado: Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 478/2006-003-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - Siner gás - C/O, Advogado: Custódio Godoeng Costa, Agravado(s): Pai e Filho Comércio de Gás, Advogada: Nancy da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 482/2006-005-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): Jone Castro Ferreira, Advogada: Mary Terezinha de Souza dos Santos, Agravado(s): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 483/2006-142-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Teksid Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Geraldo Magela Santos Uzac, Agravado(s): José William da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 499/2006-107-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo César Vieira e Outra, Advogada: Marli Lopes da Silva, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 582/2006-106-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AC Nielsen do Brasil Ltda., Advogada: Angela Rezende Marques, Agravado(s): Paulo Krause, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 640/2006-052-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Sílvio César Sena Leão, Advogado: Juliano da Costa Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 675/2006-022-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Maria Lúcia Lyra de

Almeida, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 677/2006-004-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pedro Cesário Filho, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): Transportes Satélite Ltda., Advogado: Elton Rubens do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 759/2006-018-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ypióca Agroindustrial Ltda., Advogado: Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): Francisco Alexandre Dias, Advogado: Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 841/2006-052-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Victor Paulo Corrêa da Silva, Advogado: Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): Eliane Moraes Medeiros, Advogado: Márcia Elen C. Itaborahy Lott, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 890/2006-105-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Valdac Ltda., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): Dayse Sheila Andrade, Advogado: Thales de Carvalho Rates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1032/2006-011-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Augusto Cidade, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1067/2006-105-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Lucília Márcia Fagundes Ferreira, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1144/2006-101-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Renato Carrizo & Cia. Ltda., Advogado: Nelson Russi Filho, Agravado(s): Adir Oliveira e Silva, Advogado: Kárita Lamounier Vilela Helrigle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1150/2006-006-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): Róger Rocha Araújo, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1243/2006-005-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Simone de Araújo Pereira, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1243/2006-097-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Construtora Épura Ltda., Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Agravado(s): Abel de Assis Moraes, , Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa / MG, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1493/2006-052-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Madêmer Madeiras Ltda., Advogado: João Sandro Paolin, Agravado(s): Marcelo Ferreira Povoas, Advogado: Valmor José Marqueti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1627/2006-013-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Flávio Calçados e Esportes Ltda., Advogado: Julpiano Chaves Cortez, Agravado(s): Aline Assis de Jesus, Advogado: Fernando Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.; **Processo: AIRR - 6571/2006-014-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Jorge Luiz Borges Júnior, Agravado(s): Lindaura Regina Madureira Tavares Martins, Advogado: Fabiano Ayres D'Ávila, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2/2007-371-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Pajeú Nordeste Ltda., Advogado: Eduardo Cordeiro de Souza Barros, Agravado(s): Ednaldo Valentim Filho, Advogado: Mário José Soares Costa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136/2007-371-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Viancon Construções e Montagens Ltda., Advogada: Karina Braz do Rego Lins, Agravado(s): Ana Paula de Souza Silva, Advogado: Domingos Sávio de Lima Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 453/2007-136-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Maria do Carmo Martins, Advogada: Cláudia Berardinelli Bernabé, Agravado(s): Flor de Maracujá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Evaldo Lommez da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 197/1989-010-00.1 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Dorivaldo José Coimbra e Outros, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do limite anual dos juros de mora, de 6%, a partir da data da edição da MP 2.180-35/2001.; **Processo: RR - 1075/1996-024-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): João Batista Lucas Alves, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR - 1183/1997-402-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha,

Recorrido(s): Eudócia Pereira Passos, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de sua vigência.; **Processo: RR - 1281/1997-102-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): Vanderlane Marnatti da Silva, Advogado: Alexandre Arnaldo Salim, Recorrido(s): Fundação Municipal de Integração Turístico-Cultural do Sul - Integrasul, Advogado: Francisco de Paula B. Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente aos "juros de mora - Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 - aplicação", por violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.; **Processo: RR - 2263/1997-053-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): José Vitorino Júnior, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1399/1998-006-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Levi da Silva Carneiro, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Relator no sentido de I) conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, com o efeito tão-somente de isentá-los do pagamento de custas processuais; II) conhecer do Recurso de Revista da Companhia Vale do Rio Doce quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, aos honorários advocatícios e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do adicional de periculosidade seja observado o salário-base percebido pelo empregado; excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 362/1999-103-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Advogada: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): Carlos Antônio de Oliveira Cameis, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente aos "juros de mora - Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 - aplicação", por violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.; **Processo: RR - 717/1999-731-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Jaqueline Prade, Recorrido(s): Cleusa Maria Piccinin, Advogado: Sônia Mara Lütz Pozzer, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para, acolhendo proposição do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente da Quinta Turma, reincluir o feito em pauta, nos termos em que pleiteado pela recorrida, para viabilizar a intimação válida. Publicada a certidão, inclua-se o feito imediatamente em pauta.; **Processo: RR - 1041/1999-121-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): Joel dos Santos Monteiro, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): C. R. Engenharia Ltda., , Recorrido(s): Clarel da Cruz Riet, Advogado: Eli Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos "juros de mora - Fazenda Pública - artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 - aplicação", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.; **Processo: RR - 1097/1999-039-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Sebastião Azevedo, Recorrido(s): Antônio das Graças Rocha, Advogado: Clóvis E. Leão Vasconcelos, Recorrido(s): Elite - Tecnologia em Segurança Ltda., , Recorrido(s): Instituto Nacional do



Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1485/1999-042-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Celina Yoooco Aramizu Mizutani, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludido súmula.; **Processo: RR - 1596/1999-008-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adilar Soares de Araújo, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "horas in itinere", "intervalo intrajornada" e "assistência judiciária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere correspondentes ao trecho percorrido pelo reclamante, da portaria até o local de trabalho, como se apurar em liquidação e de horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT) e conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária, com o efeito tão-somente de isentá-lo do pagamento de custas processuais; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pela Companhia Vale do Rio Doce quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 1733/1999-004-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edilson Francisco de Jesus e Outros, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos reclamantes o benefício da assistência judiciária, a fim tão-somente de isentá-los do pagamento das custas processuais. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 956/2000-006-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo Coelho Santana, Recorrido(s): Hécio Henrique Nascimento Alves, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "multa prevista no art. 477 da CLT - relação de emprego reconhecida em juízo" e "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa e para determinar que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda, nos termos dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos o recolhimento.; **Processo: RR - 1656/2000-012-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Recorrido(s): Osmiro da Costa Barreiro, Advogado: Ezildo Edison Bueno de Godoy, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1663/2000-027-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Ederval dos Reis Moises, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1913/2000-010-00.3 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bar da Praia Ltda., Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Recorrido(s): Márcio Rodrigues de Carvalho, Advogado: Wilson Alves Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2048/2000-053-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Coelho Borba, Advogado: Manoel Carlos Mattos da Silva, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a responsabilidade da empregadora, restabelecer a condenação lavrada na sentença.; **Processo: RR - 2152/2000-061-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Florêncio de Lima, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso, como entender de direito.; **Processo: RR - 14669/2000-014-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Júlio Vitalino, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Município de Cu-

ritiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja efetuado com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 700066/2000.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Stocker, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, relator.; **Processo: RR - 411/2001-841-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): José Vanderlei Rodrigues Teixeira, Advogado: Adão Edein Vasconcelos Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 508/2001-002-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã Ltda., Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): João Garcia Júnior, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 625-D da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 822/2001-482-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wellington Ribeiro da Silva, Advogada: Débora Papine Prada, Recorrido(s): Bella Linnea Designer de Interiores Ltda., Advogada: Vânia Francisco Canela, Decisão: por unanimidade, conceder ao reclamante os benefícios da Assistência Judiciária, bem como conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários periciais", por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais.; **Processo: RR - 1338/2001-122-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): Albina Carlini de Souza, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 1403/2001-002-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Editora Globo S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): Marta Ribeiro do Nascimento, Advogada: Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1515/2001-002-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmado da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Roberto Aparecido Archangelo, Advogada: Ana Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2205/2001-004-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hermes Conceição de Oliveira, Advogado: Abeilar dos Santos Soares, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sergio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2664/2001-024-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Recorrido(s): Clarice de Oliveira, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: à unanimidade, após conceder a isenção do pagamento das custas processuais ao Município, com fundamento no art. 790-A, item I, da CLT, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item "Multa do art. 22 da Lei nº 8.036/90 - Natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa em apreço.; **Processo: RR - 9798/2001-008-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aurélio Brescowitt, Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de transferência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência.; **Processo: RR - 804178/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rosimary Patrícia da Silva Rodrigues, Advogado: Sansão Pereira de Matos, Recorrido(s): Sere Cursos de Computação e Comércio de Livros Ltda., Advogada: Leticia Maria Zacharias de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 88 da SBDI-1 (atual Súmula nº 244, I, do Tribunal Superior do Trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente à estabilidade gestante. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculado sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 804184/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): José Ednaldo de Araújo, Advogado: Valter Severino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 136/2002-020-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Bitzer Compressores Ltda., Advogada: Andréa Dias Junqueira Pentead, Recorrido(s): Mateus de Souza Oliveira, Advogado: José Petrin Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para,

afastada a deserção declarada no acórdão constante de fls. 271/276, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 160/2002-255-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adelson José da Silva, Advogado: Silas de Souza, Recorrido(s): RB - Empregos Temporários Ltda., Advogada: Dora Marta Quedas, Recorrido(s): Egelte Engenharia Ltda., Advogado: Orclino Severino Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 282/2002-074-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hélio Silva, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Recorrido(s): Líder Telefones Celulares Ltda., Advogado: Renato Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 707/2002-091-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): Cícero Antônio Amaro, Advogado: Laura Gomes Cabello, Recorrido(s): A. Sato Engenharia Civil, Advogado: Evandro Silva Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta, em decorrência da responsabilização subsidiária, em face do entendimento pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1.; **Processo: RR - 801/2002-654-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João de Andrade, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): Carga Pesada Lima Ltda., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 912/2002-008-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Maria Edilene Souza Rafael, Advogado: Djalma Costa, Recorrido(s): Município de São Carlos, Advogado: Elcir Bomfim, Recorrido(s): Sociedade da Guarda Noturna de São Carlos, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico.; **Processo: RR - 1347/2002-611-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): Mariana Araújo de Lima, Advogado: Ruy Hermann Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 1352/2002-065-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rosa Angélica Vilela, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1487/2002-022-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Recorrido(s): Manuel Emílio de Lima Torres, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1788/2002-051-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Robson Silva Santos, Advogado: Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Viação Ambar Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à SPTRANS.; **Processo: RR - 1964/2002-032-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Venâncio Ferreira Alves, Advogada: Maria Cristina Garcia Tavares da Cunha, Recorrido(s): Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, Advogada: Iara Aparecida Moura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei Complementar 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a falta de interesse de agir do reclamante, restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.; **Processo: RR - 2549/2002-464-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Waldemar Luiz Ferreira e Outro, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da prescrição total, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que aprecie os pedidos declinados na inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 6148/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Iara Silveira Sarmento, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Glênio Ohlweiler Ferreira, Recorrido(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - Fepam, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 7827/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Edna Ma-

ria Lemes, Recorrido(s): Nivaldo Barros dos Santos, Advogado: Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas descontos previdenciários e fiscais e intervalo intrajornada, por violação aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, bem como para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, e para limitar a condenação ao pagamento de horas extras relativas à ausência do intervalo para refeição ao período posterior à vigência da Lei 8.923/94.; **Processo: RR - 11625/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Recorrido(s): Mauro Lúcio de Resende, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 31981/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Milton da Cunha Borba, Advogado: José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 40245/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Ourivaldo Cardozo de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com o teor da Súmula nº 381 deste Tribunal.; **Processo: RR - 45544/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Francisco Socorro Alves, Advogado: Venício Di Gregorio, Recorrente(s): Sameb - Serviço de Assistência Médica de Baurerri, Advogada: Maria Aparecida Messias Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 51504/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Flávio Fernando Tomczak, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos tópicos "Acordo de compensação. Descaracterização. Horas extras. Habitualidade" e "Descontos fiscais. Forma de cálculo", por contrariedade à Súmula 85, item IV, desta Corte e por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à orientação contida na referida súmula, limitar a condenação relativa ao pedido de pagamento de horas extras em face da extrapolação da jornada normal ao pagamento, como extras, das horas que excederem à jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário e para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda, nos termos dos arts. 74 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 52908/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Michael Gonçalves da Cruz, Advogado: Orlando Vitoriano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 56573/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edna Alves Braga, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrente(s): Kolyos do Brasil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 56659/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Asbace - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais e Outra, Advogada: Thaís Cláudia D'Afonseca da Silva Lodi, Recorrido(s): Wander Lúcio de Melo, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 61038/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): Mauro Ferreira da Silva, Advogado: Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 61341/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Recorrido(s):

Adilcio Machado Camaran, Advogado: Marco Antônio Marchionatti Avancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 61636/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Jose Lopes da Silva, Advogada: Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 63218/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Joaquim da Silva Nascimento Neto, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 65663/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Francisco Gabriel de Sousa, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição" por contrariedade à Súmula 382 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.; **Processo: RR - 65666/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Margaret de Lucena Martins Lima, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição" por contrariedade à Súmula 382 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante.; **Processo: RR - 65831/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Orlando Santin, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "compensação dos valores pagos a título de horas extras - limite", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 71681/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Nirceu Alary Aguiar, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogado: Daniel Martins Felzemburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante. Fica prejudicado o exame do outro tema. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Martins Felzemburg, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 265/2003-001-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): Raimundo Nonato Alves, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: RR - 451/2003-191-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Idaci José do Monte, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Lêda Maria Silvestre, Recorrido(s): Vestry Confecções e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reincluir no pólo passivo da reclamação trabalhista a Companhia Pernambucana de Saneamento - CAPESA, e restabelecer a sentença pela qual foi condenada à responsabilização subsidiária quanto às obrigações trabalhistas não adimplidas pela primeira Reclamada.; **Processo: RR - 478/2003-255-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): José Lima de Oliveira, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcodes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 537/2003-001-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Henrique Rodrigues, Advogado: Oclécio Assunção, Recorrido(s): Águas Guariroba S.A., Advogado: Antônio Ferreira Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 687/2003-102-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Antônio Clemente Bastos e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 768/2003-054-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Luiz Datena, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Rádio e Televisão Record S.A., Advogada: Gláucia Cecília Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental,

formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Relator no sentido de conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "da alteração de ofício do valor da causa, da condenação e das custas, sem o correspondente acréscimo da condenação", por divergência jurisprudencial, e "da multa e da indenização por litigância de má-fé - condenação "bis in idem", por violação aos arts. 17, incs. VI e VII, e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o valor da causa seja aquele fixado na sentença e que sobre este sejam calculadas as custas e, também, para absolver o reclamante da condenação ao pagamento das multas por embargos protelatórios (duas) e da indenização em favor da reclamada no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa corrigido, por litigância de má-fé. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Jorge Pinheiro Castelo. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes.; **Processo: RR - 903/2003-003-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Dorival de Almeida Furtado Júnior, Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 904/2003-291-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogada: Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Max Paulo Quichabeira, Advogado: José Armando da Silva, Recorrido(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 929/2003-114-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 929/2003-114-03-40.9, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Dircinha Ribeiro Nascimento de Rezende e Outros, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1119/2003-032-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Recorrido(s): Antônio Shingo Akamatsu, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1132/2003-007-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): A.R.G. Engenharia Ltda., Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luciana Carvalho Gabriel Dayer, Recorrido(s): Jose Juracir Chaves Camargo, Advogado: Jackson Silva Lins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação à incidência de contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado em Juízo.; **Processo: RR - 1205/2003-053-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Advogado: Marcelo Sartori, Recorrido(s): Mário Alves dos Santos, Advogado: José Benedito Rodrigues Bueno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1339/2003-066-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito Teixeira, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1376/2003-039-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Vanderlei Bernardes da Rosa, Advogado: José Marinho Paulo, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1401/2003-004-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Manoel Francisco da Silva, Advogada: Fabiana Rodrigues de Melo, Recorrido(s): Susy Silva - ME, Advogado: Leonardo Noronha Nobre, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1508/2003-034-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Mário Ramalho Pereira, Advogado: Edna Alves, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos itens "FGTS. ACRÉSCIMO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ATO JURÍDICO PERFEITO. PRAZO PRESCRICIONAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASTINATÓRIOS. MULTA DE 1%", por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, e excluir da condenação a aplicação da multa de 1%.; **Processo: RR - 1664/2003-017-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hermogenes Araújo, Advogado: Divino Soares, Recorrido(s): José Nerivaldo de Souza e Silva, Advogada: Denilce Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1682/2003-033-15-00.8 da 15a.**



**Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Hélio Nishikito, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e divergência à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 344, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do Reclamante, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicada a apreciação das demais matérias invocadas no recurso de revista.; **Processo: RR - 2094/2003-342-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Milton Lourenço da Silva, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda ao julgamento da ação trabalhista, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 2394/2003-069-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Banco Safra S.A., Advogado: José Chiancone Neto, Recorrido(s): Efrem Polichuk, Advogado: Milton Tetro Honda, Recorrido(s): Safra Seguros S.A., Advogado: José Chiancone Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2942/2003-021-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eugênio Ferreira, Advogado: Edilson São Leandro, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda., Advogada: Joselma Rodrigues da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada. Redução. norma coletiva", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, concluindo ser inválida a cláusula do acordo coletivo contemplando a redução do intervalo intrajornada (nos termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte), dar-lhe provimento para determinar o pagamento correspondente ao período total do intervalo intrajornada para repouso e alimentação (previsto no art. 71, § 4º, da CLT), com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, de acordo com a diretriz expressa na Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 72824/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Milton de Siqueira Motta, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "repercussão das horas extras no aviso prévio", por contrariedade à Súmula 381 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 32/2004-561-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogada: Patrícia Nagy, Recorrido(s): Dinizio José dos Santos, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 61/2004-019-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): José Luis Laureano da Silva, Advogado: Edson Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inc. XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a jornada de trabalho de 7 horas e 20 minutos, instituída mediante negociação coletiva.; **Processo: RR - 93/2004-094-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Joaquim Neves, Advogado: Renato Russo, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Recorrido(s): Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - natureza jurídica - reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar os Reclamados ao pagamento do intervalo intrajornada de forma integral, nos moldes estabelecidos no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, observado o adicional de 50%; **Processo: RR - 137/2004-001-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - Saee, Advogado: Luis Soares de Amorim, Recorrido(s): Antônio Francisco da Silva, Advogado: Venício Saraiva de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação no que tange aos juros moratórios, aplicando-se o percentual previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, em setembro de 2001, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.;

**Processo: RR - 163/2004-665-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Kakawa, Recorrido(s): João Amarildo Ferreira, Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes e restringir a condenação apenas ao pagamento das diferenças salariais e dos valores relativos aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 189/2004-070-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Jane Mendes Figueiredo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jurandir Alves Soares, Advogado: José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 211/2004-661-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Maringá, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria dos Anjos Leite, Advogado: Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item IV da Súmula 85 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à orientação contida na referida súmula, limitar a condenação relativa ao pedido de pagamento de horas extras decorrentes da extrapolção da jornada normal às horas que excederem à jornada semanal e, quanto aquelas destinadas à compensação, ao pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário.; **Processo: RR - 216/2004-002-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Siemens Ltda., Advogado: Antônio Carlos Bizarro, Recorrido(s): Celso Sitton, Advogado: Cláudio Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, constatada a prescrição do pleito por diferenças de FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguir o processo com a resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 294/2004-059-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Cláudio Jerônimo dos Santos, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgara improcedente a pretensão do Autor.; **Processo: RR - 358/2004-013-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Luiz Mariano de Almeida, Advogada: Virgínia Marcondes Kozłowski, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 623/2004-025-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Morel - Montagens de Redes Elétricas Ltda., Advogado: José Emiliano Pereira, Recorrido(s): Adele Maria Rocha Santos Oliveira, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 703/2004-028-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida Ribeiro, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para incluir na condenação o pagamento, como extras, de mais 45 minutos em decorrência da não-concessão total do período mínimo de intervalo intrajornada previsto no § 4º do aludido dispositivo.; **Processo: RR - 706/2004-017-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Recorrido(s): Epaminondas José da Cunha, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 741/2004-072-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Inviolável Segurança Ltda., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): César Ricardo de Souza, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Recorrido(s): Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná - DER - PR, Advogado: Antônio Carlos Cabral de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - horas extras - natureza - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 923/2004-044-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Marta Gutierrez Machado, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Massa Falida de Fretrans - Frentamento e Transportes Ltda. , , Sídico: Antônio Chiqueto Picolo, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transporte S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 1061/2004-012-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Luciana Klug, Recorrido(s): Luis Regis de Vasconcellos, Advogada: Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.; **Processo: RR - 1230/2004-051-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Pedro Leandro de Souza, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Guilherme Beviláqua de Miranda Valverde, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1350/2004-282-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Pro-

curadora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrente e Recorrido: Município de Campos dos Goytacazes, Advogado: Frederico P. Pereira Nunes, Recorrido(s): Tânia Lúcia Manhães da Cruz Ribeiro, Advogada: Danyella Carvalho Ribeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para restringir a condenação do reclamado ao pagamento das horas de trabalho efetivamente prestado, sem o adicional de 50%, e dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 1351/2004-024-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marco Aurélio Tassinari Rocha, Advogado: Izaquiel Kopersztych, Recorrido(s): IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1588/2004-001-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Regina Costa de Souza, Advogado: Ivan Pacheco Marques, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1747/2004-078-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): José Guilherme da Silva, Advogado: Alldrim Büttner, Recorrido(s): Viação Itaim Paulista Ltda., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transporte S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 1891/2004-049-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Supermercado Rossi Monza Ltda., Advogada: Flávia Carballo Coelho, Recorrido(s): Aparecido de Oliveira, Advogado: Reury Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2349/2004-092-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: João Ubirajara Santana Júnior, Recorrido(s): Vagno Luiz Macedo, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, incs. XIV e XXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a jornada de trabalho de 8 horas, instituída mediante negociação coletiva.; **Processo: RR - 2411/2004-007-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): João Carlos Rocha da Silva, Advogado: Walter William Ripper, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transporte S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 146865/2004-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eudes Landes Rinaldi, Recorrido(s): Manoel do Nascimento, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tópico "ECT - forma de execução", por violação ao art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à execução contra a ECT mediante precatório.; **Processo: RR - 26/2005-103-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Anglo Alimentos S.A., Advogado: Fabrício Kappel Morales, Recorrido(s): Oriel Duarte Leal, Advogado: Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do direito perseguido pelo Reclamante, relativo às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, e extinguir o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 301/2005-664-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Ana Cláudia Neves Rennó, Recorrido(s): Edvaldo Alves dos Santos, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação apenas ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 387/2005-103-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Daniel Lopes Régo, Recorrido(s): Teresinha de Jesus Silva, Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade", por contrariedade à Súmula no 363 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. O Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira conhecia e dava provimento também ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 525/2005-072-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Recorrido(s): Maria Milagres Rodrigues, Advogado: Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo.; **Processo: RR - 853/2005-291-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Pumaty S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Recorrido(s): Amaro Ventura da Silva, Advogado: Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 923/2005-221-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Marta Maria dos San-

tos, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 959/2005-221-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): José Maria Cavalcanti Marques, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 974/2005-221-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Orlando Soares Pereira Filho, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 976/2005-221-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Escada, Advogada: Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Severina Josefa de Barros, Advogado: José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1062/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Aldemir Roseno Monteiro, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido, determinar o pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, ainda, excluir da condenação a ordem de anotação na CTPS.; **Processo: RR - 1152/2005-053-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio Luiz de Azevedo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos" por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida à jurisprudência uniforme deste Tribunal, conferir efeitos extunc à declaração de nulidade do contrato de trabalho celebrado com o Estado de Roraima sem prévia aprovação em concurso público e para afastar o reconhecimento da existência de vínculo de emprego, bem como para restringir a condenação do reclamado ao pagamento das diferenças decorrentes da redução salarial, visto que integram a contraprestação pactuada, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%.; **Processo: RR - 1205/2005-041-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Centro Integrado de Estudos Superiores, Pesquisa e Tecnologia - Ciespt, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Pedro Alcântara Bittencourt César, Advogada: Flávia Valéria Ballerone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "extinção do processo - Comissão de Conciliação Prévia submissão - obrigatoriedade", por violação ao art. 625-D da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame das demais matérias. Com ressalva de entendimento da Exma. Senhora Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda. O presidente da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1250/2005-567-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Diolino Corrêa de Brito, Advogado: Edson Elias de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas in itinere. Previsão em convenção coletiva de trabalho", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as horas in itinere pagas e seus reflexos.; **Processo: RR - 1293/2005-005-21-00.2 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Maria Goretti Sales Souza Lima, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Gratificação de Função", por contrariedade à Súmula nº 372, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação ao salário da Reclamante da gratificação pelo exercício de função de confiança.; **Processo: RR - 1619/2005-003-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Alysson Sousa Mourão, Recorrido(s): Adelmio Paixão Filho, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1801/2005-075-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., , Recorrido(s): Viação Marazul Ltda., , Recorrido(s): Adriano Santana Silva Souza, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transporte S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluir-la da lide.; **Processo: RR - 1853/2005-006-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria da Conceição Gomes Repolho, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Recorrido(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência do Amazonas, Advogado: Paulo Ney Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista.; **Processo: RR - 2336/2005-733-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): Eraldo Andres, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 3271/2005-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria da Silva Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos às horas efetivamente trabalhadas e do FGTS de todo o período trabalhado; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com cópias autenticadas.; **Processo: RR - 4167/2005-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Emanuel de Oliveira Nobre, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido, determinar o pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, ainda, excluir da condenação a ordem de anotação na CTPS.; **Processo: RR - 4168/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Valdê de Almeida Veras, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação do Estado de Roraima ao recolhimento das contribuições para o FGTS correspondentes ao período laborado.; **Processo: RR - 4876/2005-053-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Iraneide Alves de Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho havido, determinar o pagamento apenas dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, ainda, excluir da condenação a ordem de anotação na CTPS.; **Processo: RR - 5392/2005-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco Pereira Andrade, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos às horas efetivamente trabalhadas e do FGTS de todo o período trabalhado e afastar a determinação de registro do contrato de trabalho na CTPS; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com cópias autenticadas.; **Processo: RR - 154866/2005-900-01.00.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Transturismo Rei Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): Heles Garcia, Advogada: Patrícia Mota Teixeira Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 50/2006-105-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Piripiri, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Antônio Maria de Andrade e Outros, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos às horas efetivamente trabalhadas e do FGTS de todo o período trabalhado; bem como conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 110/2006-013-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Renato de Oliveira Alves, Recorrido(s): Edvaldo Pereira da Silva, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 137/2006-251-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Aginaldo J. Mendes de Sousa, Recorrido(s): Arnaldo James Guimarães Mitouso, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de todo o período

da prestação de serviços, excluído o acréscimo de 40% e afastar a determinação de registro do contrato de trabalho na CTPS; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com cópias autenticadas.; **Processo: RR - 139/2006-251-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Aginaldo J. Mendes de Sousa, Recorrido(s): João Pinto da Costa, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de todo o período da prestação de serviços, excluído o acréscimo de 40% e afastar a determinação de registro do contrato de trabalho na CTPS; sem divergência, determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com cópias autenticadas.; **Processo: RR - 154/2006-021-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Robson Vieira Teixeira de Freitas, Recorrido(s): Luis Lino de Carvalho, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 170/2006-105-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Pedro II, Advogado: Francisco de Assis da Silva Júnior, Recorrido(s): Fagner Marques Rodrigues e Outros, Advogado: José Ribamar Coelho Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos às horas efetivamente trabalhadas e do FGTS de todo o período trabalhado; bem como conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 172/2006-026-07-00.1 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Pedro Artiano Ribeiro, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos às horas efetivamente trabalhadas e do FGTS de todo o período trabalhado.; **Processo: RR - 258/2006-351-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Maura de Carvalho, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos às horas efetivamente trabalhadas e do FGTS de todo o período trabalhado.; **Processo: RR - 265/2006-351-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Alcimeire Moreno dos Santos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS concernentes ao período da contraprestação pactuada e às horas efetivamente trabalhadas, respeitado o salário mínimo hora, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 366/2006-087-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Juatuba, Advogado: Rosana Chinchilla de Oliveira, Recorrido(s): Marilaine Albergaria Fagundes e Outra, Advogado: Clebson Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando nulo o contrato de trabalho, restringir a condenação apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada e às horas efetivamente trabalhadas, respeitado o salário mínimo hora, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 381/2006-921-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Francisca das Chagas de Souza, Advogado: José de Deus Alves dos Santos, Recorrido(s): Amvale - Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Assu, Advogado: João Batista Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do limite anual dos juros de mora, de 6%, a partir da data da edição da MP 2.180-35/2001.; **Processo: RR - 418/2006-022-13-40.1 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Alcides Marques Filho, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de concessão da parcela denominada "Auxílio Cesta-Alimentação"; **Processo: RR - 2049/2006-152-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Cristiano Gomes Rezende, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Recorrido(s): Rosch - Administradora de Serviços e Informática Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos inerentes à categoria dos empregados da Caixa Econômica Federal - CEF, em face da impossibilidade de reconhecimento dessa condição ao reclamante.; **Processo: RR - 53749/2006-003-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Corujão Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): Luiz Antônio Mariano, Advogado: Leandro da



Costa Zdradek, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, que conhecia quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, lhe dava provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: AIRR e RR - 671053/2000.6 da 15a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFF-SA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): Sérgio Augusto Bella Lira, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 1184/2003-465-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Donato Malacarne, Advogado: Davi Furtado Meirelles, Agravante(s) e Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamada.; **Processo: AG-RR - 1375/2005-001-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): José da Cruz Ferreira, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Sra. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator no sentido de receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e de negar provimento ao agravo e do voto divergente do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira no sentido de dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista.; **Processo: AG-AC - 186294/2007-000-00-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Genival Matos Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: A-AIRR - 1598/2003-055-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Sérgio Fernando Góes Belotto, Agravado(s): Jonilda Rufino Jorge e Outros, Advogado: Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto.; **Processo: A-ED-RR - 4447/2003-003-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Lili Marlene Cechinel da Rosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-ED-RR - 7228/2003-036-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Thiago José da Silva Filho, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-ED-RR - 174/2004-001-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wilson Luiz Buchele Filho, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-ED-RR - 1821/2004-001-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Darcy Rautemberg de Souza, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 2246/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Eduardo Bezerra Vieira, Agravado(s): Bedinêia Silva Barbosa e Outros, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 3312/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Iraíldes Abreu Vieira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 4561/2004-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Maria Carmem Jean Gurgel de Amorim, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 4681/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Francisco das Chagas Diniz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na

forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-ED-RR - 7495/2004-026-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): José Henrique Fernandes Bruggmann, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 8089/2004-003-11-41.0 da 11a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): José Edmil Marques Ferreira, Advogado: Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-AIRR - 211/2005-017-05-41.7 da 5a. Região**, Relator: João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Baneb de Seguridade Social - Bases, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): José Raimundo Fernandez Sampaio, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberto Francisco Musiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: A-RR - 1155/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Wedne Mendes Peixoto, Advogada: Aurydeth Salustiano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 1401/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Maria Izabel da Silva Reis, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 3632/2005-004-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): Margaret Kellen Alves de Andrade, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Conservadora Unidos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 4460/2005-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Agravado(s): Antônia Rodrigues Pinto, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinando, por consequência, a reatuação do feito. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-RR - 128/2006-802-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): Fernando Brongar da Fontoura - ME (Fast Service Computadores), Advogado: Paulo Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-A-RR - 464742/1998.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Walter Farias de Castro, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3298/1999-046-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Samburguer's Casa de Lanches Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 947/2000-074-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Mascote Lanches Ltda., Advogado: Walter Antônio de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1133/2001-026-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): M & F Restaurantes Ltda., Advogado: Sandro Martins, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2607/2002-065-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Fábio Soares de Jesus, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1058/2003-074-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar e

**Processo: ED-AIRR - 2709/2002-054-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Julian Alimentos Ltda., Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 18730/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Paulino de Freitas, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Bar e Restaurante Leão Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 18940/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Embargado(a): Bar e Lanches Zaca Ltda., Advogada: Neuz Maria Marra, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 21987/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Pizzaria Bom Sucesso Ltda., Advogada: Myrian Becker, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 27122/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Confeitaria Maiori Ltda., Advogada: Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 44664/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Valter Machado Dias, Embargado(a): G. Seis Filetto Grill Restaurante Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 45337/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar e Restaurante Sorte Grande Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 374/2003-020-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Luciano Hercílio Mazzutti, Embargado(a): Tropole Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Benedito Antônio Couto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-A-RR - 390/2003-026-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Embargado(a): Leo Vital de Rocco, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 830/2003-012-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fábio Soares de Jesus, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1058/2003-074-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorvetérias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar e Bi-

lhar Morelis Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1081/2003-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Nair Soares e Outro, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramaccioti, Embargado(a): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-RR - 1159/2003-009-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Embargado(a): Livile Beber, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2503/2003-078-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Márcio Fontes Souza, Embargado(a): Chalet Jolie Lanches Ltda., Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2800/2003-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): China Fast Delivery Alimentos Ltda., Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 74369/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Itaberaba Lanches e Pizzas Ltda., Advogado: Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-A-AIRR - 85738/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Rinaldo Rinaldi, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Fast Fruta Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Nelson Barreto Gomyde, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 104847/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Marli Marques Gonçalves, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Roberto Tomaz, Advogado: Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 246/2004-097-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Aquino de Souza, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 544/2004-021-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Restaurante Dinho's Place Ltda., Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 783/2004-012-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Voetur Turismo e Representações Ltda., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Marcelo Batista de Souza, Advogado: Hudson de Faria, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, suprindo a omissão apontada e analisando a matéria relativa à jornada laboral do Reclamante, indicada pela Reclamada como omissa pela sentença, afastar a nulidade renovada da sentença por negativa de prestação jurisdicional, também quanto a esse aspecto, no entanto, sem efeito modificativo do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 814/2004-048-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Clenaldo Finocchio Barcelos, Advogado: Francisco Jorge Andreotti Neto, Embargado(a): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Luis Augusto Braga Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-RR - 6770/2004-034-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Advogado: Fábio Daufenbach Pereira, Embargado(a): Jorge Hermes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-RR - 7579/2004-026-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embar-

gante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Embargado(a): Roberto Luiz Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-A-RR - 33205/2004-005-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Edney Miller da Silva, Advogada: Gláucia Cristina B. da Silva, Embargado(a): Unigel - Unidos Serviços Gerais de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1689/2005-008-13-00.2 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Embargado(a): Norma Barbosa de Medeiros, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 33/2006-054-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Ana Luiza Fischer Teixeira de Souza, Embargado(a): Mauro dos Santos Mendes, Advogado: Francisco de Assis do Carmo, Embargado(a): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Alexandre de Menezes Yazbeck, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, eu, Coordenador da Quinta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Presidente da Turma

**FRANCISCO CAMPOLLO FILHO**

Coordenador da Quinta Turma

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 05/12/2007

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 147/2004-064-01-40.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : DR. ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM  
 AGRAVADO(S) : MANUEL DOS SANTOS SILVA  
 ADOVADO : DR. PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 457/2003-007-02-40.3

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : GUILHERME PERAL GOMES  
 ADOVADO : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER  
 ADOVADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP  
 ADOVADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 701/2005-451-04-40.0

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : TRACKEBEL ENERGIA S.A.  
 ADOVADO : DR. EVERSON TAROUÇO DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : NELI TRINDADE ROMERO  
 ADOVADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 753/2005-025-04-40.7

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADOVADA : DRA. ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO  
 AGRAVADO(S) : SIMÃO GONÇALVES DE LIMA  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 2443/2003-421-01-40.9

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.  
 ADOVADA : DRA. LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA  
 ADOVADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 2720/2003-421-01-40.3

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST. Fica prejudicado o exame dos demais temas.

AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.  
 ADOVADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK  
 AGRAVADO(S) : OSMAR ALVES PINTO  
 ADOVADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 3106/1997-095-09-40.0**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, ficando prejudicado o exame dos demais temas do Agravo de Instrumento.

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO  
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BARBIERI  
ADVOGADO : DR. JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM  
AGRAVADO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
AGRAVADO(S) : TRIAGEM - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 98912/2004-014-09-40.3**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. VIVIANE DOCKHORN WEFFORT  
AGRAVADO(S) : CHAMPAGNAT VEÍCULOS S.A.  
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.  
Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 100/2000-044-01-40.8**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Determinar a reatuação do feito para que passe a constar como Recorrente: Banco Itaú S/A (Sucessor do Banco Banerj S/A).

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO  
AGRAVADO(S) : THUSNELDA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : DR. CELSO COSTA FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.  
Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1405/1999-013-01-40.4**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BRAZ GERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO CABRAL  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.  
Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 801444/2001.0**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) : MÁRIO RODELLA  
ADVOGADO : DR. ROBINSON ROMANCINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.  
Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 83/2006-001-21-40.7**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTUNES SILVA DE MORAES  
ADVOGADO : DR. RAMIZUED SILVA DE MEDEIROS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CANINDÉ ALVES FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.  
Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 640/2006-052-01-40.1**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA RAMOS  
ADVOGADO : DR. MOISÉS PEREIRA ALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.  
Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 708/2004-069-01-40.2**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : RIEL INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : VALTER NATIVIDADE DE SANT'ANNA  
ADVOGADO : DR. WAGNER DUARTE MATOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.  
Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 798/2003-019-04-40.8**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ANANIAS RODRIGUES DA SILVEIRA E OUTRA  
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.  
Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1152/1999-051-15-40.9**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ BENEDITO LOPES  
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER  
AGRAVADO(S) : NG METALÚRGICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. NOELIR CESTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.  
Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1223/1999-032-01-40.1**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : LUZIA PESSANHA MALAFAIA DE MENDONÇA  
ADVOGADO : DR. ERTULEI LAUREANO MATOS  
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.  
Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1398/2005-001-15-40.3**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA MARQUES  
ADVOGADO : DR. LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA  
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.  
Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 2228/2003-022-05-40.0**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, ante possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADA : DRA. SORAIA SIMÕES NERI LEAL  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCO-TELBA  
 ADOVADO : DR. GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.  
 Francisco Campello Filho  
 Coordenador da 5ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 4628/2005-004-22-40.7**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADOVADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
 ADOVADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE MELO  
 ADOVADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.  
 Francisco Campello Filho  
 Coordenador da 5ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 4789/2005-004-22-40.0**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MOREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR  
 ADOVADO : DR. VICENTE DE PAULA MENDES DE RESENDE JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA  
 ADOVADO : DR. VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 05 de dezembro de 2007.

**FRANCISCO CAMPELLO FILHO**  
 Coordenador da 5ª Turma

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 38a. Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 12 de dezembro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-15/2005-061-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FERNANDE ISKANDAR PALLIS ABDEL HACK  
 ADOVADA : DR(A). ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : BANCO J.P. MORGAN S.A.  
 ADOVADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
 ADOVADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ

PROCESSO : AIRR-26/2006-129-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) : BRUNO CÉSAR DA SILVA ABOLÁFIO  
 ADOVADO : DR(A). JUVENAL DE BARROS COBRA

PROCESSO : AIRR-57/2007-041-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : URUCUM MINERAÇÃO S.A.  
 ADOVADO : DR(A). ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO  
 AGRAVADO(S) : CARLINDO CLARO DE OLIVEIRA  
 ADOVADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA CARVALHO

PROCESSO : AIRR-60/2005-107-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DA PAZ GONÇALVES  
 ADOVADO : DR(A). MARCELO CAMPOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI  
 AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA  
 ADOVADO : DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA

## Complemento: Corre Junto com AIRR - 60/2005-9

PROCESSO : AIRR-60/2005-107-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI  
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ GONÇALVES  
 ADOVADO : DR(A). MARCELO CAMPOS  
 AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA  
 ADOVADO : DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA

## Complemento: Corre Junto com AIRR - 60/2005-6

PROCESSO : AIRR-63/2006-006-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO LUIZ DE LUNA ARRUDA  
 ADOVADA : DR(A). ALINE BARBOSA DE AMORIM  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
 ADOVADO : DR(A). GEBER MOREIRA FILHO

PROCESSO : AIRR-78/2006-006-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : GERMANI ALIMENTOS LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). CAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ARMELINDO AGATTI  
 ADOVADA : DR(A). IZABETE BATAGLION SCHENAITO  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CROMA INDÚSTRIAS ALIMENTARES S.A.

PROCESSO : AIRR-85/2004-070-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADOVADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : BAMBINI BAMBINI - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-92/2005-812-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADOVADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO NEY URDANGARIN JÚNIOR  
 ADOVADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

PROCESSO : AIRR-96/1997-253-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : JORGE NAGAI  
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO LINS CALHEIROS

PROCESSO : AIRR-97/2003-008-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : GILSON RICARDO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADOVADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-106/2004-021-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MH SERVIÇOS LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA ALVES MOURA  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO VICENTE DE SOUSA  
 ADOVADO : DR(A). JOÃO CARLOS HONORATO  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

PROCESSO : AIRR-113/2005-105-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CONFECÇÕES ESPORTIVAS DELL'ERBA LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). CRISTIAN VINÍCIUS MENCK DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ADMIR ALMENDRO MEDINA  
 ADOVADO : DR(A). WALTER MARCIANO DE ASSIS

PROCESSO : AIRR-114/2005-015-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 AGRAVADO(S) : MAGUILOAN DE OLIVEIRA BORGES  
 ADOVADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-119/2005-036-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO  
 ADOVADO : DR(A). CRISTIANO CARLOS KUSEK  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO DE MELO MACHADO

PROCESSO : AIRR-128/1996-014-15-42-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EDSON MARTINS DE FREITAS  
 ADOVADO : DR(A). CARLOS RENATO PARENTE FILHO  
 AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ

PROCESSO : AIRR-136/2007-005-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.  
 ADOVADO : DR(A). LUCIANO DE OLIVEIRA GIL  
 AGRAVADO(S) : AMICIO MARCIO DE ANDRADE  
 ADOVADA : DR(A). MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : MASTER SERVICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉA PRADO BICALHO

PROCESSO : AIRR-174/2006-087-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADOVADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
 AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO SEVERINO DA SILVA  
 ADOVADA : DR(A). ADRIANA PASSOS FERREIRA

PROCESSO : AIRR-182/2004-066-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : RUBENS ROSA  
 ADOVADO : DR(A). EVALDO RENATO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-225/2004-067-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS  
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : LEONÍCIO CARDOSO  
 ADOVADO : DR(A). PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO

PROCESSO : AIRR-227/2005-202-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP  
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ BARBOSA DA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : PAULO RENATO FIGUEIREDO FERREIRA  
 ADOVADA : DR(A). HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN

PROCESSO : AIRR-234/2006-023-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.  
 ADOVADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : GILSON CORREA DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA

PROCESSO : AIRR-238/2002-121-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA RIBEIRO REZENDE  
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO LACERDA



PROCESSO : AIRR-239/2001-441-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-317/2004-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-419/2004-002-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S) : PADARIA E LANCHONETE VOLTA GRANDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : SPUMA PAC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JOSÉ BITTENCOURT DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO
AGRAVADO(S) : GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA VIANA	AGRAVADO(S) : DELÍCIA MARIA DA SILVA CHRISPIN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTONIO PINCINATO
AGRAVADO(S) :		
SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	PROCESSO : AIRR-341/2006-022-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-425/2003-083-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
	AGRAVANTE(S) : CÁSSIA MENEZES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES DE OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO TELETAXI DE JOÃO PESSOA	AGRAVADO(S) : GERALDO DE JESUS DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). ISAIAS MARQUES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-258/2004-079-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-350/2006-221-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-427/2005-025-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PAULO SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE S. DE ALCÂNTARA
AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CLÓVIS ANTÔNIO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : LÚCIA REGINA DA SILVA KLEN
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). EVANIR RODRIGUES MARQUES	ADVOGADO : DR(A). PATRICH GALLI DE BONA
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK	AGRAVADO(S) : MRSA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	
AGRAVADO(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/2006-0	PROCESSO : AIRR-428/2003-465-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO : AIRR-350/2006-221-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENALDO LIMIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MRSA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EMS S.A.	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE OTT NETO	AGRAVADO(S) : MANOEL CASTILHO
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	AGRAVADO(S) : CLÓVIS ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
AGRAVADO(S) : MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EVANIR RODRIGUES MARQUES	Complemento: Corre Junto com RR - 428/2003-3
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD	AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO : AIRR-432/2003-253-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SUCCÓTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : BOCCARD DO BRASIL TUBULAÇÕES LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/2006-2	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
	PROCESSO : AIRR-359/2006-009-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
PROCESSO : AIRR-271/2005-751-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ODUVALDO VENÂNCIO MARTINS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS SOUZA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO	Complemento: Corre Junto com RR - 432/2003-2
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO CARLOS LAPOLLI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO : AIRR-432/2006-019-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO GASPARINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DA SILVA		AGRAVANTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
	PROCESSO : AIRR-276/2004-010-16-41-7 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). YURI DANTAS PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : EDUARDO FERNANDO MOREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). KARLA RENATA FRANÇA CARVALHO	
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARNEIRO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : LUIZ SÁVIO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-433/2005-039-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). KLEBER RIBEIRO HORDONES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR-373/2005-091-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESMALTE BRANCO CABELEIREIROS LTDA. - ME
ADVOGADA : DR(A). ELINE AGUIAR DA COSTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 276/2004-4	AGRAVANTE(S) : CLÉLIO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : LEIDE SILVA DE ABREU
PROCESSO : AIRR-276/2004-010-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES	ADVOGADO : DR(A). DANIEL SANTOS TAVARES DE FREITAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO VANGÉLIO MONDELLI LTDA.	
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA APARECIDA LUIZ	PROCESSO : AIRR-438/2006-491-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	PROCESSO : AIRR-381/2002-094-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARNEIRO GONÇALVES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : FERNANDO CÉSAR DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA	AGRAVADO(S) : NATALÍCIO JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 276/2004-7	ADVOGADO : DR(A). IVOMAR FINCO ARANEDA	
PROCESSO : AIRR-290/2005-002-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-384/2006-872-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-440/2006-019-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVANTE(S) : MAYCO OSSUCCI VIEIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADA : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS	ADVOGADO : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	PROCURADOR : DR(A). RIE KAWASAKI
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : KARLA BEATRIZ FÉLIX FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO WILSON MALDONADO	ADVOGADO : DR(A). MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
AGRAVADO(S) : CLAUDETE TRANCOSO DO ESPÍRITO SANTO		
ADVOGADO : DR(A). NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-394/2006-002-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-459/2005-008-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-291/2006-071-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MARQUÍSE S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO FLORIANO DA SILVA	AGRAVADO(S) : PEDRO FERNANDES SARDEIRO
ADVOGADO : DR(A). JULIANA MARIA PIOLTINE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA RIBEIRO FALCÃO		AGRAVADO(S) : D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ARMANDO COURE	PROCESSO : AIRR-396/1998-107-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-463/2004-017-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-301/2006-111-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : RAFAEL NUNES DA CRUZ	AGRAVADO(S) : ELAINE PERPÉTUA DI MARCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MARCOS BITTENCOURT FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BERTOLI	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO CORRÊA PEREIRA
AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AIDAR PEREIRA (FAZENDA LAGOA SÉCA) E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). SHEILA DE CASTRO GREFF
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DIOGO VILLELA LEMOS BAPTISTA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.		
	PROCESSO : AIRR-399/2004-086-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-481/2004-016-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-313/2006-020-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAPELLI LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
AGRAVANTE(S) : JULIANA BELTRAO ALVES DA COSTA SÁ BARRETO	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ ANTONIO ITALIANI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARRUDA BELTRÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO NOCETI	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ZANOLLA ANDREOLA
AGRAVADO(S) : METALIC - MARIA CRISTINA LIMA MELO BAUTISTA - ME	ADVOGADO : DR(A). EDER LEONCIO DUARTE	ADVOGADO : DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES
ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA		

PROCESSO : AIRR-487/2002-020-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORA : DR(A). ELISA GRINSZTEJN  
AGRAVADO(S) : FRANCISCA JOZENEIDE SANTANA VITOR  
ADVOGADA : DR(A). MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS GERAISS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NICANOR SOUZA

PROCESSO : AIRR-497/2003-253-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES  
AGRAVADO(S) : IZABEL SALVADOR  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

Complemento: Corre Junto com RR - 497/2003-8

PROCESSO : AIRR-516/2005-026-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CMG - CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ JÚLIO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR

PROCESSO : AIRR-525/2004-087-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO TAPETTI  
AGRAVADO(S) : GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANDREA BERNARDI SORNAS

Complemento: Corre Junto com RR - 525/2004-8

PROCESSO : AIRR-526/2005-037-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LUCIA KEIKO IKEDA  
ADVOGADA : DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR CORNÉLIO

PROCESSO : AIRR-536/2004-013-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : FRANCICLÉIA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 536/2004-3

PROCESSO : AIRR-536/2004-013-16-41-3 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : FRANCICLÉIA DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 536/2004-0

PROCESSO : AIRR-544/2003-007-16-41-7 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS  
AGRAVADO(S) : ALDJONES ALMINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 544/2003-4

PROCESSO : AIRR-544/2003-007-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA  
AGRAVADO(S) : ALDJONES ALMINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 544/2003-7

PROCESSO : AIRR-553/2006-058-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO BARBOSA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-567/1992-006-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR : DR(A). BRUNO ESPINEIRA  
AGRAVADO(S) : ALFREDO CARLOS AUGUSTO WILLIAMES  
ADVOGADO : DR(A). POLÍBIO HÉLIO LAGO

PROCESSO : AIRR-570/2006-035-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ARNALDO ALVES VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). FLORÊNCIO DE AGUIAR FILHO  
AGRAVADO(S) : SIMONE CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CÉSAR BERTOLETTI

PROCESSO : AIRR-591/2003-030-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI  
AGRAVADO(S) : NENO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-592/2005-006-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SANDRO ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO LONGOBARDO  
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA

PROCESSO : AIRR-593/2003-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI  
AGRAVADO(S) : ODT ROSTISSERIE LTDA. - ME

PROCESSO : AIRR-602/2006-077-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ASTRON TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ODACYR CARLOS PRIGOL  
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS  
AGRAVADO(S) : LÚCIO FROEDER  
ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO

PROCESSO : AIRR-608/2005-016-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CÍCERO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH  
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.

PROCESSO : AIRR-616/2004-060-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORA : DR(A). MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA  
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA SOBRAL  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS GERAISS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALOYSIO NEVES  
PROCESSO : AIRR-627/2006-010-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERNANDES MACIEL  
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA LAURENÇO  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS MENDONÇA  
AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-642/1988-010-15-42-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SÉRGIO FORTI BELL  
AGRAVADO(S) : DARCY FATTORI E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-648/2002-021-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PARQUET EINSFELD LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MILANI  
AGRAVADO(S) : DELVINO CECCHIN  
ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTONOMOS LTDA. - COOPEROBRA  
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA SANT'ANNA

PROCESSO : AIRR-655/2000-401-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN  
PROCURADOR : DR(A). ROSA VIRGÍNIA CHRISTOFARO DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA LAPA  
ADVOGADO : DR(A). CELSO PINHEIRO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-667/2005-444-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : GELSON DE FREITAS E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). TELMA RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-682/2006-002-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DOBBIS  
AGRAVADO(S) : MARCILIO PEDRO BATISTA  
ADVOGADO : DR(A). MEIRE ANDRÉA GOMES  
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA

PROCESSO : AIRR-685/2006-011-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA P. YAMADA  
AGRAVADO(S) : RONALDO ANDRADE COELHO  
ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : AIRR-686/2001-121-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO  
AGRAVADO(S) : EDVALDO DE JESUS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GALVÃO  
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

PROCESSO : AIRR-708/2006-059-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : NEUSA VIEIRA SILVA SOARES  
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO  
AGRAVADO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE MOURA FABRIS CARVALHO

PROCESSO : AIRR-710/2006-005-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ROSANE PADILHA DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : CREUZO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

PROCESSO : AIRR-713/2006-009-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ARTUR COUTINHO LAMEIRA  
AGRAVADO(S) : SHEILA RIBEIRO E SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO  
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ

PROCESSO : AIRR-720/2005-006-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). PAULA CASTRO TREPTOW  
AGRAVADO(S) : ROSANE OSSOSKY DA SILVA NIFFA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOGAR FERREIRA



PROCESSO : AIRR-735/2004-035-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : SERGIO CAUTERRUCIO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

PROCESSO : AIRR-748/2003-732-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
AGRAVADO(S) : DARCI ELIBIO RUTSATZ E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA HENN

PROCESSO : AIRR-751/2005-018-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ÉLCIO ELIAS DE ROSSO - ME  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS  
AGRAVADO(S) : BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO EMÍLIO LONARDI

PROCESSO : AIRR-758/2004-053-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ADRIANA RIOS GALLI  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI

PROCESSO : AIRR-764/2006-012-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PISA ALIMENTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS  
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DA COSTA MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). HUDSON LEONARDO DE CAMPOS

PROCESSO : AIRR-773/1992-001-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO - COMDUSA  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI  
AGRAVADO(S) : CONSAULA DAS GRAÇAS ANDREÃO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO : AIRR-776/2006-043-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : OSAIR JOSÉ FERNANDES SANTIAGO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-780/2006-012-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
AGRAVADO(S) : VANDERLI CHAVES DE SOUSA  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES

PROCESSO : AIRR-780/2006-461-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA  
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO CARVALHO MOUTA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HAROLDO MACHADO  
AGRAVADO(S) : PEM ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-781/2004-241-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FELIPE FELKL SENGER  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA  
ADVOGADO : DR(A). ANUAR PEREIRA DE SOUZA FILHO  
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARA OSÓRIO GOMES  
ADVOGADO : DR(A). ALUISIO MARTINS

PROCESSO : AIRR-800/1998-005-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
ADVOGADA : DR(A). IVONE CHAVES CIDRÃO  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ADAIL DE MEDEIROS  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

PROCESSO : AIRR-804/2005-029-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHIDO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-814/2006-089-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NEY JOSÉ CAMPOS  
AGRAVADO(S) : RENATO DE SÁ JANUÁRIO  
ADVOGADA : DR(A). FRANCINE ALMEIDA QUINTÃO

PROCESSO : AIRR-820/2004-102-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MERCK S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS  
AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL DE FARIAS ZANDONADI

PROCESSO : AIRR-831/2005-016-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MONIQUE ROCHA ZONI BOTELHO  
AGRAVADO(S) : ANA MIRIAM NÉRI OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO

PROCESSO : AIRR-833/2005-004-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LEVY LIMA LOPES NETO  
AGRAVADO(S) : MAURICIR FURLAN  
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT

Complemento: Corre Junto com AIRR - 833/2005-0

PROCESSO : AIRR-833/2005-004-12-41-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MAURICIR FURLAN  
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT  
AGRAVADO(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LEVY LIMA LOPES NETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 833/2005-8

PROCESSO : AIRR-887/2003-072-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
AGRAVADO(S) : OLÍVIA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GADELHA DA SILVA NETO

PROCESSO : AIRR-908/2003-022-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ TEIXEIRA DO PATROCÍNIO GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). BRUNO GOMES SABÓIA

PROCESSO : AIRR-926/2004-037-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA  
AGRAVADO(S) : ZILMA NOÉLIA DUARTE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL

PROCESSO : AIRR-927/2000-087-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LOURENÇO ADORNO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MARQUES

PROCESSO : AIRR-945/2001-089-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE APUCARANA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA  
AGRAVADO(S) : CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DE APUCARANA - COSAP  
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON POLICARPO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE APUCARANA - APMI  
ADVOGADO : APARECIDO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). EDSON CARLOS PEREIRA

PROCESSO : AIRR-949/2003-047-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES  
AGRAVADO(S) : SEVERINO DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

PROCESSO : AIRR-950/1995-026-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE BRITO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). SIONARA PEREIRA

PROCESSO : AIRR-966/2006-106-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG  
ADVOGADA : DR(A). MIRTES DA PIEDADE MOREIRA  
AGRAVADO(S) : WAGNER DERLANE MOURA  
ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA

PROCESSO : AIRR-976/2006-001-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA FERNANDES ALVES  
AGRAVADO(S) : JOSENILDA LOPES PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES

PROCESSO : AIRR-980/2006-002-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES  
AGRAVADO(S) : HERBERT ASSUNÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA

PROCESSO : AIRR-992/2005-008-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
AGRAVADO(S) : JAIR DALTO  
ADVOGADA : DR(A). LORENA MELO OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-995/1994-015-10-41-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
PROCURADOR : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO  
AGRAVADO(S) : MARIA AMÁLIA MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : AIRR-1.033/2005-104-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TRATOR GREEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER  
AGRAVADO(S) : ELBERTO STEFFEM MUNSBERG  
ADVOGADA : DR(A). PAULA GRILL SILVA PEREIRA  
AGRAVADO(S) : COMERCIAL TRILHO OTERO S.A.

PROCESSO : AIRR-1.037/2006-402-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ENGELÉTRICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO BARON  
AGRAVADO(S) : GILSON DIEGO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO  
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)

PROCESSO : AIRR-1.041/2005-109-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO  
AGRAVADO(S) : WILLIAN AFONSO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1041/2005-2

PROCESSO : AIRR-1.041/2005-109-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : WILLIAN AFONSO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO  
AGRAVADO(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1041/2005-0

PROCESSO : AIRR-1.045/2005-008-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ODETE MARIA MAUTONE FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). JÉSSICA SOMOROVSKY NUNES

PROCESSO : AIRR-1.046/2005-010-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA-DF  
ADVOGADO : DR(A). RAUL QUEIROZ NEVES  
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MARINELLI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

PROCESSO : AIRR-1.049/2004-047-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL SANTORO JÓIA  
AGRAVADO(S) : PAULA MATA BARTZ  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RANGEL JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.056/2002-024-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.219/2004-039-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.405/2003-037-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CAL-CÁREA LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : OLAVO CABRAL RAMOS FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ARTURO FREITAS ZURITA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARA PERES
AGRAVADO(S) : ROSE RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : WELINGTON JULIO CORRÊA	AGRAVADO(S) : COMSIP ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : LUIZ TARCISIO CASTELLO BRANCO SAMPAIO
PROCESSO : AIRR-1.061/2003-461-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.224/2006-030-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALÚSIO FERREIRA DE LIMA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BESERRA LEITÃO	PROCESSO : AIRR-1.473/2003-005-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADA : DR(A). IRENISE DE ARAÚJO BARROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO MARCHI	AGRAVADO(S) : MAR DE AREIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALTINO MARCHESI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	ADVOGADO : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SOUSA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
Complemento: Corre Junto com RR - 1061/2003-7		AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
PROCESSO : AIRR-1.090/2003-009-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.260/2004-003-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.480/2003-472-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO MOURE FELÍCIO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CUNHA DE OLIVEIRA BASTOS	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ARNALDO ESTEBAN MONTECINOS RISCO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ANDRÉ BARBOSA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL	AGRAVADO(S) : DOLORES ROSSETO ALBA
Complemento: Corre Junto com RR - 1090/2003-2	PROCESSO : AIRR-1.297/2004-003-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MAINARDI FERRER
PROCESSO : AIRR-1.100/2003-095-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.495/2006-016-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADA : DR(A). LARISSA DOS SANTOS DANTAS	AGRAVANTE(S) : ANTONIO STRAIOTO NETO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S) : RENILTON PINHEIRO DE MELO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : LÁZARO AMARO DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	PROCESSO : AIRR-1.298/2002-002-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NILCE MARIA PLASTINA CESTARO
PROCESSO : AIRR-1.109/2001-004-05-41-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.531/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO BATISTA VILLA	ADVOGADO : DR(A). CLEYBER MARQUES GOMES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE G. L. MARQUES	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : JOSETE ROCKENBACH	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). FABIANY RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ENÉAS PAES DE ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVADO(S) : S.A. MOINHO DA BAHIA	PROCESSO : AIRR-1.304/2003-006-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.549/1999-654-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.130/2004-007-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ STOCO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). VILSON GUDOSKI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	AGRAVADO(S) : MARIA ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MEISELLE CARISTTEN CARVALHO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	PROCESSO : AIRR-1.570/2004-314-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NOGUEIRA DUARTE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.165/2005-027-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.321/2004-009-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HANSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : IVONE RAIMUNDO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DONIZETTI FERNANDES
AGRAVADO(S) : EDSON MATOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : LEONARDO MACEDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.575/2006-144-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO	ADVOGADO : DR(A). LEO RICHARD DARMONT	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-1.198/2006-003-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.334/2003-013-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRAVANTE(S) : MARIA VALÉRIA CARNEIRO DE LIMA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO RICARDO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	ADVOGADO : DR(A). RUSTON B. C. MAIA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTE MALTA
AGRAVADO(S) : VERONICA BRAYNER DA SILVA	AGRAVADO(S) : UNIDADE DE CIRURGIA E ONCOLOGIA S/C LTDA. - UNIONCO	PROCESSO : AIRR-1.579/2005-072-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-1.199/2002-441-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.347/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : ANA MARIA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTANA
AGRAVADO(S) : OTÁVIO XAVIER	AGRAVADO(S) : WALDEMIR DO CARMO DE MORAES	PROCESSO : AIRR-1.589/2003-013-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). KATIA SILENE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.206/2003-013-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.348/2004-201-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SUVESA - SUPER VEÍCULOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : RUBENS ALFREDO GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY DILECTA PANIZZI FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : ZANDI ANGELO ELOY	AGRAVADO(S) : JOSÉ ERMENEGILDO LENZI	PROCESSO : AIRR-1.590/2005-132-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO : DR(A). TEODORO MANUEL DA SILVA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-1.210/2004-206-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.380/1999-121-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : JÚLIO ROBERTO CAVAZZANA	AGRAVADO(S) : MARCELO SERAFIM DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-1.601/2004-444-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI MOREIRA DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MAR-TECH COMÉRCIO E REPAROS NÁUTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PEDRO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). GASPARD LORENZINI NETO	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
PROCESSO : AIRR-1.214/2004-024-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HAILTON CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	PROCESSO : AIRR-1.386/2005-002-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EDBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON	PROCURADORA : DR(A). MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES	
	AGRAVADO(S) : MOVAN MAIA BARBOSA	
	ADVOGADO : DR(A). FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS	
	AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	



PROCESSO : AIRR-1.618/2005-044-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.965/2003-461-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.213/2002-039-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ARLETE APARECIDA FERREIRA BONACHINI	AGRAVADO(S) : JOSÉ MIAN	ADVOGADA : DR(A). ELAINE PONTES PREBIANCHI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ROBERTA ERY KATO - ME
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1965/2003-0	ADVOGADA : DR(A). ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO
PROCESSO : AIRR-1.632/2003-007-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.965/2003-461-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.220/2002-464-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELINALDO SOARES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MIAN	AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ILDO FURLANI
ADVOGADO : DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUILMARÃES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1965/2003-7	Complemento: Corre Junto com RR - 2220/2002-9
PROCESSO : AIRR-1.696/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.981/2004-070-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.236/2002-041-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : ANANIAS CERQUEIRA GICIRANI FILHO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : MOISÉS PEREIRA DA LUZ	AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.	AGRAVADO(S) : AGNALDO BRITO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM WASHINGTON DE SOUZA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). SILVIO FARIAS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.726/2002-371-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.029/2003-016-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.249/2005-051-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATINGA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE WANDERLEI MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S) : ARIOSVALDO SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TADEU PELLINI	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). RENATA BARRETO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JOSÉ DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR-1.762/2004-024-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.040/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.326/2002-261-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : NADIA MEIRELLES MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : DANA INDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). CIRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TOMAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S) : OSVALDO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : DJALMA SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). CONCEIÇÃO CAMPELLO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA
PROCESSO : AIRR-1.773/2003-035-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON RONFINI MARINS	PROCESSO : AIRR-2.377/2005-006-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.095/1999-131-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ MARINS	AGRAVANTE(S) : UBERDAN FERREIRA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
ADVOGADO : DR(A). PABLO ZAMPROGNO COELHO	ADVOGADO : DR(A). SIRO DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS FILHO
PROCESSO : AIRR-1.778/2002-322-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FLECHA S.A. - TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO : DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	PROCESSO : AIRR-2.482/2002-464-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	PROCESSO : AIRR-2.095/2004-032-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CRISTIANO ARAJARA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : KÁTIA SILENE RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO	ADVOGADO : DR(A). MARILZA VEIGA COPERTINO	AGRAVADO(S) : CALISTO FELIPE DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.846/2005-051-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). KARLA ALMEIDA CAVALCANTE	Complemento: Corre Junto com RR - 2482/2002-3
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR-2.163/2003-481-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.773/2005-040-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). GERSON FERNANDES AZEVEDO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : GRACIELA ROSA DE JESUS FARIA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SÃO JOSÉ E MATERNIDADE CHIQUINHA GALLOTTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ OMAR BORGES	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.850/2001-017-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDRÉ ESCOBAR	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA LINHARES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NELSON CAETANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-2.168/2003-062-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.937/1997-001-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
PROCESSO : AIRR-1.877/2004-003-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE	AGRAVADO(S) : EDELVARES CALDAS REIS FILHO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-2.175/1999-021-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA HOZANA TOMAZ DA CUNHA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	PROCESSO : AIRR-3.087/2003-431-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JUVENAL ANTÔNIO ARAÚJO DE ARRUDA FURTADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.936/2004-053-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). THEO ARGENTIN	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE STIVAL GOULART
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.204/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GERSON JOSÉ FLAMÍNIO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR-3.798/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL AMARAL CARDOSO	AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR SILVA DOMINGOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MIRIS TEREZINHA FERNANDES ROSA	PROCESSO : AIRR-1.941/1991-001-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS DE OLIVEIRA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-1.941/1991-001-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO MARTINS
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI	
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	
AGRAVADO(S) : JOSÉ GIL ALVES E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). THEO ARGENTIN	
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA	PROCESSO : AIRR-1.958/1997-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-1.958/1997-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : RIVETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
AGRAVANTE(S) : RIVETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVADO(S) : JOVELINA DOS SANTOS	
AGRAVADO(S) : JOVELINA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA		

PROCESSO : AIRR-3.881/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM  
AGRAVADO(S) : GERALDO ANDRADE DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO : AIRR-4.030/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM  
AGRAVADO(S) : ADELMO BASSANI DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE C. BANNACH NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR-4.153/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
AGRAVADO(S) : JAIR SANTOS DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

PROCESSO : AIRR-4.245/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
AGRAVADO(S) : NILSON LICANOR ALMEIDA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

PROCESSO : AIRR-9.528/1998-008-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO LOPES  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA

PROCESSO : AIRR-84.271/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MARILDA ASSIS BATISTA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI  
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-737.009/2001-0 TRT DA 20A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) : TEÓFILO PINHEIRO NORONHA  
ADVOGADO : DR(A). OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

PROCESSO : AIRR-757.292/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) : MARIVANI CONCOLATTO CHIOSSI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
ADVOGADA : DR(A). RACHEL VERLENGIA BERTANHA

PROCESSO : AIRR-807.623/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
AGRAVADO(S) : HENRY MANCINI  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON ROMANCINI

PROCESSO : AIRR-810.343/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VALDIR PEREIRA PRADO  
ADVOGADA : DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM  
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIVALDI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO LOBATO CAMPANO

PROCESSO : RR-4/2002-073-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA  
RECORRIDO(S) : ADEMIR MOLINA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA

PROCESSO : RR-39/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA NASCIMENTO BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : RR-59/2006-459-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
ADVOGADA : DR(A). CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS GIOVANETTI  
RECORRIDO(S) : MAURA AUGUSTA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL ALVES DA SILVA

PROCESSO : RR-62/2000-023-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CHARAMITARO  
ADVOGADA : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

PROCESSO : RR-66/2007-002-13-00-6 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MOACIR GERMANO BRASIL  
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS

PROCESSO : RR-82/1999-108-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ROGÉRIO AMARAL  
RECORRIDO(S) : ARI OSWALDO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS

PROCESSO : RR-97/2006-021-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : OSVALDO BELLOLI - ME  
ADVOGADA : DR(A). LOUANA NASCIMENTO  
RECORRIDO(S) : EMERSON AMARAL DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON FREIRE PINTO

PROCESSO : RR-115/2002-017-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ALDADI FERREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARBOSA  
RECORRIDO(S) : GR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA

PROCESSO : RR-125/2006-072-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA  
RECORRIDO(S) : SILVANO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO PILATTI NETO

PROCESSO : RR-131/2005-095-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI  
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ALVARO BERNARDI  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA CAMARGO

PROCESSO : RR-171/2006-127-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSANA  
ADVOGADO : DR(A). MARIANA VERNASCHI SILVA  
RECORRIDO(S) : EDELISE BORGES SPINDULA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR ALMEIDA BACURAU

PROCESSO : RR-196/2006-103-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÉGO  
RECORRIDO(S) : AGATÂNIA PEREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA

PROCESSO : RR-203/2006-761-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FEHRLÉ DO VALLE  
RECORRIDO(S) : NILTO ALVES DAS NEVES  
ADVOGADO : DR(A). TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA

PROCESSO : RR-232/2005-006-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FLÁVIO FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA  
RECORRIDO(S) : TRANSURB S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA ALBRIZZI RIET CORRÊA

PROCESSO : RR-296/2005-004-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE  
RECORRIDO(S) : MARIA ALBINA VERCEZE BORTOLIEIRO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TRIGO

PROCESSO : RR-303/2003-026-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA ALVES BEZERRA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
ADVOGADO : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA

PROCESSO : RR-306/1999-201-02-01-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : ANAZU SILVA SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). MARIANA ARCARO BLINI  
RECORRIDO(S) : ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO

PROCESSO : RR-322/2005-104-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ  
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MARIA GORETTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). FREDISON DE SOUSA COSTA

PROCESSO : RR-340/1999-131-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO  
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO VIEIRA  
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO

PROCESSO : RR-373/1999-082-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ  
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA PENHALVER JENSEN  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-400/2003-072-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVÉRIO DE FREITAS  
ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA MARIZE HATEM GUIMARÃES

PROCESSO : RR-428/2003-465-02-85-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MANOEL CASTILHO  
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI  
RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 428/2003-5

PROCESSO : RR-431/2003-301-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA  
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ  
RECORRIDO(S) : MARILENE MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO SCHWENGBER

PROCESSO : RR-432/2003-253-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ODUVALDO VENÂNCIO MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 432/2003-7

PROCESSO : RR-497/2003-253-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : IZABEL SALVADOR  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 497/2003-2

PROCESSO : RR-522/2005-007-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
RECORRIDO(S) : TELEOMAR ALVES SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADA : DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

PROCESSO : RR-525/2004-087-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANDREA BERNARDI SORNAS  
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO FERREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO TAPETTI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 525/2004-2



PROCESSO : RR-527/2006-012-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-715/2003-089-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-879/2005-081-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA CARDOSO	RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	RECORRENTE(S) : CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HELLION MARIANO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO DRUMMOND PATRUS ANANIAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MANAIA
RECORRIDO(S) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ LOMBARDI E OUTRO	RECORRIDO(S) : LEONICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ELAINE PIERONI	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO JOSÉ RIBEIRO
PROCESSO : RR-540/2003-059-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-741/2005-095-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-905/2003-023-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE	RECORRENTE(S) : GEREMIAS RIBEIRO SANTOS	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARINALVA BORGES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.	RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO MALLACO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ITANAMARA DA SILVA DUARTE	ADVOGADO : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
PROCESSO : RR-544/2002-001-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-751/2003-116-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-905/2006-145-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.	RECORRENTE(S) : IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MON- TES CLAROS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ ÉDSON LEITE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EDVALDO BONA	RECORRIDO(S) : CAMILO DE LÉLIS MENDES CASTANHO	RECORRIDO(S) : DULCE RIBEIRO SALES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO FILHO
PROCESSO : RR-558/2005-031-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-770/2003-091-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-960/2003-042-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S) : WAGNER SCHWERDTFEGER	RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). AMARO ALVES DE ALMEIDA NETO	ADVOGADA : DR(A). NEIDE APARECIDA DE FÁTIMA RESENDE
RECORRIDO(S) : DIONÍSIO PEREIRA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : KÁTIA CRISTINA CASTEQUINI CAMANFORTE CAMI- NHA	RECORRIDO(S) : CIASERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI	ADVOGADA : DR(A). ELISA BARACCHINI CURY
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	PROCESSO : RR-780/2004-038-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA.
PROCESSO : RR-562/2005-005-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA ZUFELLATO ZERI
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ORÉLIO ALVES DE SOUZA	PROCESSO : RR-961/2006-105-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). SARAFI MARTELLI BRESCIANI	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : UNITED SEGURANÇA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). ALCIMAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR-800/2005-015-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SILVANA SOARES
RECORRIDO(S) : HÉLIO NILSON BEZERRA CARDOSO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RENATO COELHO DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE- LESC	PROCESSO : RR-969/2005-221-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-568/2003-031-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : CERILO ANTÔNIO MICHEL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
RECORRENTE(S) : CECÍLIA MONTEIRO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA	PROCESSO : RR-802/2006-107-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARACOL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOB DUARTE	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS - FHEMIG	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
PROCESSO : RR-602/2003-201-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES	PROCESSO : RR-974/2006-017-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : DIAULAS DA SILVA MADUREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IRANDUBA	ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GE- RAIS - FHEMIG
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GRANJA TRUNKL	PROCESSO : RR-817/2002-039-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES
RECORRIDO(S) : KÁTIA REGINA TEIXEIRA LIMA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JADIR ARAÚJO CORRÊA	RECORRENTE(S) : CBA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
PROCESSO : RR-630/2001-042-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROSSI VIDAL	PROCESSO : RR-980/2005-221-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANDREZA DOTTA IWASZKO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). ADILSON NUNES DE LIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : RR-825/2000-067-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S) : FABIANA DE PAULA LUPACHINI	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : REJANE COSMO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
PROCESSO : RR-644/2002-021-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALFREDO PIRES	PROCESSO : RR-989/2005-221-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DO PRADO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-836/2003-461-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA HELENA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VENÍCIO BATISTA MIOTTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
PROCESSO : RR-669/2002-069-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : LUCAS FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO SIQUEIRA	PROCESSO : RR-991/2005-221-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	RECORRIDO(S) : SGS DECORAÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO TRUDES FRANCO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO : RR-842/2003-050-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
ADVOGADO : DR(A). LUCAS PEREIRA DE MELLO	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : RR-992/2005-221-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-695/2001-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ALTAIR LIMA DE SANTANA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). FABIANO BARCELOS PEIXOTO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO : RR-853/2002-044-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SANTANA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RÔMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
RECORRIDO(S) : FANTASY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-992/2005-221-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADELINO MOREIRA MARQUES	RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUIZ OLIVEIRA FERRATO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-704/2005-019-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BARRETA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-866/2006-066-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRENTE(S) : EMILIO GARRASTAZU PEREIRA CRUZ	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM- LURB	PROCURADOR : DR(A). LUÍS GUSTAVO SANTORO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA SILVA SCAFFO	
	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	

PROCESSO : RR-1.006/2005-221-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO  
RECORRIDO(S) : TEREZA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV

PROCESSO : RR-1.011/2005-221-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO  
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV

PROCESSO : RR-1.013/2005-026-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS  
RECORRIDO(S) : EDINILSON MACHADO REIS  
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES  
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.

PROCESSO : RR-1.031/2005-221-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO  
RECORRIDO(S) : ADRIANA DE FÁTIMA PEREZ DE AGUIAR  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV

PROCESSO : RR-1.040/2005-221-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA  
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO  
RECORRIDO(S) : ESTELINA MARIA DA ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV

PROCESSO : RR-1.045/2003-010-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA  
ADVOGADA : DR(A). ANÚNCIA MARUYAMA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
ADVOGADO : DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO  
RECORRIDO(S) : JOÃO BECK FILHO  
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

PROCESSO : RR-1.055/2000-053-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
RECORRIDO(S) : ICHIRO KASUGA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE

PROCESSO : RR-1.061/2003-461-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO MARCHI  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

#### Complemento: Corre Junto com AIRR - 1061/2003-1

PROCESSO : RR-1.065/2001-125-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ  
RECORRIDO(S) : HELENA DOMINGUEZ CANOVAS ROSANESE  
ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ

PROCESSO : RR-1.073/2004-066-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES  
RECORRIDO(S) : MARIA GORETE SILVA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOARES DE CASTRO  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : RR-1.090/2003-009-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : DONIZETE ROSA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO  
RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO  
RECORRIDO(S) : ARNALDO ESTEBAN MONTECINOS RISCO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

#### Complemento: Corre Junto com AIRR - 1090/2003-7

PROCESSO : RR-1.095/2002-080-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES  
ADVOGADO : DR(A). IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO  
RECORRIDO(S) : ELZA BATISTA  
ADVOGADO : DR(A). CIRÍACO GONÇALEZ MENDES  
RECORRIDO(S) : ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO : RR-1.110/2003-084-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÓBO  
RECORRIDO(S) : ERIVAL BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RENNÓ VILLELA

PROCESSO : RR-1.131/2003-020-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ADÉLIA QUINTANILHA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY

PROCESSO : RR-1.134/2004-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : SILMARA BENEDITA ALECCI E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA

PROCESSO : RR-1.163/2002-011-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOSILENE KEHL DE CASTRO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

PROCESSO : RR-1.167/2005-003-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM  
PROCURADORA : DR(A). CLÉBIA KAARINA SANTOS  
RECORRIDO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO DIAS DOMINGUES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DA CONCEIÇÃO LOBATO

PROCESSO : RR-1.184/2004-049-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA SILVIA VAZ ZANOTTO DE MEO  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

PROCESSO : RR-1.187/2006-002-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROCCO JOSÉ ROSSO GOMES  
RECORRIDO(S) : EDILSON COSTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA

PROCESSO : RR-1.204/2004-025-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FLORES SILVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI

PROCESSO : RR-1.233/1998-074-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : DURAFLORES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI  
RECORRIDO(S) : JOÃO GOMES OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). ELIANDRO MARCOLINO

PROCESSO : RR-1.249/2005-003-20-00-5 TRT DA 20A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FIGUEIREDO NETO  
RECORRIDO(S) : JÂNIO TELES BARRETO  
ADVOGADA : DR(A). JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO

PROCESSO : RR-1.259/2004-046-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE ALMEIDA GIROTO  
RECORRIDO(S) : AELSON XAVIER PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI

PROCESSO : RR-1.327/2003-006-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO SANTANA  
ADVOGADA : DR(A). TERESA NÓRDIMA LUZ RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

PROCESSO : RR-1.341/1999-411-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

PROCESSO : RR-1.361/2003-465-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO SOARES BATISTA  
RECORRIDO(S) : KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE ANTUNES ÁLVARES AFFONSO

PROCESSO : RR-1.380/2004-732-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LOPES DOS SANTOS FERREIRA  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ D'UPONT  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO ISER

PROCESSO : RR-1.395/2003-058-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
ADVOGADA : DR(A). ELIANA JUNKO WATARI  
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ OLIVEIRA SEREM  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM BAHU

PROCESSO : RR-1.399/2001-462-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARO NETO  
ADVOGADO : DR(A). WALDENIR FERNANDES ANDRADE  
RECORRIDO(S) : MULT MART COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DAWSON MORAES

PROCESSO : RR-1.424/2003-007-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOEL MARRAFON  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA AKIKO FERREIRA  
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : RR-1.446/2001-017-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA DE MARCO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MARQUES DE CAIRES

PROCESSO : RR-1.446/2005-081-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ  
RECORRIDO(S) : MARIA VALÉRIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

PROCESSO : RR-1.456/1999-007-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES E OUTRA  
ADVOGADA : DR(A). OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI  
RECORRIDO(S) : EMANUEL TAVARES LIMA  
ADVOGADA : DR(A). ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER



PROCESSO : RR-1.457/2005-004-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA  
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
RECORRIDO(S) : CARLOS MAURÍCIO SANTOS DE SANTANA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI RÊGO  
RECORRIDO(S) : LIMCOLL - SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

PROCESSO : RR-1.474/2002-048-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DONIZETTI DENTELLO  
ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA

PROCESSO : RR-1.569/2001-009-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ILSON BELOSO SAMPAIO  
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : S.S. WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA ÂNGELA SCHUBNEL

PROCESSO : RR-1.602/2001-024-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL  
RECORRIDO(S) : LUÍS VANDERLEI PONTES  
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER

PROCESSO : RR-1.603/2002-024-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ORLANDO CHESINI OMETTO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALFREDO MORELLI  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RINALDO MOURA BEZERRA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIBONE  
RECORRIDO(S) : SERMAR - SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA.

PROCESSO : RR-1.638/2004-093-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO  
RECORRIDO(S) : SEVERINO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

PROCESSO : RR-1.675/2006-029-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : JORGE DOMINGOS ALFREDO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ALDO BONATTO FILHO

PROCESSO : RR-1.733/2006-146-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOS REIS OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : EDMILSON MARQUES DE MOURA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO FRANCISCO DE LIMA

PROCESSO : RR-1.797/2003-014-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS NEVES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI

PROCESSO : RR-1.860/2004-067-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : METALCURY FUNDAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME  
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS CARLOS GONZALES  
RECORRIDO(S) : RONALDO BORGES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RAPOZO

PROCESSO : RR-1.866/2003-005-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ARMANDO AMÂNCIO DE BARROS FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). HERMÍNIO LUÍS DA SILVA  
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

PROCESSO : RR-1.882/2005-381-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS DA SILVA MACHICADO  
RECORRIDO(S) : DÁRIO PELENTIR DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO

PROCESSO : RR-1.943/2002-242-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : COVEMAQ - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES BONFIM  
RECORRIDO(S) : VILMA TAKAMI SAMESHIMA  
ADVOGADO : DR(A). HELENO BARBOSA SILVA

PROCESSO : RR-2.122/2004-019-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PASTIFÍCIO SELMI S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PISA QUEIROZ  
RECORRENTE(S) : MACIEL DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). LIANA YURI FUKUDA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-2.199/1999-004-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ZANON DE PAULA BARROS  
RECORRIDO(S) : VERONICA WILL  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS PICCININ

PROCESSO : RR-2.220/2002-464-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ILDO FURLANI  
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI  
RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## Complemento: Corre Junto com AIRR - 2220/2002-3

PROCESSO : RR-2.230/2003-028-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : IRINEU WIGGERS  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROBERTO DONEL  
RECORRIDO(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DÉRCIO ANTÔNIO BORGES

PROCESSO : RR-2.482/2002-464-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CALISTO FELIPE DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI  
RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## Complemento: Corre Junto com AIRR - 2482/2002-8

PROCESSO : RR-2.618/2004-054-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS  
RECORRIDO(S) : LAURINDO FERREIRA DE MELO NETO  
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES  
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA.

PROCESSO : RR-2.770/2001-242-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
RECORRIDO(S) : GUAIRA DA COSTA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PORTELA  
RECORRIDO(S) : LCV COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NORIVAL ALVES CAFÉ JÚNIOR

PROCESSO : RR-2.788/2005-070-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA  
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR DO NASCIMENTO ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES  
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA

PROCESSO : RR-3.705/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO CARLOS SOARES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
RECORRIDO(S) : AGNALDO ROSSINI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ABUFARES  
ADVOGADO : DR(A). TUFIC ABRAHÃO CURY

PROCESSO : RR-3.956/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARQUES ALVES DO ROSÁRIO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.963/2003-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
RECORRIDO(S) : WALTER VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO : RR-3.986/2005-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : FRANCISCA MAURA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.048/2005-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : BRÍGIDA CASTRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.163/2003-341-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JUBIRÁ MACHADO FILHO  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

PROCESSO : RR-4.222/2005-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.638/2005-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : VANILDA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.849/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

PROCESSO : RR-4.921/2001-481-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS BARROS RIBEIRO  
ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEIRIA JÚNIOR

PROCESSO : RR-5.720/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
RECORRIDO(S) : ZILDETE GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-5.740/2002-900-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)  
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). LUIS SOARES DE AMORIM  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

PROCESSO : RR-5.751/2004-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
RECORRIDO(S) : LANNIERNELANNY DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-6.128/2005-012-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FEIRAS E MERCADOS - SEMAF.  
PROCURADORA : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). IVAN DE ARAÚJO RODRIGUES

PROCESSO : RR-6.468/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SANDRO MONTANARI RAMOS DE VASCONCELLOS  
RECORRIDO(S) : SINVAL TEIXEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

PROCESSO : RR-6.469/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-21.141/2004-015-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-71.743/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LUGUES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO(S) : JOSÉ WAGNER E OUTROS	RECORRIDO(S) : RENATO PIO TREVISAN	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA		
PROCESSO : RR-7.914/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-23.756/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-701.382/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITZ WICKER	ADVOGADA : DR(A). SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY	PROCURADOR : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RECORRIDO(S) : SUNSHINE DISCOTECA LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO EMÍDIO COSTA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ALDANERYS MATOS AMARAL	ADVOGADA : DR(A). NEUZA ARAÚJO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA LÍRIO		
ADVOGADA : DR(A). SUELI LAZARINI DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-28.133/2005-004-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-744.004/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-8.201/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : LAZINHA DE JESUS SOUZA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : JAIR DA SILVA E OUTRO
RECORRENTE(S) : NILZA SILVA TRINDADE DUARTE E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). FAUSTO MENDONÇA VENTURA	ADVOGADA : DR(A). GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO SILVA TRINDADE	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). DAVID MATALON NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA
PROCESSO : RR-9.478/2002-900-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-32.268/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-214/2006-003-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUAPE TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA CARVALHO GARCIA BARROSO	ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO AVELINO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : WILLIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
PROCESSO : RR-9.498/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-32.491/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-340/2005-701-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA.	RECORRENTE(S) : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAARA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FARAH	ADVOGADO : DR(A). DELFIM SUEMI NAKAMURA	ADVOGADO : DR(A). CLÉSIO CORRÊA
RECORRIDO(S) : CAROLINA ANTON	RECORRIDO(S) : ORIVAL DA SILVA CARDOSO	AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO TELLES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON MASSARO POSTALLI	ADVOGADO : DR(A). WOLNEY CESAR RUBIN	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ERNANI SENGER
PROCESSO : RR-9.655/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-38.323/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE JULIO DE CASTILHO LTDA. - COOTRAJULIO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.	PROCESSO : AG-AIRR-397/2006-088-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : DINARTE VENÂNCIO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO FRASSATO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ALAIR ESTEVAM DO VALE	ADVOGADA : DR(A). SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA
PROCESSO : RR-10.378/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-49.747/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO FARIA MAIA
RECORRENTE(S) : JORGE YOSHIRO MIYAKE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AG-AIRR-890/2006-661-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR	RECORRENTE(S) : SYLVIO MOTTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVANTE(S) : MASAYUKI OKAMOTO
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA SEQUEIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BOTTI MONTANHA
PROCESSO : RR-10.519/2003-011-20-00-1 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-51.092/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ERAMOS BISPO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AG-RR-1.374/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA	RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RECORRIDO(S) : WILLIAM NASCIMENTO ATHAYDE	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCESSO : RR-10.582/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSELI RIBEIRO COSTA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-53.416/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AG-RR-1.491/2001-068-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : UILSON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO DURIGUETTO	RECORRIDO(S) : ELIZABETH NUNES SUMARES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : RR-10.613/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	AGRAVADO(S) : LILIAN CHRISTINA DE OLIVEIRA AIRES
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-56.536/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LÚCIO COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AG-RR-2.562/2005-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	RECORRENTE(S) : VERA MARIA GOMES GONZAGA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : DOW QUÍMICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO	RECORRIDO(S) : PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCA DA SILVA REINALDO
PROCESSO : RR-17.548/2005-001-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : AG-RR-3.455/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO : DR(A). MARCUS F. H. CALDEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). LEONARDO PRESTES MARTINS	PROCESSO : RR-69.192/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : ALZIMAR MACIEL MACHADO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : VANDI FERNANDES TAVEIRA
PROCESSO : RR-19.411/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JORGE SANTOS DA SILVA	PROCESSO : AG-RR-3.869/2005-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EVALDO ULINSKI - GRANJA PAU D'ALHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : ROBERTO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO		AGRAVADO(S) : MÁRCIA ALMEIDA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE



## COORDENADORIA DA 6ª TURMA

## AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados dos requerentes.

PROCESSO : AG-RR-3.872/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
AGRAVADO(S) : MARLENE SANTOS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : AG-ED-RR-12.277/2004-011-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM  
PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUZA  
AGRAVADO(S) : ANA THEREZA DE ALMEIDA PINTO DIAS  
ADVOGADO : DR(A). ALYSSON GEORGE GOMES CAVALCANTE

PROCESSO : A-AIRR-477/2006-092-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
AGRAVADO(S) : EMERSON GONÇALVES  
ADVOGADA : DR(A). ÉRICKA DE CÁSSIA FERREIRA SILVA

PROCESSO : A-AIRR-966/2003-670-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : LUCIANO ANTUNES DE MELO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB

PROCESSO : A-AIRR-1.081/2003-004-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA  
AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA LORENA DE ALCÂNTARA  
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELE CARDOSO DA SILVA

PROCESSO : A-AIRR-1.474/2003-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS  
AGRAVADO(S) : OLÍVIA ROSA DE FREITAS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

PROCESSO : A-AIRR-1.991/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM  
AGRAVADO(S) : EDWARD GANGANA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ

PROCESSO : A-AIRR-2.031/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR(A). ALINE FARIAS RAMOS  
AGRAVADO(S) : JANIR DE ALMEIDA CORDEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO : A-AIRR-2.821/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS  
AGRAVADO(S) : EDISON GÓES DE ARAÚJO FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JESUS MONÇÃO FERREIRA

PROCESSO : A-RR-494.274/1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MARIA SÔNIA TEIXEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : A-RR-568.085/1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MONTEIRO OGERA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Francisco Campello Filho  
Coordenador da 5ª Turma

\*Pauta republicada conforme determinação do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente da Coordenadoria da 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 136/2006-012-18-40.0 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES  
AGRAVADO(S) : CLAYBE JOSÉ DE MORAES  
ADVOGADO : DR(A). JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM  
AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR - 392/2000-311-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : TRANSMETRO TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : EMERSON MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). GISELE CRISTINA SARAC NEVES  
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CANARINHO COLETIVO E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FANTI  
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS DE GUARULHOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). IVANY MARQUES REZENDE TAVARES  
AGRAVADO(S) : GUARULHOS TRANSPORTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). IVANY MARQUES REZENDE TAVARES  
AGRAVADO(S) : JACOB BARATA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). IVANY MARQUES REZENDE TAVARES

PROCESSO : RR - 1101/2004-021-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1101/2004-9

RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DE PAULA SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADA : DR(A). SIMONE SEIXLACK VALADARES

PROCESSO : AIRR - 26397/2002-006-11-40.2 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : EDGAR RODRIGUES BARGAS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
AGRAVADO(S) : SERVISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Brasília, 05 de dezembro de 2007  
CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA  
Coordenadora da 6ª Turma

## COORDENADORIA DA 7ª TURMA

## AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas. Autos à disposição dos requerentes na Coordenadoria da Sétima Turma.

PROCESSO : AIRR - 220/2004-002-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : NELSON RIBEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). HUGO MARCELLO GODINHO RIBEIRO DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 798/2003-025-05-40.4 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES QUEIROZ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRIO MARTINS  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 912/2005-018-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO CAVALCANTE MATA  
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 921/2002-002-05-40.2 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM O AIRR-921/2002-5  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : ELIZETE DE ARAÚJO NEPONOCENO  
ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

PROCESSO : AIRR - 974/2002-004-10-40.9 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP  
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANDRADE DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DOS REIS  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 982/2002-004-05-40.2 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MARIA LUCINÉIA DO CARMO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). LENOIR DE SOUZA RAMOS

PROCESSO : AIRR - 1279/2003-087-15-40.5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : PAULO CELSO CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). LENOIR DE SOUZA RAMOS  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA PERAL RENGEL

PROCESSO : AIRR - 1293/2000-161-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : DORIVAL SEIXAS PIMENTA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 1328/2002-902-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAZZARO FILHO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). LENOIR DE SOUZA RAMOS

PROCESSO : RR - 1740/2004-074-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : ELENILDO DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO

PROCESSO : RR - 1954/2004-074-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO

PROCESSO : AIRR - 17994/2002-900-21-00.2 TRT DA 21A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO  
AGRAVADO(S) : DIUBERTO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS

PROCESSO : RR - 724564/2001.0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : GLÁUCIA BENELLI MAGLIO  
ADVOGADA : DR(A). EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO

Brasília, 06 de dezembro de 2007

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
Coordenadora da 7ª Turma

## COORDENADORIA DA 8ª TURMA

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AIRR-2458/2002-361-02-40.1TRT - 2a REGIÃO

AGRAVANTE : DOUGLAS TIRAPANI  
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
ADVOGADO : DRS. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS E SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA

## DESPACHO

Visto.

Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-151.006/2007-0, juntada à fl. 316. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-186/2005-421-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO : LEONEL CABRAL  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE MIRANDA OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

O Agravado de Instrumento interposto contra despacho denegatório, às fls. 111/112, não merece seguimento, por irregularidade de representação processual.

Não há nos autos procuração conferindo poderes à substituída do Recurso de Revista.

Consigne-se, ainda, a inexistência de mandato tácito, que, no processo do trabalho, configura-se apenas quando o advogado acompanha a parte em audiência. Incide a Súmula nº 164 do TST.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **denego seguimento** ao Agravado de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-1186/2005-007-10-40.1TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARLUCE DOS SANTOS LIMA  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES  
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. IGOR FELIPE GUSKOW

**D E S P A C H O**

Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a desistência da ação formulada pela Reclamante às fls. 149, nos termos do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-104/2002-091-14-00.0TRT - 14ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E DÉCIO FREIRE  
 RECORRIDO : ALESSANDRO CÉSAR GROSSO  
 ADVOGADA : DRA. MARLETE MARIA DA CRUZ CORRÊA DA SILVA  
 RECORRIDOS : INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSFORMAÇÃO DE FRUTAS - FRUITRON LTDA.

**D E S P A C H O**

Visto.

A Diretora da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná noticia a arrematação de imóvel nos autos da execução, às fls. 183/193, mediante cópias do Auto de Penhora e da Carta de Arrematação. Anexa, ainda, cópia da petição da advogada da reclamante, na qual afirma ter recebido quitação de seus créditos.

Intimem-se os reclamados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a petição TST-Pet-145.622/2007-5, juntada às fls. 183/194.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-RR-1156/2005-026-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DALBEN ELIAS MATSUKA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO JANZON NOGUEIRA  
 RECORRENTE : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO ANDRADE FURUE  
 RECORRIDO : CLARICE BONILHA MEDINA ISHIKAWA  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Anote-se.

Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-159.135/2007-6. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-RR-194/2004-020-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO JUCHEM  
 RECORRIDO : AMARILDO SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MAGGY CÉ TOMBINI

**D E S P A C H O**

Vistos.

Trata a petição TST-Pet-150.937/2007-0, de fls. 697-704, de alteração na denominação social da reclamada, Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, para que conste, na capa, como recorrente Eleva Alimentos S.A.

Intime-se o reclamante no prazo de 10 dias, para que se manifeste a respeito de alteração da razão social da recorrente, ciente de que, no silêncio, sua concordância será presumida.

Decorrido o prazo e na ausência de manifestação da parte, determino a alteração dos registros pertinentes, para que a Eleva Alimentos S.A. passe a constar como recorrente, observado o nome do advogado indicado na petição referida e a inclusão imediata.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-RR-693/2004-064-03-00.5TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : MARLI ALVES PINTO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO  
 RECORRIDO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

**D E S P A C H O**

Vistos.

Anote-se.

Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-142.650/2007-2, juntada à fl. 832. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-RR-796904/2001.8TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDOS : ANTÔNIO DE PÁDUA CALAFIORI E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

**D E S P A C H O**

Vistos.

Concedo, com fundamento nos arts. 43 e 1.059 do CPC e 261 e 264 do Regimento Interno desta Corte, o prazo de 5 (cinco) dias para que o Recorrente se manifeste sobre o pedido de habilitação incidente formulado pelos herdeiros do espólio mediante a Petição TST-Pet-133.453/2007-1, juntada às fls. 562/575.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-RR-90/2005-033-05-00.5TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA NUNES CRUZ  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MITTA LINS  
 RECORRENTE : ODETE SANTOS DAS MERCÊS  
 ADVOGADO : DR. ULYSSES CALDAS PINTO NETO  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Anote-se.

Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-154.844/2007-3. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

**DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

## Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a oitava sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Elizário Bentes, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, e o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Cláudio de Guimarães Rocha. Havendo quorum, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra aos Srs. Conselheiros. O Exmo. Conselheiro Roberto Freitas Pessoa usou da palavra para registrar que seria a última sessão em que participaria como membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista o término do seu mandato na Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Acentuou a sua satisfação em integrar o Conselho, agradecendo a colaboração e atenção dos demais membros. Congratularam S. Ex.a os Ex.mos Conselheiros Rider Nogueira de Brito, Antônio José de Barros Levenhagen, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo

Lima Molarinho, Flávia Simões Falcão, José Edílson Elizário Bentes e Ives Gandra Martins Filho. As manifestações constarão do anexo à presente ata. Dando continuidade à sessão, o Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito submeteu à aprovação a ata da 7ª sessão ordinária do Conselho. A ata foi aprovada, sendo que o Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski não participou do ato de aprovação porquanto não estava presente à respectiva sessão. A seguir, o Ex.mo Conselheiro Presidente submeteu a referendo o despacho proferido no processo nº CSJT 186.394/2007. Foi lavrada certidão, nos seguintes termos: Processo: CSJT - 186394/2007-000-00-00.6, Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Requerente: Giovanni Olsson e Outra, Interessado(a): TRT da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido no exame da liminar, pelo Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Prosseguindo, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Colegiado a proposta de Resolução que "estabelece que a comunicação oficial escrita entre os Órgãos da Justiça do Trabalho seja realizada, preferencialmente, via transmissão eletrônica, por intermédio da rede mundial de computadores". A deliberação foi suspensa em razão da vista regimental concedida à Exma Juíza Flávia Simões Falcão, conforme registrado na certidão de deliberação, a seguir transcrita: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - Certifico e dou fé que o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Elizário Bentes, e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005, DECIDIU, por unanimidade, suspender a apreciação da proposta de Resolução apresentada pelo Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente do CSJT, em razão do deferimento de vista regimental da matéria à Exma. Conselheira Flávia Simões Falcão. A proposta foi apresentada nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO Nº .../2007 - Estabelece que a comunicação oficial escrita entre os Órgãos da Justiça do Trabalho seja realizada, preferencialmente, via transmissão eletrônica, por intermédio da rede mundial de computadores. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros ... Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais de procedimento, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, do seu Regimento Interno; **Considerando** o contido na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006; Considerando a necessidade de se imprimir maior celeridade, economia e eficiência às comunicações entre os Órgãos da Justiça do Trabalho, R E S O L V E: Art. 1º A comunicação oficial escrita entre os Órgãos da Justiça do Trabalho será realizada, preferencialmente, via transmissão eletrônica, por intermédio da rede mundial de computadores, dispensada a posterior apresentação de documento físico. Parágrafo único. Não se incluem no conceito de comunicação oficial, para os fins desta Resolução, as cartas precatórias ou as de ordem que já dispõem de regulamentação própria. Art. 2º As comunicações de caráter sigiloso, ou aquelas em que a assinatura da autoridade remetente seja indispensável, não poderão ser realizadas na forma disciplinada na presente Resolução. Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão cadastrar junto à Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, endereço eletrônico a ser utilizado exclusivamente para as comunicações oficiais. Parágrafo único. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações, disponibilizará em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada dos endereços eletrônicos cadastrados e dos números de telefone dos Órgãos da Justiça do Trabalho. Art. 4º A correspondência oficial eletrônica deverá ser elaborada em formato PDF (Portable Document Format), podendo ser anexados outros documentos digitalizados. Parágrafo único. No campo destinado ao assunto da mensagem, o remetente registrará a identificação do documento a ser encaminhado e uma síntese do assunto. Art. 5º A unidade destinatária da comunicação remeterá mensagem eletrônica de confirmação de recebimento. Parágrafo único. Caso a unidade destinatária não confirme o recebimento da mensagem eletrônica no prazo de dois dias úteis, a unidade remetente transmitirá novamente a comunicação. Se, no mesmo prazo, não houver resposta, a comunicação deverá ser realizada por qualquer outra forma que garanta o seu recebimento. Art. 6º Caso haja dúvida sobre a autenticidade do documento, a unidade destinatária deverá contatar, por telefone, o órgão remetente. Art. 7º Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão sistema de comunicação eletrônica no âmbito de suas respectivas competências. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." Na continuidade, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu à aprovação a proposta de Resolução apresentada pelo Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski, relativamente às decisões proferidas nos processos nº CSJT 205/2006-000-90-00.8 e CSJT 211/2006-000-90-00.5. A matéria foi retirada de pauta, conforme certidão lavrada nos seguintes termos: "CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - Processos CSJT 205/2006-000-90-00.8 E CSJT 211/2006-000-90-00.5 - Certifico e dou fé que o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Elizário Bentes, e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005, considerando a proposta de Resolução apresentada pelo Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski, nos processos n.os CSJT 205/2006-000-90-00.8 e CSJT 211/2006-000-90-00.5, DECIDIU, por unanimidade, retirar a matéria de pauta, por solicitação do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito. A Resolução foi proposta nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO Nº.... Dispõe sobre a incidência da Contribuição Previdenciária - O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje



realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros .... Considerando o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos Procedimentos de Controle Administrativo números 183 e 184; Considerando o decidido por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos processos números 205/2006-000-90-00.8 e 211/2006-000-90-00.5. - RESOLVE Art. 1º Não incide contribuição previdenciária sobre o adicional de férias de que trata o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, pago aos Magistrados e Servidores da Justiça do Trabalho, e sobre os valores pagos a título de adicional de horas-extras trabalhadas. Art. 2º O Tribunal Superior do Trabalho tomará as providências administrativas com vistas a promover gestões perante a Secretaria do Tesouro Nacional com o objetivo de obter a devolução das contribuições previdenciárias recolhidas pelos órgãos da Justiça do Trabalho nas hipóteses previstas no art. 1º. Art. 3º O disposto nesta Resolução tem caráter vinculante e é de observância obrigatória na Justiça do Trabalho, consoante estabelecem o art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 45, e o art. 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação." Ato contínuo, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta: Processo: CSJT - 6812/2006-000-07-00.4 da 7a. Região, Relator: Tarcísio Alberto Giboski, Interessado(a): Ministério Público da União, Interessado(a): Procuradoria Regional Trabalho da 7 Região, Interessado(a): Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado do Ceará, Interessado(a): Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto, Assunto: Matéria Administrativa-Recurso em Matéria Administrativa-Nomeação de Magistrado sem o requisito dos 03 anos de prática jurídica, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para o eg. Tribunal Pleno do TST, com a determinação de remessa dos autos para aquele Órgão. Sustentação Oral: Dra. Vera Carla Nelson Cruz de Silveira, pela interessada; Processo: CSJT - 180953/2007-000-00-00.2, Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Conselho Nacional de Justiça, Recorrente(s): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região - Amatra III, Recorrente(s): Jorge Berg de Mendonça - Juiz do TRT-3ª Região, Recorrente(s): Vander Zambeli Vale - Juiz do TRT-3ª Região, Interessado(a): TRT-3ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, restituir o processo para apreciação do Conselho Nacional de Justiça. Vencidos os Exmos. Conselheiros Rider Nogueira de Brito e Ives Gandra Martins Filho. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski. Sustentação oral: Dr. José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior, pela AMATRA III. A seguir, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu ao colegiado proposta de Resolução referente ao processo nº CSJT - 340/2006-000-90-00.3, de relatoria originária do Exmo. Conselheiro João Oreste Dalazen, suspenso em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito. A Resolução foi lavrada nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO Nº 42/2007 - Propõe o acréscimo do inciso XIII ao art. 5º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para regulamentar as hipóteses de cabimento de consulta. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílssimo Eliziário Bentes, e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005; considerando o decidido no Processo nº CSJT-340/2006-000-90-00.3, na Sessão do dia 23 de março de 2007; considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho é essencialmente órgão administrativo de formulação de políticas para a gestão eficaz da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, bem assim de supervisão e controle de legalidade, em favor da Administração Pública, dos atos administrativos emanados dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho; considerando que o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho não prevê expressamente a análise de consultas provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho; considerando a expressiva quantidade de consultas encaminhadas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho por Diretores e Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, sem prévia deliberação do respectivo Tribunal, a respeito; considerando a necessidade de critério mais rigoroso para a admissibilidade de consulta, a fim de que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho bem exerça a competência prevista na Constituição Federal; considerando que compete a cada Tribunal Regional do Trabalho deliberar previamente sobre a matéria administrativa objeto de consulta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, restringindo a consulta aos temas que, em razão de sua relevância, extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; R E S O L V E, Art. 1º Encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: "O art. 5º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho passa a ser acrescido do inciso XIII, de seguinte teor: "XIII - apreciar pedido de exame de controle de legalidade de ato administrativo baixado por Tribunal Regional do Trabalho, sempre que a matéria administrativa revestir-se de particular relevância." Art. 2º A alteração aplicar-se-á aos processos em tramitação no Conselho Superior da Justiça do Trabalho na data da publicação da Resolução Administrativa do Pleno do TST." Prosseguindo, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo CSJT-933/2006-000-05-00.3 da 5a. Região, Relator: Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT-5, Recorrente(s): José Luiz de Oliveira Estrela, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em matéria administrativa, na conformidade do artigo 5º, inciso VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro Roberto Freitas Pessoa; Processo: CSJT - 180517/2007-000-00-00.2, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT-24ª Região, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Assunto: Consulta acerca da extensão da assistência pré-escolar aos dependentes dos magistrados da 24ª Região, Decisão: prosseguindo no julgamento, por

unanimidade, em resposta à consulta do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, declarar que o benefício da Assistência Pré-Escolar não se aplica aos dependentes dos magistrados, consoante o disposto no art. 10 da Resolução nº13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça; Processo: CSJT - 148/2007-000-08-40.0 da 8a. Região, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT-8, Recorrente(s): Moisés Martins Porto, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer da matéria, nos termos do art. 5º, VIII do RICSJT, por não extrapolar interesse individual. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro José Edílssimo Eliziário Bentes; Processo: CSJT - 180945/2007-000-00-00.8, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Conselho Nacional de Justiça, Interessado(a): João Tércio Silva Afonso (TRT 6ª Região), Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido; Processo: CSJT - 181582/2007-000-00-00.0, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (Ofício Presid. nº 64/2007), Interessado(a): TRT-17ª Região, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da matéria administrativa e prestar os esclarecimentos quanto às dúvidas na aplicação da Resolução 35/07 deste CSJT, referente aos honorários advocatícios em caso de concessão, ao reclamante, beneficiário de gratuidade de justiça; II - alterar a redação da Resolução nº 35 do CSJT, incorporando os esclarecimentos ora prestados; III - encaminhar cópia do acórdão aos Tribunais Regionais do Trabalho; Processo: ED-CSJT - 11/2006-000-19-00.0 da 19a. Região, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Severino Rodrigues dos Santos - Juiz do TRT da 19ª Região, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Embargado(a): Procuradoria Regional do Trabalho da 19 Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios; Processo: CSJT - 299/2005-000-08-00.1 da 8a. Região, Relator: Tarcísio Alberto Giboski, Remetente: TRT-8, Recorrente(s): Alberto Steven Skelding Pinheiro e Outros, Advogado: Ricart Elso Dias de Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da atuação, fazendo constar como recorrentes "Alberto Steven Skelding Pinheiro e outros", excluindo Gisele Santos Fernandes Goes; II - não conhecer a matéria, em face do disposto no art. 106 da Lei 8.112/90, no art. 56 da Lei 9.784/99 e no art. 310-A do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para o qual declina da competência para a apreciação dos pedidos. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro José Edílssimo Eliziário Bentes; Processo: CSJT - 326/2006-000-90-00.0, Relator: Tarcísio Alberto Giboski, Interessado(a): TRT da 23ª Região, Assunto: Recursos Humanos - Projeto de Lei - Ampliação do quadro de magistrados do TRT- 23, Decisão: por unanimidade: I - criar no Quadro de Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região 02(dois) cargos de Juizes do Tribunal Regional, a serem providos através de promoção dos Juizes Titulares de Varas; II - criar no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região os cargos efetivos constantes do Anexo I (18 cargos de Analista Judiciário-Área Judiciária e 6 cargos de Técnico Judiciário-Área Administrativa), a serem providos na forma estabelecida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes do Anexo II (2 cargos de Assessor de Juiz de Tribunal Regional-CJ-3, 2 cargos de Secretário de Turma CJ-2, 2 cargos de Chefe de Gabinete de Juiz do TRT - FC-5) ; III - As despesas decorrentes da execução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região no Orçamento Geral da União; Processo: CSJT - 359/2007-000-90-00.0, Relator: Tarcísio Alberto Giboski, Interessado(a): SINDIQUINZE - Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Tarcísio Alberto Giboski, no sentido de: I - solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os recursos necessários para atender aos pedidos de dotação orçamentária, conforme exigência imposta pelo art. 37 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, apresentados por cada Tribunal, principalmente pela natureza alimentar do direito reconhecido; II - editar Resolução disciplinando os critérios para pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal e encargos sociais, com efeito vinculante para todos os Tribunais Regionais do Trabalho; Processo: CSJT - 330/2006-000-90-00.8 da 14a. Região, Relator: Denis Marcelo de Lima Molarinho, Interessado(a): Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 14ª Região - Sinsjustra, Assunto: Recursos Humanos - Processo Administrativo - Revisão de decisão do TRT - 14 - terceirização do serviço de agentes de segurança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; Processo: CSJT - 348/2007-000-90-00.0, Relator: Denis Marcelo de Lima Molarinho, Interessado(a): Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Decisão: por unanimidade, determinar o encaminhamento do processo à Presidência do TRT da 8ª Região, para a adoção das providências que entender cabíveis; Processo: CSJT - 309/2006-897-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Roberto Freitas Pessoa, Remetente: TRT-15, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Sindiquinze, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: CSJT - 707/2007-909-09-00.2 da 9a. Região, Relator: Roberto Freitas Pessoa, Remetente: TRT-9, Recorrente(s): Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região - Amatra IX, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso. Vencidos os Exmos. Conselheiros Tarcísio Giboski, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho e José Edílssimo Eliziário Bentes; II - por unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso; Processo: CSJT - 49/2007-897-15-00.0 da 15a. Região, Relator: Flávia Simões Falcão, Remetente: TRT-15, Recorrente(s): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrido(s): Tereza Aparecida Asta Gemignani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Cláudio de Guimarães Rocha, Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Ministro **RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
**CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA**  
Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho